



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	2000\$	Semestre ... 1200\$
A 1.ª série	»	850\$	» ... 500\$
A 2.ª série	»	850\$	» ... 500\$
A 3.ª série	»	850\$	» ... 500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	» ... 950\$
Apêndices — anual, 850\$			

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Departamento de Logística

Chefia do Serviço de Obras do Exército

Conselho Administrativo

Concurso público para arrematação da empreitada de alterações na cozinha e refeitório do R. A. Leiria e reparações de coberturas e melhoramentos em instalações sanitárias das casernas de dois pisos.

Caução provisória — 240 000\$.

Alvará exigido — 1 categoria da 1.ª subcategoria e da classe correspondente ao valor da proposta, quando esta for superior a 500 000\$.

Entrega das propostas:

Local — Conselho Administrativo da Chefia do Serviço de Obras do Exército, Campo de Santa Clara, Lisboa.
Dia e hora limite — 3 de Julho de 1978, às 17 horas.

Acto público do concurso:

Local — Conselho Administrativo da Chefia do Serviço de Obras do Exército, Campo de Santa Clara, Lisboa.
Dia e hora — 4 de Julho de 1978, às 15 horas.

Exame do processo:

Local — Conselho Administrativo da Chefia do Serviço de Obras do Exército.
Horário — dias úteis, às horas do expediente.

Conselho Administrativo da Chefia do Serviço de Obras do Exército, 17 de Maio de 1978. — Pelo Presidente, *Rodrigues Mano*, coronel de engenharia. 1-2-2006

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Direcção do Serviço de Infra-Estruturas

Conselho Administrativo

Concurso público para a arrematação da empreitada de fornecimento e montagem de equipamento mecânico para a cozinha e central de vapor e de convectores de aquecimento para a ampliação da messe de oficiais na BA-3, Tancos.

Faz-se público que no dia 13 de Junho de 1978, pelas 15 horas, na Direcção do Serviço de Infra-Estruturas, Avenida de António Augusto de Aguiar, 5, Lisboa, se procederá ao concurso público para a arrematação da empreitada em epígrafe.

Para admissão ao concurso é necessário efectuar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o depósito de

25 000\$, à ordem deste Conselho Administrativo, ou apresentar garantia bancária de igual valor.

Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas da VI categoria, 7.ª e 8.ª subcategorias e da classe correspondente ao valor da proposta.

As propostas serão entregues na secretaria da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas até às 17 horas do dia 12 de Junho de 1978.

Conselho Administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas, 16 de Maio de 1978. — O Presidente, *António Lopes Rodrigues*, tenente-coronel ENGAED. 1-2-2008

Concurso público para a arrematação da empreitada de construção do edifício da estação de serviço-auto do BETP-Tancos.

Faz-se público que no dia 22 de Junho de 1978, pelas 15 horas, na Direcção do Serviço de Infra-Estruturas, Avenida de António Augusto de Aguiar, 5, Lisboa, se procederá ao concurso público para a arrematação da empreitada em epígrafe.

Para admissão ao concurso é necessário efectuar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o depósito de 100 000\$, à ordem deste Conselho Administrativo, ou apresentar garantia bancária de igual valor.

Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas da I categoria (construção civil) e da classe correspondente ao valor da proposta.

As propostas serão entregues na secretaria da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas até às 17 horas do dia 21 de Junho de 1978.

Conselho Administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas, 16 de Maio de 1978. — O Presidente, *António Lopes Rodrigues*, tenente-coronel ENGAED. 1-2-2009

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

6.ª Repartição

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 3 de Maio de 1978, a firma Globomar — Congelamento Frigorificação de Produtos Alimentares Diversos Importação Exportação, L.ª, com sede na Rua de Nova Lisboa, Q. F. S., Bairro de Angola, Camarate, Loures, foi autorizada a pagar por meio de guia o imposto do selo devido pelos recibos, ou documentos como tal havidos, processados em resultado da sua actividade comercial e, bem assim, o respeitante às remunerações dos seus trabalhadores.

A referida firma fica obrigada a entregar o imposto por meio de guia, em triplicado, na tesouraria da Fazenda Pública respectiva, até ao último dia útil do mês imediato ao do pro-

cessamento dos recibos, nos quais, obrigatoriamente, serão apostos os seguintes dizeres:

O selo de recibo é pago por meio de guia, conforme despacho publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 125, de 1 de Junho de 1978.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 10 de Maio de 1978. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*.
4-0-1412

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA E INDÚSTRIAS DE BASE

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Coimbra, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Coimbra, a que se refere o processo n.º 8/61 787, arquivo 19, para o estabelecimento na freguesia de S. Silvestre, concelho de Coimbra, da modificação da linha, a 15 kV, S. Silvestre II-Valongo-Ladeira, sem aumento de comprimento, pela colocação do apoio n.º 11-B entre os postes n.ºs 11 e 11-A, e linha aérea, a 15 kV, com 640 m, do poste n.º 11-B da linha anterior ao posto de transformação particular n.º 111 (Quinta dos Torreões).

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 10 de Maio de 1978. — Pelo Engenheiro Chefe, *Angelino Pires dos Santos*.
1-2-1994

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Albufeira, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Federação de Municípios do Distrito de Faro, a que se refere o processo n.º 8/59 795, arquivo 9297, para o estabelecimento na Praia da Falésia, concelho de Albufeira, da linha, a 15 kV, com o comprimento total aproximado de 2882 m, constituída por um troço aéreo com cerca de 2382 m e um troço subterrâneo com cerca de 500 m, entre a linha para o posto de transformação do Touring Club e o posto de transformação e seccionamento n.º 55, na Praia da Falésia.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 16 de Maio de 1978. — O Engenheiro-Chefe, *João Larcher Nunes*.
1-2-1995

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Mortágua, em todos

os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal — EDP (ex-UEP Norte), a que se refere o processo n.º 8/61 688, arquivo 4, para o estabelecimento nas freguesias de Remígio e Pala, concelho de Mortágua, de linha aérea, a 15 kV, com 3457 m, do apoio n.º 3 da linha para o posto de transformação da Cerâmica de Vale de Gândara, L.ª, anteriormente designado por posto de transformação de Ramalho Gonçalves & Oliveira, L.ª, ao posto de transformação de Pala, Tarrastal, da Câmara Municipal de Mortágua.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 16 de Maio de 1978. — Pelo Engenheiro Chefe, *Angelino Pires dos Santos*.
1-6-508

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Direcção dos Serviços do Equipamento e Património

(Utilidade turística)

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 27 de Abril de 1978, foi prorrogado até 31 de Dezembro de 1978, com efeitos desde 22 de Junho de 1977, o prazo para conclusão das obras do Hotel Apartamento Tarik, a levar a efeito na Praia da Rocha pela Rochazul — Sociedade de Investimentos Imobiliários e Turísticos, S. A. R. L.

A declaração de utilidade turística prévia do referido empreendimento foi concedida por despacho de 9 de Outubro de 1972, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 275, de 25 de Novembro de 1972.

Direcção-Geral do Turismo, 3 de Maio de 1978. — O Director-Geral, *Cristiano de Freitas*.
4-0-1420

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital de Santa Maria

Concursos públicos n.ºs 66/78 (material de sutura «Dexon») e 65/78 (aparelhagem clínica)

As respectivas condições encontram-se patentes, todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas, excepto aos sábados, das 9 às 12 horas, na Secretaria do Serviço de Aquisições.

A abertura das propostas terá lugar no dia e hora indicados nos cadernos de encargos.

Hospital de Santa Maria, 17 de Maio de 1978. — Pela Comissão Instaladora, *Fernando Nunes*.
1-2-2001

Sanatório de Torres Vedras

Até às 16 horas do dia 14 de Junho do ano corrente aceitam-se propostas em papel selado, em sobrescrito fechado e lacrado, para fornecimento de carnes durante o 2.º semestre e peixe fresco durante o 2.º semestre do ano em curso.

As condições estão patentes na secretaria deste Sanatório.

Sanatório de Torres Vedras, 22 de Maio de 1978. — Pelo Grupo Responsável, o Director, *José Maria Antunes Júnior*.
1-2-2002

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas e dos Industriais da Construção Civil

1.ª Secção

(Sessão plenária de 28 de Julho de 1977)

Alvará de empreiteiro de obras públicas suspenso por infracção aos §§ 1.º, 2.º e 5.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956

Número do processo	Nome e morada do empreiteiro	Número do alvará	Inscrição e classificação		
			Subcategoria	Categoria	Classe
E/1 031-1	Representações de Material Eléctrico — Alcodi, L.ª — Leça do Bailio.....	3 704	5.ª	VI	1.ª

Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas e dos Industriais da Construção Civil, 11 de Maio de 1978. — O Vice-Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*. 1-2-1883

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Concurso público para fornecimento de um actuador hidráulico para o tanque de ondas irregulares

Faz-se público que a data da abertura das propostas referentes ao concurso acima designado foi prorrogada para as 15 horas do dia 20 de Junho de 1978, o qual se realizará no Serviço Administrativo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

O processo de consulta encontra-se na Repartição de Aquisições e Contabilidade, Secção de Aquisições, do referido Serviço, na Avenida do Brasil, em Lisboa, onde as propostas deverão ser entregues até às 17 horas e 30 minutos do último dia útil anterior à data anunciada para a realização do concurso.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 17 de Maio de 1978. — O Chefe da Repartição, *Carlos Vieira Costa*. 1-2-1996

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Fundo de Fomento da Habitação

Direcção de Habitação do Centro

1 — Faz-se público que se encontra aberto concurso para a realização da empreitada n.º 9/DHC/78 (construção de trinta e sete fogos em Tortosendo, Mercado).

Preço base — 13 998 772\$40.

Caução provisória — 349 969\$.

Prazo de execução — quatrocentos e vinte dias.

2 — Será condição para admissão ao concurso o ser possuidor dos alvarás da 1.ª subcategoria da categoria I para os empreiteiros de obras públicas e da categoria única para os industriais da construção civil e da classe e subclasse correspondentes ao valor da proposta apresentada.

3 — O processo de concurso pode ser consultado, todos os dias úteis, às horas normais de expediente, na Direcção de Habitação do Centro, Avenida de Emídio Navarro, 81, 2.º, Coimbra, na delegação de Aveiro da Direcção de Habitação do Centro, Rua de Mário Sacramento, 28, Aveiro, e na Câmara Municipal da Covilhã.

4 — O acto público do concurso realiza-se pelas 14 horas e 30 minutos do dia 22 de Junho de 1978 na Direcção de Habitação do Centro, Coimbra.

5 — As propostas deverão dar entrada na Secção de Expediente Técnico da Direcção de Habitação do Centro até às 17 horas do dia anterior ao da realização do concurso, pelos concorrentes ou seus representantes, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, por forma a darem entrada na Direcção de Habitação do Centro até à mesma hora, podendo os interessados obter cópias de todos

os processos do concurso através do sector de heliografia da Direcção de Habitação do Centro, sendo da inteira responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos patenteados.

Direcção de Habitação do Centro, 18 de Maio de 1978. — O Responsável, *Manuel dos Santos Pato*. 1-2-1997

Direcção-Geral do Saneamento Básico

Concurso público para arrematação da empreitada do reforço de abastecimento de água de Cabrela (equipamento electro-mecânico), no concelho de Montemor-o-Novo.

Preço base — 1 100 000\$.

Caução provisória — 27 500\$.

Alvarás exigidos — 5.ª ou 8.ª subcategorias, respectivamente, das v e vi categorias e na classe correspondente ao valor da proposta.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas — Direcção-Geral do Saneamento Básico, Rua de Antero de Quental, 44, Lisboa-1, até às 17 horas do dia 19 de Junho de 1978.

Local, dia e hora do acto público do concurso — Direcção-Geral do Saneamento Básico, Rua de Antero de Quental, 44, Lisboa-1, no dia 21 de Junho de 1978, pelas 16 horas.

Local e horário para exame do processo — Direcção-Geral do Saneamento Básico, Rua de Antero de Quental, 44, Lisboa-1, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

Direcção-Geral do Saneamento Básico, 22 de Maio de 1978. — Pelo Engenheiro Director-Geral, *Armando Costa Gomes Pinto*. 1-2-1998

Concurso público para arrematação da empreitada de abastecimento de água de Arco de Baúlhe, no concelho de Cabeceiras de Basto.

Preço base — 16 300 000\$.

Caução provisória — 407 500\$.

Alvarás exigidos — v categoria ou 3.ª subcategoria da v categoria e classe correspondente ao valor da proposta.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas — Direcção-Geral do Saneamento Básico, Rua de Antero de Quental, 44, Lisboa-1, até às 17 horas do dia 30 de Junho de 1978.

Local, dia e hora do acto público do concurso — Direcção-Geral do Saneamento Básico, Rua de Antero de Quental, 44, Lisboa-1, no dia 3 de Julho de 1978, pelas 15 horas.

Local e horário para exame do processo — Direcção-Geral do Saneamento Básico, Rua de Antero de Quental, 44, Lisboa-1, e Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente.

Direcção-Geral do Saneamento Básico, 22 de Maio de 1978. — Pelo Engenheiro Director-Geral, *Armando Costa Gomes Pinto*. 1-2-1999

Concurso público para arrematação da empreitada do reforço de abastecimento de água de Cabrela (construção civil), no concelho de Montemor-o-Novo.

Preço base — 1 900 000\$.

Caução provisória — 47 500\$.

Alvarás exigidos — v categoria ou 3.ª subcategoria da v categoria e classe correspondente ao valor da proposta.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas — Direcção-Geral do Saneamento Básico, Rua de Antero de Quental, 44, Lisboa-1, até às 17 horas do dia 19 de Junho de 1978.

Local, dia e hora do acto público do concurso — Direcção-Geral do Saneamento Básico, Rua de Antero de Quental, 44, Lisboa-1, no dia 21 de Junho de 1978, pelas 14 horas e 30 minutos.

Local e horário para exame do processo — Direcção-Geral do Saneamento Básico, Rua de Antero de Quental, 44, Lisboa-1, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

Direcção-Geral do Saneamento Básico, 22 de Maio de 1978. — Pelo Engenheiro Director-Geral, *Armando Costa Gomes Pinão*. 1-2-2000

COFRE DE PREVIDÊNCIA DAS FORÇAS ARMADAS

Éditos

Em conformidade com o disposto no artigo 29.º do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42 945, de 26 de Abril de 1960, declara-se que correm éditos por trinta dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julgarem com direito a receber os subsídios legados pelos falecidos subscritores abaixo indicados, as quais deverão apresentar no referido prazo todos os documentos comprovativos dos seus direitos:

- General Leonel Neto de Lima Vieira, n.º 100 234.
- Coronel Albino Amílcar Rodrigues de Soure, n.º 100 516.
- Coronel António José Adriano Rodrigues, n.º 101 433.
- Coronel Armando Francisco Páscoa, n.º 105 133.
- Capitão-de-mar-e-guerra Henrique Jorge Fernandes Ferreira, n.º 105 254.
- Brigadeiro Joaquim Estrela Theriaga, n.º 106 141.
- Capitão-de-mar-e-guerra Humberto Jorge Gonçalves Vieira, n.º 108 076.
- Coronel José Augusto Fernandes, n.º 108 404.
- Major Francisco António Ferreira Rodrigues, n.º 108 423.
- Primeiro-tenente António Duarte Montês, n.º 110 522.
- Primeiro-sargento Domingos da Conceição Antunes, n.º 201 685.
- Segundo-sargento José Silvestre, n.º 205 308.
- Primeiro-sargento Acácio Marques Lima, n.º 206 193.
- Segundo-sargento Galileu de Almeida Castanheira, n.º 208 626.
- Segundo-sargento João José de Oliveira, n.º 208 722.
- Capitão José Humberto de Sousa, n.º 212 527.
- Segundo-sargento Arnaldo Amaral André, n.º 301 328.

Cofre de Previdência das Forças Armadas, 22 de Maio de 1978. — O Vice-Presidente, *Alexandre Herculano Cifuentes*, coronel. 1-2-2005

COFRE DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Éditos

Para cumprimento do disposto no artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, correm éditos de trinta dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julgarem com direito, nos termos do artigo 20.º, a receber os subsídios discriminados a apresentarem no referido prazo os documentos comprovativos dos seus direitos:

- 80 000\$, legado pelo sócio n.º 21 551, Joaquim José da Costa, engenheiro, falecido em 27 de Abril de 1978.

- 28 983\$, legado pelo sócio n.º 5062, Orlando Alves da Costa Braga, tenente da Armada, aposentado, falecido em 13 de Abril de 1978.
- 15 000\$, legado pelo sócio n.º 16 342, Augusto Pedroso, primeiro-sargento da Armada, falecido em 29 de Novembro de 1977.
- 25 000\$, legado pelo sócio n.º 544, Carlos Eduardo Sangre-men Proença, segundo-oficial, aposentado, falecido em 15 de Janeiro de 1978.
- 40 000\$, legado pelo sócio n.º 8225, Jacinto Martins de Medeiros, capitão, reformado, falecido em 5 de Fevereiro de 1978.
- 50 000\$, legado pelo sócio n.º 41 816, Lenine Gouveia das Neves, primeiro-sargento da Força Aérea, falecido em 28 de Fevereiro de 1978.
- 10 000\$, legado pelo sócio n.º 14 433, Mariano Correia Martins, cantoneiro, aposentado, falecido em 9 de Março de 1978.
- 26 316\$, legado pelo sócio n.º 51 619, Rui Cristóvão Moraes, primeiro-sargento, falecido em 25 de Março de 1978.
- 10 000\$, legado pelo sócio n.º 21 495, Amadeu Augusto Amaro, soldado da Guarda Nacional Republicana, reformado, falecido em 15 de Abril de 1978.
- 150 000\$, legado pelo sócio n.º 30 382, José Augusto Fernandes, coronel, falecido em 26 de Abril de 1978.
- 50 000\$, legado pelo sócio n.º 19 746, António Pires da Rocha, empregado da Caixa Geral de Depósitos, falecido em 3 de Maio de 1978.
- 20 000\$, legado pelo sócio n.º 882, António da Silva Pimhão, aspirante de finanças, aposentado, falecido em 1 de Março de 1978.
- 30 000\$, legado pelo sócio n.º 5320, Mário Lopo do Carmo, capitão, reformado, falecido em 7 de Março de 1978.

Cofre de Previdência do Ministério das Finanças, 19 de Maio de 1978. — O Presidente da Direcção, *Alfredo Licínio de Lima Fernandes Pereira*. 1-2-2003

JUNTA DISTRITAL DE SANTARÉM

Edital

Concurso público para adjudicação da empreitada de construção do Museu Distrital de Santarém, 2. fase

Faz-se público que se encontra aberto concurso para adjudicação da empreitada em epigrafe.

Preço base — 5 371 240\$.

Caução provisória — 134 281\$.

Alvará exigido — 1 categoria, 1.ª subcategoria.

As propostas devem ser apresentadas na secretaria da Junta Distrital, edifício do Carmo, sito à Rua de Passos Manuel, no prazo de vinte dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, e a sua abertura terá lugar às 10 horas da primeira segunda-feira após o termo daquele prazo.

O processo está patente para consulta na aludida secretaria, durante as horas de expediente.

Junta Distrital de Santarém, 18 de Maio de 1978. — O Governador Civil, *Fausto Sacramento Marques*. 1-2-2007

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Edital

Mário Moreira Maia, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, em execução da deliberação tomada em reunião de 26 de Abril último, que se encontra aberto concurso público para a execução da seguinte empreitada:

Obras de conservação periódica das escolas primárias de Lavra-Pampelido, duas salas; Guifões-Lomba, duas salas; Perafita-Igreja, seis salas; Angeiras, duas salas, e Leça da Palmeira-Leça (igreja), quatro salas.

Preço base — 525 248\$70.

Caução — 13 131\$20.

As propostas deverão ser entregues na secretaria da Câmara Municipal (Secção de Património e Obras Públicas), ou envia-

das pelo correio, sob registo, no prazo de vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República*.

A abertura das propostas terá lugar no primeiro dia útil que se seguir ao termo do prazo de vinte dias, pelas 14 horas e 30 minutos, na sala das reuniões da Câmara Municipal de Matosinhos, perante a comissão para esse fim constituída, em conformidade com o estabelecido no programa e no caderno de encargos, que se encontram patentes na Secção de Património e Obras Públicas, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

Paços do Concelho de Matosinhos, 15 de Maio de 1978. — O Presidente da Câmara, *Mário Moreira Maia*. 1-2-1988

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Edital

Mário Moreira Maia, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, em execução da deliberação tomada em reunião de 26 de Abril último, que se encontra aberto concurso público para a execução da seguinte empreitada:

Obras de conservação periódica das escolas primárias de S. Mamede de Infesta-Igreja, quatro salas; Senhora da Hora-Occidental, quatro salas; Senhora da Hora-Occidental, quatro salas; Leça do Bailio-Araújo, quatro salas, e Leça do Bailio-Santana, duas salas.

Preço base — 560 355\$30.

Caução — 14 008\$90.

As propostas deverão ser entregues na secretaria da Câmara Municipal (Secção de Património e Obras Públicas), ou enviadas pelo correio, sob registo, no prazo de vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República*.

A abertura das propostas terá lugar no primeiro dia útil que se seguir ao termo do prazo de vinte dias, pelas 14 horas e 30 minutos, na sala das reuniões da Câmara Municipal de Matosinhos, perante a comissão para esse fim constituída, em conformidade com o estabelecido no programa e no caderno de encargos, que se encontram patentes na Secção de Património e Obras Públicas, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

Paços do Concelho de Matosinhos, 15 de Maio de 1978. — O Presidente da Câmara, *Mário Moreira Maia*. 1-2-1989

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Edital

Faz público, em cumprimento da sua deliberação tomada em reunião de 22 de Março deste ano, que se encontra aberto concurso público, pelo prazo de vinte dias, para fornecimento de duzentos e cinquenta contentores.

As propostas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, dentro daquele prazo e serão abertas na terça-feira seguinte ao final do referido prazo.

O depósito provisório é de 102 500\$.

As condições do concurso podem ser examinadas na secretaria deste Município, durante as horas normais de expediente, onde os interessados poderão obter cópias das mesmas.

E, para constar, se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Oeiras, 18 de Maio de 1978. — Por delegação do Presidente da Câmara, *Helder Fernando da Mota Almeida e Silva*. 1-2-1992

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Edital

Faz público, em cumprimento da sua deliberação tomada em reunião de 22 de Março deste ano, que se encontra aberto concurso público, pelo prazo de vinte dias, para fornecimento de quatro viaturas automóveis para transporte de lixos.

As propostas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, dentro daquele prazo e serão abertas na terça-feira seguinte ao final do referido prazo.

O depósito provisório é de 200 000\$.

As condições do concurso podem ser examinadas na secretaria deste Município, durante as horas normais de expediente, onde os interessados poderão obter cópias das mesmas.

E, para constar, se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Oeiras, 18 de Maio de 1978. — Por delegação do Presidente da Câmara, *Helder Fernando da Mota Almeida e Silva*. 1-2-1993

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Direcção dos Serviços de Urbanização e Obras

A Câmara Municipal do Porto (Direcção dos Serviços de Urbanização e Obras) faz público que se encontra aberto o concurso público para adjudicação da empreitada de beneficiação da Rua de Silva Porto (entre as Ruas de S. Dinis e de Nove de Abril), durante o prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente anúncio.

Durante o prazo de concurso e nos dias úteis e horas de expediente poderão os interessados examinar na Repartição de Arruamentos ou na Secção de Expediente e Contabilidade da Direcção dos Serviços de Urbanização e Obras, instaladas no 6.º pavimento do edifício dos Paços do Concelho, o caderno de encargos, programa de concurso e peças do projecto e apresentar até ao último dia do prazo, inclusive, as respectivas propostas.

O acto público do concurso, incluindo a abertura de propostas, terá lugar pelas 15 horas do primeiro dia útil após o termo do concurso, na sala da biblioteca, também no 6.º pavimento do mesmo edifício.

O preço é de 2 490 000\$.

A caução provisória é de 62 300\$.

Ao presente concurso só poderão ser admitidos empreiteiros portadores de alvará da IV categoria, 1.ª subcategoria, e da V categoria, 4.ª subcategoria, que cubra o valor da proposta, de acordo com o regulamento do Decreto-Lei n.º 40 263, de 30 de Maio de 1956.

Paços do Concelho do Porto, 18 de Maio de 1978. — O Presidente da Câmara, *Aureliano Capelo Veloso*. 1-2-1990

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso

Concurso público para adjudicação da empreitada de fornecimento e montagem do equipamento electro-mecânico do abastecimento de água de Alqueidão da Serra.

Comunica-se que, por deliberação tomada na reunião de 12 do mês de Maio em curso, o prazo para entrega da proposta foi prorrogado até ao dia 26 de Junho próximo futuro, inclusive, pelas 17 horas.

Paços do Concelho de Porto Mós, 17 de Maio de 1978. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Santos da Silva Marques*. 1-2-1991

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DO SABUGAL

Concurso público para arrematação da empreitada da electrificação do novo quartel dos bombeiros voluntários do concelho do Sabugal.

Preço base — 834 110\$80.

Caução provisória — 20 853\$.

Alvarás exigidos — com a capacidade para a mesma.

Local, dia e hora limite para a entrega das propostas — secretaria desta Associação, durante o prazo de vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*, até às 17 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso — dois dias após o decurso do prazo fixado neste edital, pelas 21 horas, na secretaria desta Associação.

Locais e horário para o exame do processo — Direcção de Equipamento do Distrito da Guarda, secretaria desta Associação e secretaria da Câmara Municipal deste concelho, todos os dias úteis, durante as horas do expediente.

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho do Sabugal, 11 de Maio de 1978. — O Presidente da Direcção, *João Maria Pereira*. 1-1-1984

GRUTA — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 1978, lavrada no 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Franca de Xira, a cargo do notário licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, e exarada de fl. 82 a fl. 87 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-B, o Dr. Orlando Francisco de Brito Torres, casado, residente em Lisboa, na Rua da Vitória, 53, 3.º, Francisco Augusto de Almeida Baltasar, casado, residente na Praceta dos Lusíadas, 4, 3.º, Lavradio, Barreiro, Alfredo Jorge da Silva Carvalho, solteiro, maior, residente na Rua de Maria da Fonte, 13, 1.º, Lisboa, António Augusto Correia Figueiredo, casado, residente na Cova da Piedade, Almada, Luísa Maria Soinado Porto Oneto, solteira, maior, residente na Rua Particular, à Travessa de Santa Quitéria, 2, 1.º, esquerdo, em Lisboa, engenheiro Venceslau Pompílio da Cruz, casado, residente na Rua de Diogo Dias, lote 7, 4.º, esquerdo, em Cascais, Maria Teresa de Melo Agua Dias Santos Marques, casada, residente em Lisboa, na Praça de José Fontana, 25, 1.º, esquerdo, Ermelinda Almeida Soinado Porto Oneto, viúva, residente na Rua Particular, à Travessa de Santa Quitéria, 2, 1.º, esquerdo, em Lisboa, capitão António Marques de Matos, casado, residente no Largo de Santa Bárbara, 3, 5.º, esquerdo, em Lisboa, e Maria da Conceição Lourenço Tomé, solteira, maior, residente na Rua de Carlos Reis, 36, 1.º, em Lisboa, constituíram entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Gruta — Sociedade Industrial de Confeções, S. A. R. L., tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril, 2, na vila e freguesia de Alenquer, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na indústria de confeções de malhas ou tecidos, comércio por grosso e a retalho e ao público e ainda a indústria têxtil em geral.

§ único. Por simples deliberação do conselho de administração, após aprovação pela assembleia geral, poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 3.º

O capital social é de 150 000\$, dividido em 300 acções do valor nominal de 500\$ cada uma, inteiramente subscrito e pago pelos fundadores pela forma seguinte: Dr. Orlando Francisco de Brito Torres, 2 acções; Francisco Augusto de Almeida Baltasar, 2 acções; Alfredo Jorge da Silva Carvalho, 170 acções; António Augusto Correia Figueiredo, 2 acções; D. Luísa Maria Soinado Porto Oneto, 2 acções; engenheiro Venceslau Pompílio da Cruz, 10 acções; D. Maria Teresa de Melo Agua Dias Santos Marques, 2 acções; D. Ermelinda Almeida Soinado Porto Oneto, 90 acções; capitão António Marques de Matos, 10 acções, e D. Maria da Conceição Lourenço Tomé 10 acções.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar com elas todas as operações que os interesses sociais aconselhem, mediante simples deliberação do conselho de administração. No caso de venda de acções nominativas, terão preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os accionistas fundadores. Os possuidores de acções comunicarão ao conselho de administração o seu propósito de vender, indicando a pessoa ou pessoas a quem pretendam fazer a venda. O conselho de administração comunicará dentro de quinze dias o direito de preferência, e a deliberação tomada de não preferir será, com igual prazo, comunicada aos accionistas fundadores, a fim de estes declararem se desejam ou não preferir.

Estes accionistas fundadores deverão, dentro do prazo de oito dias, comunicar ao cedente a sua decisão.

§ 1.º Haverá, pois, acções nominativas e acções ao portador.

§ 2.º Na preferência estabelecida a favor da sociedade o valor das acções para essa preferência será o da cotação da bolsa, e no caso de falta de cotação será o valor nominal,

acrescido da parte correspondente nos fundos existentes. Nos demais casos o valor corresponderá ao preço oferecido.

§ 3.º A preferência da sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista, nos termos do parágrafo anterior.

ARTIGO 5.º

Em todas as emissões de acções terão os accionistas fundadores preferência na subscrição na proporção das acções que possuírem, e para este efeito serão avisados por escrito, devendo responder se preferem ou não dentro do prazo de dez dias. Se preferirem, devem, dentro do mesmo prazo de dez dias, depositar na caixa social, pelo menos, 20 % da parte que lhes corresponder no aumento, devendo os restantes 80 % ser pagos no prazo que vier a ser determinado pelo conselho de administração.

§ único. O aumento do capital pode, pois, ser deliberado pelo conselho de administração, depois de ouvida a assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade terá um livro de registo de acções, no qual constarão os nomes dos accionistas, números dos títulos e das acções e menção das depositadas na sede social.

ARTIGO 7.º

Após deliberação da assembleia geral, pode o conselho de administração emitir obrigações, que não vencerão juros superiores ao legais em caso algum.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 8.º

A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três a cinco membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objectivo social, podendo realizar todas as operações de venda, compra, hipoteca, penhor e alienar ou onerar quaisquer bens da sociedade.

§ 2.º A sociedade obriga-se com a intervenção em seu nome de dois administradores, mas os actos de mero expediente podem ser assinados por um só dos administradores.

§ 3.º Qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros, desde que para tanto seja nomeado em acta do conselho de administração.

ARTIGO 9.º

Todos os cargos do conselho de administração serão remunerados, devendo o seu quantitativo ser fixado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

A fiscalização da sociedade caberá a um fiscal único e a um suplente, eleitos por três anos pela assembleia geral.

§ único. A todo o tempo poderá a assembleia geral confiar a fiscalização da sociedade a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade revisora de contas, cessando então aqueles membros do conselho fiscal as suas funções. A assembleia geral decidirá se os membros do conselho fiscal serão ou não remunerados e qual a remuneração.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 11.º

A assembleia geral será constituída por todos os accionistas possuidores de, pelo menos, 1 acção, depositada nos cofres da sociedade até cinco dias antes do dia marcado para a reunião.

§ único. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, que tenham depositado as suas acções nos termos do corpo deste artigo.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 12.º

Em caso de dissolução serão liquidatários os accionistas por ela eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da

sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Os membros dos corpos sociais manter-se-ão nos seus cargos, em pleno exercício, até à posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 14.º

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, 20 % do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com a antecedência mínima de vinte dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

ARTIGO 15.º

Até à primeira assembleia geral a realizar dentro de quinze dias após a outorga desta escritura, para eleição dos corpos sociais para o próximo triénio, obrigarão a sociedade as assinaturas individualmente ou conjuntamente dos accionistas António Augusto Correia Figueiredo e Francisco Augusto Almeida Baltasar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Vila Franca de Xira, 20 de Março de 1978. — O Segundo-Ajudante, *Maria da Piedade Lima Martins dos Santos Miga'has*. 1-0-5944

CARLOS LOPES & EDUARDO SIMÕES, L.ª

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 47 a fl. 48 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 127-A do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, foi constituída entre Carlos Alberto de Sousa Lopes e Eduardo Fernando Mendes Simões uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma em epígrafe, que ficou a reger-se pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Carlos Lopes & Eduardo Simões, L.ª, tem sede e estabelecimento em Lisboa, na Calçada do Poço dos Mouros, 18-A, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste no exercício do comércio de artigos para desporto, incluindo vestuário, e de artigos escolares e didácticos e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade delibere explorar.

3.º

O capital social é de 100 000\$, acha-se inteiramente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 50 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios, sendo necessárias para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos ou contratos as assinaturas em conjunto de ambos os gerentes.

§ único. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

6.º

Quando a lei não prescreva formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Abril de 1978. — O Ajudante, *Arménio Coelho de Oliveira*. 1-0-5952

METANGOL — METALÚRGICA MARÍTIMA, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada em 5 do corrente, de fl. 23 v.º a fl. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-E do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, Renato Aires Teixeira da Fraga, Augusto Pinto e Alberto Ribeiro dos Santos constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a denominação Metangol — Metalúrgica Marítima, L.ª, tem a sua sede no lugar e freguesia de Santa Iria de Azoia, do concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é a construção de equipamento marítimo e naval e respectivo comércio, podendo exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 300 000\$, totalmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e representado por três quotas, sendo uma de 150 000\$, do sócio Renato Aires Teixeira da Fraga, e duas de 75 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Augusto Pinto e Alberto Ribeiro dos Santos.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

5.º

As cessões de quotas a estranhos dependem da autorização da sociedade e dos sócios não cedentes, que terão direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

6.º

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do gerente Renato Aires Teixeira da Fraga. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ único. Fica proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

7.º

Quando a lei não exigir outros prazos ou formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Maio de 1978. — A Ajudante, *Paula Vieira Azevedo*. 4-0-1323

NOBRE & LAMY, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada em 16 de Dezembro do ano corrente, de fl. 65 v.º a fl. 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-F do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, Isabel Maria Lamy Rosário Ferreira deixou de fazer parte da sociedade supra, com sede em Lisboa, na Rua de Almeida e Sousa, 55-A, mas autorizou que a sociedade continuasse com a actual firma.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Dezembro de 1977. — A Ajudante, *Paula Vieira Azevedo*. 4-0-1320

NOBRE & LAMY, L.ª

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro do ano corrente, lavrada de fl. 23 v.º a fl. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-F do 3.º Cartório Notarial de Lis-

boa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, Ana Maria Lamy Saramago da Costa Dias Nobre e Isabel Maria Lamy Rosário Ferreira constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a firma Nobre & Lamy, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento em Lisboa, na Rua de Almeida e Sousa, 55-A, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de pronto-a-vestir, tecidos e malhas ou qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 120 000\$, totalmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e representado por duas quotas iguais, de 60 000\$, pertencendo uma a cada sócia.

4.º

A cessão de quotas é livre entre sócios; porém, a cessão a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade em primeiro lugar e do sócio não cedente em segundo, que poderão usar do direito de preferência.

5.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, ficam a cargo de ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária a intervenção conjunta das duas gerentes para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, excepto os actos de mero expediente, para os quais basta a intervenção de uma das gerentes.

§ único. As gerentes poderão delegar uma na outra os seus poderes ou em pessoa estranha à sociedade, mas neste caso com o assentimento de ambas quanto à pessoa.

6.º

Quando a lei não exigir outros prazos ou formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo estes nomear um de entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Fevereiro de 1977. — A Ajudante, *Paula Vieira Azevedo*. 4-0-1321

ROCHA E CLÁUDIO, L.^{da}

Certifico que, por escritura lavrada no dia 17 de Fevereiro de 1978, de fl. 76 a fl. 77 v.º do livro de escrituras diversas n.º 152-B do Cartório Notarial de Santiago do Cacém, a cargo do notário licenciado António Patrício Miguel, foi constituída entre os sócios Edmundo António Mira Rocha e António José Torrão Cláudio uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Rocha e Cláudio, L.^{da}, tem a sua sede na Rua Três, 8-A, freguesia de Ermidas-Sado, concelho de Santiago do Cacém, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o exercício da exploração de uma oficina de reparações de automóveis, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial que os sócios resolvam explorar.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, é de 200 000\$, encontrando-se representado por duas quotas de 100 000\$ cada uma, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente consentida; porém, quando feita a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade e dos restantes sócios, que têm direito de opção, aquela em primeiro lugar e estes em segundo.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta a assinatura de qualquer dos sócios.

6.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

7.º

Nos casos em que a lei não exija outras formalidades, a assembleia geral será convocada por cartas registadas com a antecedência mínima de cinco dias.

Está conforme ao original, declarando-se que na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Santiago do Cacém, 20 de Fevereiro de 1978. — A Ajudante, *Alvarina Espada Lopes Gomes Pereira*. 1-1-1444

RUI JERVIS D'ATHOUGUIA — GABINETE DE ESTUDOS E PROJECTOS, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 22 de Março de 1978, lavrada de fl. 90 v.º a fl. 93 v.º do livro n.º 99-E de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Henrique Vaz Lacerda, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Rui Jervis d'Athouguia — Gabinete de Estudos e Projectos, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de S. Pedro de Alcântara, 31, 2.º, direito, em Lisboa, freguesia da Encarnação, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

A sede social poderá ser transferida para outro local e a sociedade poderá criar filiais, agências ou sucursais onde lhe convier, mediante deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços e elaboração de estudos e projectos, apoio técnico e execução de trabalhos no âmbito da arquitectura e construção civil, planeamento e urbanização; e
b) Qualquer outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei, quer directamente, quer através de participações noutras sociedades já constituídas ou a constituir, se assim for deliberado pela gerência.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 50 000\$ e está inteiramente realizado, em dinheiro, e dividido nas seguintes quotas: uma de 40 000\$, do sócio Rui de Sequeira Manso Gomes Palma Jervis d'Athouguia Ferreira Pinto Basto; uma de 5000\$, da sócia Maria Antónia Simões da Fonseca, e outra de 5000\$, do sócio Luís Pepulim Jervis de Athouguia.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence ao sócio Rui de Sequeira Manso Gomes Palma Jervis d'Athouguia Ferreira Pinto Basto, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura do sócio gerente Rui Sequeira Manso Gomes Palma Jervis d'Athougua Ferreira Pinto Basto, que poderá delegar em quem entender os seus poderes de gerência e constituir mandatários em nome da sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial.

3 — Aos gerentes e seus mandatários é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da mesma, tais como abonações, fianças, letras de favor ou outros semelhantes, respondendo o infractor individualmente pelas obrigações que assumir e indemnizando a sociedade pelas perdas e danos que lhe tiver ocasionado.

ARTIGO 7.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios; a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Em qualquer caso de amortização, o preço desta será o valor nominal da quota, acrescido da sua parte nos fundos constituídos e dos lucros apurados e por distribuir e deduzidos os prejuízos ou acrescidos os lucros, apurados por balanço elaborado para o efeito reportado à data da amortização. Será ainda deduzido qualquer débito do sócio à sociedade.

2 — O pagamento poderá ser feito em oito prestações trimestrais iguais, se a gerência assim o entender, e para todos os efeitos considera-se como realizado logo que esteja outorgada a respectiva escritura e se mostre feito o depósito da primeira prestação à ordem do titular da quota amortizada, depósito esse que poderá ser feito em qualquer instituição de crédito bancário, e do mesmo se dá conhecimento aos interessados por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 9.º

Os sócios podem, individualmente ou noutra sociedade, explorar actividade igual à das suas qualificações profissionais ou à do objecto social, sem prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de efectuadas as deduções impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 11.º

1 — Salvo os casos em que a lei prescrever prazos ou formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com aviso de recepção e com a antecedência mínima de oito dias.

2 — É dispensada a expedição da carta e a convocação não dependerá da antecedência prevista neste artigo desde que estejam presentes todos os sócios e estes aponham as suas assinaturas no aviso convocatório que para tal efeito lhes seja apresentado com indicação do assunto ou assuntos a tratar.

ARTIGO 12.º

Além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral, sendo indispensável, para tal, o voto conforme do sócio Rui de Sequeira Manso Gomes Palma Jervis d'Athougua Ferreira Pinto Basto, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 13.º

Em qualquer caso de liquidação será liquidatário o sócio Rui de Sequeira Manso Gomes Palma Jervis d'Athougua Ferreira Pinto Basto, e à liquidação se procederá pagando-se em primeiro lugar todo o passivo e em segundo lugar o capital social e, por último, distribuir-se-á o remanescente pelos sócios na proporção da quota de cada um.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, entre os sócios, fica estipulado o foro da comarca de Lisboa, com expressa exclusão de qualquer outro.

Está de conformidade com o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 27 de Março de 1978. ---
O Terceiro-Ajudante, *Cremilde do Patrocínio Anacleto*.

1-0-5964

FARIA & LIMA, L.ª

Certifico que, por escritura de 5 de Maio do ano corrente, lavrada de fl. 3 v.º a fl. 5 v.º do livro de escrituras diversas n.º 191-A do Cartório Notarial de Felgueiras, a cargo do notário licenciado José de Barros, Albino Teixeira de Faria, casado, residente no lugar de Santo Amaro, freguesia de Airães, deste concelho de Felgueiras, e Abílio da Costa Lima, casado, residente na Rua de Leandro Braga, 38, rés-do-chão, esquerdo, da freguesia de Ferreiros, da cidade de Braga, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual na especialidade será regida pelo seguinte pacto social:

1.º

A sociedade adopta a firma Faria & Lima, L.ª, e tem a sua sede e estabelecimento no lugar da Estrada Nova, freguesia de Várzea, deste concelho de Felgueiras.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e as operações de vida social terão início no dia de hoje.

3.º

O seu objecto é a indústria de construção civil, podendo vir a exercer outro ramo de indústria ou qualquer comércio em que os sócios acordem.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, é de 1 200 000\$, correspondente à soma de duas quotas de 600 000\$, uma de cada sócio.

§ único. São permitidas as chamadas e reembolso de prestações suplementares de capital, nos termos e condições que forem deliberados em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios. A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos também é permitida, sem prejuízo da autorização da sociedade para a divisão de quotas, mas a sociedade tem sempre o direito de preferência.

§ único. Para efeito do exercício daquele direito, o sócio cedente comunicará à sociedade, em carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de alienar a quota e respectivas condições, e a sociedade deverá informar, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção do aviso, se pretende ou não exercer o direito, sob pena de o interessado poder livremente alienar.

6.º

A gerência social, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com a remuneração que for fixada em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, incluindo a sua vinculação em documentos, actos e contratos que envolvam responsabilidade, é necessária a intervenção ou assinatura de dois gerentes em conjunto; os actos e documentos de mero expediente poderão ser praticados e assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.º No caso de cessão de quotas, o cessionário adquire, conjuntamente com a quota, o direito de gerência que pertencia ao transmitente, independentemente de qualquer outra formalidade, salvo tratando-se de cessão parcial, pois, neste caso, a gerência continuará somente afecta ao sócio transmitente, nos termos em que o estava antes da cessão.

§ 3.º Qualquer dos gerentes poderá delegar em pessoa de sua escolha todos ou parte dos respectivos poderes de gerência, mas só por meio de procuração, na qual especificará os poderes delegados.

7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada, expedida para os sócios com a antecedência mínima de oito dias.

8.º

Os anos sociais serão os civis, pelo que anualmente será dado um balanço, com referência a 31 de Dezembro, cuja discussão e votação deverão fazer-se até 31 de Março seguinte.

9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes, com os herdeiros do falecido e com o próprio interdito devidamente

representado, mas terão os herdeiros de escolher um que a todos represente na sociedade, e enquanto não for escolhido, serão representados pelo cabeça-de-casal.

10.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais, e, dissolvida, serão liquidatários todos os sócios, que entre si acordarão quanto aos termos da liquidação e partilha. Na falta de acordo, poderá qualquer deles exigir a liquidação por via de licitação em globo do estabelecimento comercial.

11.º

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis à sociedade por quotas, especialmente a Lei de 11 de Abril de 1901.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Felgueiras, 10 de Maio de 1978. —
O Notário, José de Barros. 1-0-5978

FAUSTINO VIEIRA & C.^A, L.^{DA}

Faço público que, por escritura de 28 de Abril findo, exarada de fl. 50 v.º a fl. 53 v.º do livro n.º 179-C das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, foi constituída entre Faustino José Gaspar Vieira, Evaristo Clemente do Amaral de Sousa Branca, Arnaldo José Sequeira Capela, José António Borges Machado, Vítor Manuel Nunes da Silva e Francisco Eduardo Matos Lopes da Fonseca uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Faustino Vieira & C.^A, L.^{DA}, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

2 — A sede da sociedade é provisoriamente na Rua de Rodrigues Sampaio, 30-A, 4.º, esquerdo, em Lisboa, freguesia do Coração de Jesus, podendo ser transferida para qualquer outro local validamente designado pela assembleia geral.

3 — A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá estabelecer sucursais, filiais e estabelecimentos em quaisquer locais.

ARTIGO 2.º

O objecto social é a prestação de serviços, designadamente os relacionados com a importação e exportação, estudos económicos e de mercado, contabilidade e gestão financeiras, projectos industriais, estudos de viabilização, organização e métodos de empresa, contencioso e serviço de pessoal de empresas, peritagens ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a assembleia geral validamente delibere.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 500 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 325 000\$, pertencente ao sócio Faustino José Gaspar Vieira; uma de 50 000\$, pertencente ao sócio Evaristo Clemente do Amaral de Sousa Branca; uma de 50 000\$, pertencente ao sócio Arnaldo José Sequeira Capela, e três quotas iguais, de 25 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios José António Borges Machado, Vítor Manuel Nunes da Silva e Francisco Eduardo Matos Lopes da Fonseca.

ARTIGO 4.º

São exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente Faustino Vieira ou as assinaturas de dois dos outros sócios gerentes.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente letras de favor, avals, fianças ou abonações.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas para efeitos de cessão entre eles.

2 — A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, observando-se neste caso o disposto nas alíneas seguintes:

a) O sócio cedente comunicará à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de ceder a sua quota, indicando o nome do eventual cessionário, preço e condições de pagamento;

b) A sociedade pronunciar-se-á sobre o pedido nos vinte dias seguintes à recepção da carta; se nada disser, considera-se autorizada a cessão nas condições constantes do pedido.

3 — No caso de cessão de quotas a estranhos, é reconhecido à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, direito de preferência. No caso de a sociedade renunciar ao seu direito e se houver mais do que um preferente, proceder-se-á a licitação entre eles.

ARTIGO 7.º

1 — Nos casos de falência ou insolvência de qualquer dos sócios, e ainda nos casos de penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de qualquer quota, poderá a sociedade proceder à sua amortização.

2 — A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, sendo o respectivo preço pago em quatro prestações trimestrais. A amortização considera-se realizada pelo pagamento ou depósito da primeira prestação.

ARTIGO 8.º

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito ou inabilitado, que entre todos escolherão um que os represente.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes por carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 10.º

Os exercícios sociais corresponderão a anos civis e os lucros líquidos apurados no fim de cada exercício destinam-se a:

a) A constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até 5%;

b) A constituição ou reintegração de quaisquer outros fundos que a assembleia geral deliberar constituir, na percentagem validamente deliberada;

c) A distribuição pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Está conforme.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Maio de 1978. —
O Terceiro-Ajudante, Lidia Gonçalves Pereira. 1-0-5962

LOPES & LOUREIRO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada hoje, de fl. 92 v.º a fl. 93 v.º do livro n.º 96-B de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila do Conde, a cargo do notário licenciado João Evangelista Fernandes, Mário Ferreira Lopes, casado, residente na Avenida do Dr. Carlos Pinto Ferreira, 393, no lugar de Caxinas, nesta vila, e Arlindo Vaz Loureiro, casado, residente na mesma avenida, 151, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Lopes & Loureiro, L.^{DA}, a sua sede é na Zona Industrial de Viana do Castelo, da freguesia de Darque, do concelho de Viana do Castelo, e a sua duração é por tempo indeterminado, com início nesta data.

2.º

O objecto da sociedade é a recauchutagem de pneus e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar.

3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, de 200 000\$, uma de cada sócio.

4.º

Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimen-
tos de que ela carecer, nos termos e condições a fixar por
deliberação da assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios,
mas a cessão a estranhos fica dependente do consentimento
dos sócios não cedentes.

6.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e remu-
nerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral,
fica afecta a ambos os sócios, devendo os actos e contratos
de responsabilidade ser assinados por ambos.

7.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija
outra forma, serão convocadas por meio de cartas registadas,
com a antecedência de oito dias.

Vai conforme ao original na parte extractada, nada havendo
na parte omitida além ou em contrário do que se narra e
transcreve.

Secretaria Notarial de Vila do Conde, 2 de Maio de 1978. —
O Segundo-Ajudante, *José de Faria Graça Júnior*. 1-0-5975

JORGE & COSTA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 5 de Maio do ano corrente,
lavrada de fl. 6 a fl. 8 do livro de escrituras diversas n.º 191-A
do Cartório Notarial de Felgueiras, a cargo do notário licen-
ciado José de Barros, Jorge da Cunha Ribeiro, casado, residente
no lugar das Alminhas, freguesia de Vila Cova, deste concelho
de Felgueiras, e Abílio da Costa Lima, casado, residente
na Rua de Leandro Braga, 38, rés-do-chão, esquerdo, freguesia
de Ferreiros, da cidade de Braga, constituíram entre si
uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita-
da, a qual na especialidade será regida pelo seguinte pacto
social:

1.º

A sociedade adopta a firma Jorge & Costa, L.^{da}, e tem a sua
sede e estabelecimento no lugar do Forno, freguesia de Margari-
de, deste concelho de Felgueiras.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e as operações
e vida social terão início no dia de hoje.

3.º

O seu objecto é o exercício do comércio de armazenista e
venda de solas e cabedais e de outros produtos para a indús-
tria de calçado, podendo vir a exercer outro ramo de comér-
cio ou qualquer indústria em que os sócios acordem.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, que
já deu entrada na caixa social, é de 1 000 000\$, correspondente
à soma de duas quotas: uma de 450 000\$, do sócio Jorge da
Cunha Ribeiro, e outra de 550 000\$, do sócio Abílio da Costa
Lima.

§ único. São permitidas as chamadas e reembolsos de presta-
ções suplementares de capital, nos termos e condições que fo-
rem deliberados em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.
A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos também é
permitida, sem prejuízo da autorização da sociedade para a
divisão de quotas, mas a sociedade tem sempre o direito de
preferência.

§ único. Para efeito do exercício daquele direito, o sócio
cedente comunicará à sociedade, em carta registada com aviso
de recepção, a sua intenção de alienar a quota e respectivas
condições, e a sociedade deverá informar, no prazo de quinze
dias, a contar da data da recepção do aviso, se pretende ou
não exercer o direito, sob pena de o interessado poder livre-
mente alienar.

6.º

A gerência social, dispensada de caução, será exercida por
todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com a
remuneração que for fixada em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, in-
cluindo a sua vinculação em documentos, actos e contratos que
envolvam responsabilidade, é necessária a intervenção ou assi-
natura de dois gerentes, em conjunto; os actos e documentos
de mero expediente poderão ser praticados e assinados por
qualquer dos gerentes.

§ 2.º No caso de cessão de quotas, o cessionário adquire,
conjuntamente com a quota, o direito de gerência que pertencia
ao transmitente, independentemente de qualquer outra forma-
lidade, salvo tratando-se de cessão parcial, pois, neste caso, a
gerência continuará somente afecta ao sócio transmitente,
nos termos em que o estava antes da cessão.

§ 3.º Qualquer dos gerentes poderá delegar em pessoa de
sua escolha todos ou parte dos respectivos poderes de gerência,
mas só por meio de procuração, na qual especificará os poderes
delegados.

7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras
formalidades, serão convocadas por carta registada, expedida
para os sócios com a antecedência mínima de oito dias.

8.º

Os anos sociais serão os civis, pelo que anualmente será dado
um balanço, com referência a 31 de Dezembro, cuja discussão
e votação deverão fazer-se até 31 de Março seguinte.

9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a
sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes, com os
herdeiros do falecido e com o próprio interdito devidamente
representado, mas terão os herdeiros de escolher um que a
todos represente na sociedade, e enquanto não for escolhido,
serão representados pelo cabeça-de-casal.

10.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e, dissolvida, serão
liquidatários todos os sócios, que entre si acordarão quanto
aos termos da liquidação e partilha. Na falta de acordo, po-
derá qualquer deles exigir a liquidação por via de licitação
em globo do estabelecimento comercial.

11.º

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis
à sociedade por quotas, especialmente a Lei de 11 de Abril de
1901.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Felgueiras, 10 de Maio de 1978. —
O Notário, *José de Barros*. 1-0-5977

LOPES & SILVA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura desta data, lavrada de fl. 65 v.º
a fl. 66 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-B
do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila do Conde,
a cargo do notário licenciado Francisco Luís de Carvalho,
José Lopes da Silva, casado, e Ricardo Ferreira da Silva,
casado, residentes na freguesia de Arvore, deste concelho,
constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de
responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos
seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Lopes & Silva, L.^{da}, tem a sua
sede no lugar do Souto, da freguesia de Arvore, deste concelho
de Vila do Conde, e durará por tempo indeterminado, a
partir desta data.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil
e qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os
sócios acordem e seja legal.

3.º

O capital social é de 80 000\$, inteiramente realizado, em
dinheiro, e representado por duas quotas iguais, de 40 000\$,
uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, ficando a cessão a estranhos dependente do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura conjunta de ambos os sócios.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Vai conforme.

Secretaria Notarial de Vila do Conde, 10 de Maio de 1978. —
O Ajudante, *João Evangelino Gomes de Freitas*. 1-0-5979

STL — SOCIEDADE DE TORNEADOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 19 de Abril corrente, exarada de fl. 23 a fl. 24 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 668-G do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe e sede em Loures, a qual ficou a reger-se pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação STL — Sociedade de Torneados, L.^{da}, tem a sua sede na Rua C, lote 16, Bairro de S. Jorge, em Montemor, sede de freguesia do concelho de Loures, e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir da presente data.

2.º

O objecto social é o fabrico e comercialização de torneados, artigos decorativos e móveis de madeira, podendo a sociedade exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que legal e os sócios nisso acordem.

3.º

O capital social é de 900 000\$, está integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são: uma de 600 000\$, de Carlos Alberto de Almeida Constantino, e uma de 300 000\$, de Belarmino de Lemos Ferreira.

4.º

A cessão de quotas a estranhos à sociedade só pode fazer-se com expressa autorização da mesma, a quem assiste o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o depois quem mais for sócio.

5.º

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, e para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

§ 1.º Qualquer dos sócios gerentes pode delegar noutro sócio gerente os seus poderes, no todo ou em parte, por meio de procuração. A delegação a estranhos também é permitida, mas necessitará do acordo do outro sócio gerente.

§ 2.º A sociedade fica com a faculdade de constituir procuradores, de harmonia com o disposto no artigo 256.º do Código Comercial.

§ 3.º A sociedade não pode ser obrigada em actos estranhos ao seu objecto, nomeadamente na prestação de fianças, avales, abonações e letras de favor.

6.º

Quando a lei não exija outros prazos e formalidades especiais de convocação, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com oito dias de antecedência.

7.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer sócio.

Vai conforme ao original.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Abril de 1978. —
O Segundo-Ajudante, *Ezequiel Gonçalves dos Santos*. 1-0-5949

HELENA BELLEZA — GABINETE DE SAÚDE,
EDUCAÇÃO E ESTÉTICA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 1978, lavrada de fl. 57 a fl. 59 do livro n.º 30-G de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Eduardo António Correia de Azevedo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Helena Belleza — Gabinete de Saúde, Educação e Estética, L.^{da}, que se há-de reger pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Helena Belleza — Gabinete de Saúde, Educação e Estética, L.^{da}, tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Salitre, 136, 3.º, letra D, freguesia de S. Mamede, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

2.º

A sociedade tem por objecto o estudo, prospecção, comércio e indústria de produtos relativos a educação, saúde e estética, a realização de tratamentos de beleza, saúde, enfermagem e estética, assim como a administração de cursos sobre as mesmas matérias, podendo ainda explorar, de acordo com deliberação da assembleia geral, qualquer outro ramo de comércio ou indústria autorizado por lei.

3.º

O capital social é de 50 000\$, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, e representado por três quotas, sendo uma de 30 000\$, pertencente à sócia Maria Helena de Queirós Ribeiro Beleza de Miranda Vaz Pinto, e duas quotas iguais, de 10 000\$, pertencendo uma a cada uma das sócias Maria de Beleza Vaz Pinto e Marta Beleza de Miranda Vaz Pinto.

4.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente consentida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, é deferido o direito de preferência.

5.º

1 — A gerência e a administração da sociedade ficam a cargo dos três sócios, que desde já são nomeados gerentes, com ou sem caução ou remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade, por intermédio da sua gerência, poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º, § único, do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar ou adquirir quotas quando estas forem objecto de penhora, arresto ou por qualquer modo sujeitas a procedimento executivo, desde que a diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação da sociedade.

2 — Em caso de falecimento, de impedimento ou de incapacidade de algum dos sócios, a sociedade poderá amortizar ou adquirir a respectiva quota.

3 — O preço da amortização, salvo acordo em contrário, será o valor nominal da quota e será pago em dez prestações anuais e iguais.

7.º

1 — As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com a antecedência mínima de oito dias, indicando os assuntos a tratar e o local da reunião.

2 — Pode, no entanto, a assembleia geral deliberar independentemente da convocatória, desde que esteja presente a totalidade dos sócios.

8.º

Anualmente será dado um balanço, com referência a 31 de Dezembro, e aos lucros líquidos apurados será dado o seguinte destino:

- a) 5% para o fundo de reserva legal, enquanto ele não estiver integrado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Ao restante, o destino que a assembleia geral decidir.

Vai conforme com o original.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Maio de 1978. — O Primeiro-Ajudante, *Noémia da Conceição Alcobia de Oliveira*. 1-0-6013

DIAS, MARÇAL & DIAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 1978, lavrada no Cartório Notarial da Sertã, a cargo do notário licenciado em Direito Vitor Manuel Patrício Soares de Bastos, e exarada de fl. 41 a fl. 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 697-B, José de Azevedo Vieira Dias, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com D. Clotilde Eduarda da Silva Barata Dias, residente habitualmente em Lisboa, na Rua de Costa do Castelo, 90, 2.º, Ângelo Farinha Marçal, casado, sob o regime imperativa de separação de bens, com D. Maria Bela da Silva Antunes, residente habitualmente na vila de Sertã, e José Mateus Das, casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com D. Lisete de Jesus Martins Dias, residente habitualmente na vila de Sertã, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Dias, Marçal & Dias, Lda., tem a sua sede na vila e concelho da Sertã, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de materiais e equipamento de soldadura, máquinas e ferramentas, bem como qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 300 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, que deu entrada na caixa social, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 100 000\$, pertencente ao sócio José de Azevedo Vieira Dias, outra de 100 000\$, pertencente ao sócio Ângelo Farinha Marçal, e ainda outra de 100 000\$, pertencente ao sócio José Mateus Dias.

4.º

As cessões e divisões de quotas são proibidas sem o consentimento de quem mais for sócio.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

6.º

Para que a sociedade fique obrigada, activa e passivamente, e seja representada em juízo, ou fora dele, são necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes.

7.º

A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência e de representação da sociedade, por meio de procuração, mesmo em pessoa estranha à sociedade.

8.º

São proibidas as letras de favor, fianças, abonações, descontos e quaisquer intervenções em operações bancárias estranhas aos negócios da sociedade.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade poderá amortizar a respectiva quota a favor dos herdeiros ou dos representantes do sócio interdito, pelo preço que resultar do último balanço aprovado ou, na falta deste, com base no valor atribuído aos valores sociais apurados, devendo a liquidação fazer-se no prazo de seis meses.

10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos

Está conforme.

Cartório Notarial da Sertã, 2 de Maio de 1978. — O Ajudante, José Augusto Faria. 1-0-5640

SOQUIGAL — SOCIEDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS GALVÂNICOS, L.^{DA}

Certifica-se que, por escritura lavrada em 30 de Março último, de fl. 59 a fl. 60 v.º, do livro de notas n.º 93-D, do Cartório Notarial de Águeda, foi constituída uma sociedade comercial por quotas entre Sérgio Manuel Valente de Almeida Abrantes, solteiro, maior, residente na vila de Águeda, Manuel Marinho, residente na Rua de Cedofeita, 484, 3.º, esquerdo, Porto, Fernando Pereira da Rocha, residente na Rua de Adferes Barrilaro Ruas, 48, 2.º, direito, Olivais Norte, Lisboa e Alberto Jorge Lisboa de Oliveira, residente na vila de Águeda, estes três últimos casados, sociedade que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

1.º

A sociedade, com início no dia 3 de Abril do corrente ano, durará por tempo indeterminado, terá a sede e principal estabelecimento na vila, freguesia e concelho de Águeda e girará sob a denominação Soquigal — Sociedade Técnica de Equipamentos Galvânicos, Lda.

2.º

O seu objecto é a indústria de equipamentos galvânicos, sem prejuízo de qualquer outra actividade industrial que venha a ser deliberado explorar.

3.º

O capital social, inteiramente realizado já, em dinheiro, é de 1 000 000\$00 e é formado por quatro quotas iguais, de que pertence uma a cada sócio.

§ único. Poderão os sócios fazer prestações suplementares de capital, reembolsáveis quando julgadas indispensáveis, sendo o reembolso feito pela forma e nas datas fixadas na assembleia geral que delibere a restituição.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com direito à remuneração que for fixada em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios — que desde já são nomeados gerentes —, pelo que qualquer deles pode assinar os documentos de mero expediente; para representar e obrigar a sociedade, porém, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

§ único. Qualquer dos gerentes poderá fazer-se substituir por um procurador da sua escolha, uma vez obtida a concordância da sociedade.

5.º

O sócio que queira ceder a sua quota a um estranho comunicará à sociedade, por carta registada, a identidade do cessionário e os termos da cessão, para que esta, em primeiro lugar, ou os sócios não cedentes, depois, possam exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, para o que é estabelecido o prazo de sessenta dias.

6.º

No caso de falecimento ou interdição de um sócio, a sociedade mantém-se com os seus herdeiros ou representantes, que entre si escolherão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se decidirem apartar-se desta, o que terá de ser feito dentro de trinta dias contados do falecimento ou interdição, recebendo então quanto se apurar pertencer-lhes no balanço especial a realizar para o efeito.

7.º

Sempre que a Lei não estabeleça outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada enviada com a antecedência mínima de dez dias.

Mais certifico que na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

Está conforme.

Cartório Notarial de Águeda, 27 de Abril de 1978. — O Ajudante, Fernando José de Carvalho Oliveira.

1-3-1133

LEMOS PEREIRA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 4 de Maio corrente, lavrada de fl. 79 v.º a fl. 80 v.º do livro n.º 182-A, das notas do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, foi constituída a sociedade em epigrafe, a qual se regerá pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Lemos Pereira, Lda., durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

2.º

A sociedade tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente, na Rua do Capitão-Tenente Oliveira e Carmo, 6, 1.º, esquerdo, freguesia de Santa Maria dos Olivais, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local por simples deliberação da assembleia geral.

3.º

O objecto da sociedade é a prestação de consultoria e assistência económica-fiscal a empresas, ou qualquer outra actividade não proibida por lei.

4.º

O capital social é de 100 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de 60 000\$ do sócio Dr. Joaquim Francisco de Lemos Pereira e outra de 40 000\$ da sócia Maria de Lurdes Carvalhaes de Lemos Pereira.

5.º

A gerência da sociedade dispensada de caução compete à sócia Maria de Lurdes Carvalhaes de Lemos Pereira, com os mais amplos poderes de administração, a qual poderá constituir mandatários, designadamente nos termos e para os fins do artigo 256.º do Código Comercial.

6.º

Exceptuando os casos para que a lei exija formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias.

Está conforme ao original.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Maio de 1978.
— O Segundo-Ajudante, *Manuel Pereira*. 1-0-5774

TECNITRADE — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 17 de Abril de 1978, lavrada de fl. 91 a fl. 92 v.º do livro n.º 426-A das notas do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Alice Ribeiro Fernandes, foi entre Francisco Luis Henriques de Almeida Colaço, Manuel Eduardo de Sampaio Fernandes constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se ficou a reger pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Tecnitrade — Importação e Exportação, Lda., tem a sua sede e estabelecimento nesta cidade de Lisboa, na Rua do Actor Isidoro, 32, rés-do-chão, esquerdo, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de comissões e representações, podendo, contudo, vir a exercer outros ramos de comércio ou indústria que os sócios acordem explorar.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são: uma de 375 000\$, pertencente ao sócio Francisco Luis Henriques de Almeida Colaço, e outra de 125 000\$, pertencente ao sócio Manuel Eduardo de Sampaio Fernandes.

4.º

Os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições em que acordarem.

5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos fica dependente do consentimento e acordo prévio de quem mais for sócio.

6.º

Ambos os sócios ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com remuneração, sendo, no entanto, necessárias as duas assinaturas para responsabilizar a sociedade, em todo ou qualquer documento ou negócio, incluindo letras e cheques.

§ único. Qualquer dos gerentes poderá delegar a totalidade ou parte das suas atribuições de gerência no outro gerente ou mesmo em pessoa estranha à sociedade.

7.º

Fica vedado aos gerentes responsabilizar a sociedade em fianças, letras de favor, ou qualquer obrigação; o gerente que o fizer responderá perante o outro nos prejuízos que à mesma causar.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência de cinco dias, pelo menos, por meio de simples postais registados, salvo os casos para os quais a lei estabeleça outras formalidades.

Está conforme.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Teresa Maria Adida d'Assunção Xavier*. 4-0-1263

REIS & SIMÕES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada em 3 de Março do corrente ano, inserta a fls. 91 e seguintes do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 25-D do Cartório Notarial de Arouca, foi constituída entre Fernando Alberto Sousa dos Reis e Júlia da Silva Machado Simões uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas do pacto social constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Reis & Simões, Lda., tem a sua sede na Avenida das Escolas, desta vila, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto consiste na indústria de lavandaria, podendo estender a sua actividade a outro qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social, é de 100 000\$, e acha-se dividido em duas quotas iguais de 50 000\$, uma de cada sócio.

4.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios e seus herdeiros; para estranhos, a cessão depende do consentimento do sócio ou sócios não cedentes que, depois da sociedade, terão direito de preferência na cessão.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remuneração ou não, como for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade validamente, é necessário e suficiente a assinatura do sócio Fernando Alberto Sousa dos Reis.

§ 2.º Para assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer sócio.

6.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o cônjuge sobrevivente, herdeiros ou representante legal, devendo o cônjuge e os herdeiros nomear um de entre si que a todos nós os represente, sem o que não terão qualquer ingerência.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo indicar-se na convocatória os assuntos a tratar.

Conferida, está conforme.

Cartório Notarial de Arouca, 20 de Abril de 1978. — O Ajudante, *Carlos Gounod da Costa Alves*. 1-1-1378

GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE DOCIM

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 1978, lavrada de fl. 54 v.º a fl. 56 v.º do livro de escrituras diversas n.º 145-A, do Cartório Notarial de Fafe, foi constituída uma Associação, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A associação adopta a denominação de Grupo Desportivo e Cultural de Docim, com sede no lugar de Docim, freguesia dita de Quinchães, deste concelho de Fafe.

2.º

São fins do Clube:

- Promover a educação física dos seus associados;
- Cuidar da promoção cultural dos mesmos;
- Cuidar da angariação de meios humanos e os demais necessários para o contínuo aperfeiçoamento do binómio «desporto-cultural»;
- Proporcionar aos associados e filhos menores todos os benefícios resultantes da execução do disposto nas alíneas anteriores.

§ único. A exequibilidade do disposto nas alíneas a), b) e c) dependerá das disposições financeiras do clube.

3.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial correspondente ao custo de um exemplar impresso dos presentes estatutos e de uma quota mensal mínima de 5\$00, podendo contribuir com qualquer importância superior, em regime fixo e periódico nunca inferior a um ano.

4.º

São órgãos do Grupo Desportivo e Cultural de Docim, a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

5.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170, a 179, do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por quatro associados, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

6.º

A direcção é composta por dez associados e compete-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

7.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O conselho fiscal reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

8.º

As receitas líquidas serão destinadas à aquisição de móveis e utensílios.

9.º

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Fafe, 5 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Armindo da Rocha Alves*. 1-0-5798

GRUPO DESPORTIVO VASCO DA GAMA DE MEDÊLO

Certifico que, por escritura de 18 de Abril de 1978, lavrada de fl. 35 v.º a fl. 36 v.º do livro de escrituras diversas n.º 146-A do Cartório Notarial de Fafe, foi constituída uma associação nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A associação adopta a designação de Grupo Desportivo Vasco da Gama de Medêlo, tem a sua sede no lugar da Rua Nova, freguesia de Medêlo, deste concelho, e tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados.

2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de 20\$ e de uma quota mensal de 10\$, alteráveis por deliberação da assembleia geral.

3.º

São órgãos do Grupo Desportivo Vasco da Gama de Medêlo a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

4.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

5.º

A direcção é composta por três associados e compete-lhe a gerência social administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

6.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificando as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O conselho fiscal reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

7.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Fafe, 5 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Armindo da Rocha Alves*. 1-0-5799

GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DE REVELHE

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 1978, lavrada de fl. 29 a fl. 30 do livro de escrituras diversas n.º 146-B do Cartório Notarial de Fafe, foi constituída uma associação nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A associação adopta a denominação de Grupo Cultural e Recreativo de Revelhe, tem a sua sede no lugar do Assento, freguesia de Revelhe, deste concelho de Fafe e tem por fim

a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados.

2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma joia inicial de 20\$ e de uma quota mensal de 10\$, alteráveis por deliberação da assembleia geral.

3.º

São órgãos do Grupo Cultural e Recreativo de Revelhe a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

4.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

5.º

A direcção é composta por três associados e compete-lhe a gerência social administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

6.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificando as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O conselho fiscal reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

7.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Fafe, 5 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Armando da Rocha Alves*. 1-0-5800

MIGUEL MUNS PY & C.ª, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada em 12 de Abril corrente, de fl. 12 a fl. 16 do livro n.º 102-C de notas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, a cargo do notário Miguel Luís Moreira, foi substituído integralmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Miguel Muns Py & Ca., Lda., com sede no lugar de Gervide, na Rua de Sidónio Pais (antiga Rua da Cabine), 120 a 146, da freguesia de Oliveira do Douro, deste concelho, a qual passou a reger-se pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Miguel Muns Py & Ca., Lda., tem a sua sede no lugar de Cervide, na Rua de Sidónio Pais (antiga Rua da Cabine), 120 a 146, da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, teve o seu início em 12 de Maio de 1919, e durará por tempo indeterminado.

§ único. A sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer local do mesmo concelho, por simples deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a indústria de passamanarias, podendo, dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, desde que os sócios assim o resolvam e não sejam exigidas formalidades especiais de constituição.

ARTIGO 3.º

O capital da sociedade é de 3 000 000\$, inteiramente realizado, pertencendo do mesmo uma quota de 180 000\$ ao sócio Miguel Villadelprat Muns, uma de 300 000\$ a cada

um dos sócios Luís Villadelprat Muns e João Villadelprat Muns, Pedro Villadelprat Ribas, Miguel Villadelprat Ribas, José Ribas Villadelprat, Maria Teresa Ribas Villadelprat Bettencourt Pinto e Miguel Ferreira Lopes, e uma de 720 000\$ ao sócio Luís Rui Pomar Villadelprat.

ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for decidido em assembleia geral, fica afectada aos sócios Miguel Villadelprat Muns, Luís Villadelprat Muns e João Villadelprat Muns.

§ 1.º A sociedade poderá constituir procuradores, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 2.º Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou procuradores. Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade terão de ser assinados por dois gerentes ou por um gerente e um procurador ou por dois procuradores.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, no todo ou em parte, ficando desde já autorizada a sua divisão para o efeito. A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios em segundo lugar, têm preferência na cessão de quotas a estranhos, pelo valor da quota apurado em face do último balanço. Se for a sociedade a preferir na aquisição da quota, o valor da mesma será pago em seis prestações semestrais, sem vencimento de juros.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar ou adquirir quotas, quando elas forem objecto de penhora, arresto ou por qualquer forma apreendida judicialmente, bem como quando adjudicada ao cônjuge não sócio em partilha resultante de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens. O pagamento será feito em seis prestações semestrais, sem vencimento de juros.

ARTIGO 7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, devendo aqueles escolher entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não determine formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, 19 de Abril de 1978. — O Ajudante, *Jorge de Almeida Freitas*. 1-3-1218

REAL JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE

Certifico que, por escritura de 31 do mês findo, exarada de fl. 47 v.º a fl. 49, do livro n.º 104-E de escrituras do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação de cultura e recreio, nos termos constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A associação adopta a designação de Real Juventude Futebol Clube, tem a sua sede, provisoriamente, no Bairro de Santas Martas, 226, na freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, tendo por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação física e desportiva e acção recreativa intelectual, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberto a pessoas de ambos os sexos.

ARTIGO 2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal de 10\$, sendo o seu valor alterável por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

1 — São órgãos da associação: a assembleia geral, com três elementos; a direcção, com sete elementos, e o conselho fiscal

com três elementos, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção.

2 — A associação obriga-se pela intervenção de dois membros da direcção, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou o seu adjunto.

§ único. A direcção pode e deve reunir semanalmente ou com a periodicidade que entenda conveniente.

ARTIGO 4.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

ARTIGO 5.º

A direcção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal serão sempre eleitos através de escrutínio secreto.

ARTIGO 6.º

Constituem património da associação a receita das quotas e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentário ou a título oneroso.

ARTIGO 7.º

A associação durará por tempo indeterminado, mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor das autarquias locais.

ARTIGO 8.º

A direcção obriga-se a cumprir e a fazer cumprir os estatutos:

1 — Os titulares dos órgãos da associação serão eleitos anualmente.

2 — Os membros da Direcção não recebem qualquer remuneração pelo desempenho do seu cargo.

ARTIGO 9.º

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Vai conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Abril de 1978. — O 3.º Ajudante, *Maria Fernanda Igreja Simões*. 1-0-5724

PLARESTÉ — PLANEAMENTO E GESTÃO DE RESTAURANTES, L.ª

Certifico que, por escritura com data de 26 de Abril de 1978, exarada de fl. 110 a fl. 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-C, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, foi constituída entre Joaquim da Silva Pereira, Cristovão Fernando Teixeira Moreira, Armando Rui Rocha Pereira e Fernando dos Santos Moreira a sociedade comercial por quotas com firma e sede em epígrafe, a qual se rege pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Plaresté - Planeamento e Gestão de Restaurantes, Lda., vai ter a sua sede na Rua de Alfredo Cunha, 245, 1.º, sala 6, da vila de Matosinhos; a sua duração é por tempo indeterminado, com início nesta data.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro da mesma localidade e criar e suprimir filiais ou outras dependências.

2.º

O seu objecto é a concessão e a exploração da indústria hoteleira, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$, sendo de 100 000\$ a quota de cada um dos sócios Joaquim da Silva Pereira, Cristovão Fernando Teixeira Mo-

reira, Armando Rui Rocha Pereira e Fernando Santos Moreira.

4.º

São livres as divisões e cessões de quotas entre os sócios; a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

5.º

A gerência social, dispensada de caução e com a remuneração que vier a ser estipulada em assembleia geral, fica confiada a todos os sócios, qualquer deles podendo assinar nos assuntos de mero expediente; para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto dos gerentes Cristovão Fernando Teixeira Moreira e Armando Rui Rocha Pereira, ou dos gerentes Cristovão Fernando Teixeira Moreira e Joaquim da Silva Pereira ou dos gerentes Armando Rui Rocha Pereira e Fernando dos Santos Moreira.

§ único. Os gerentes poderão delegar, mediante autorização da assembleia geral, todos ou parte dos seus poderes de gerência, assim como a sociedade poderá constituir mandatários com amplos poderes de gerência comercial, passando para o efeito as necessárias procurações.

6.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos sócios.

No caso de falecimento de um sócio, os respectivos herdeiros, sendo mais do que um, designarão um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

7.º

Quando a lei não exigir formalidades e prazos especiais as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 4 de Maio de 1978. — O 1.º Ajudante, *Arístides Pereira Dias*. 1-3-1216

FREITAS & NOGUEIRA, L.ª

Certifico que, por escritura de 29 de Março de 1978, lavrada de fl. 89 v.º a fl. 91 do livro de escrituras diversas n.º 145-A, do Cartório Notarial de Fafe, António Joaquim Silva Freitas e Tubal Nogueira constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Freitas & Nogueira, Lda., terá a sua sede no lugar da Cisterna, desta freguesia e vila de Fafe, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu capital é de 100 000\$, em dinheiro, já entrado na caixa social, dividido em duas quotas de 50 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas.

3.º

O objecto da sociedade é a indústria da construção civil, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja legalmente permitida.

4.º

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, bem como a favor dos seus descendentes, dependendo do consentimento do sócio não cedente a cessão de quotas a estranhos.

5.º

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com o sobrevivente e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

6.º

A gerência, dispensada de caução e com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para todos e quaisquer actos da sociedade, mesmo os que envolvam responsabilidade.

7.º

Quando seja necessário convocar a assembleia geral e a lei não exija para isso outras formalidades, as convocações serão feitas por cartas registadas aos sócios endereçadas com uma antecedência não inferior a oito dias.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Fafe, 4 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Armando da Rocha Alves*. 1-0-5801

FÁBRICA DE MALHAS WOLFF, L.ª

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1978, lavrada de fl. 122 v.º a fl. 125 v.º do livro de notas n.º 627-E, do Cartório Notarial de Oeiras, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Fábrica de Malhas Wolff, Lda., da qual são sócios Miguel Rodrigues Neto e Maria Gizelda Carrapeto Martins Neto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Malhas Wolff, Lda., tem a sua sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 29-A, na Amadora, concelho de Oeiras, conta de hoje o seu início e durará por tempo indeterminado.

§ único. A gerência pode, sempre que o julgar conveniente e por simples deliberação, criar, extinguir ou deslocar dentro do território nacional e mesmo no estrangeiro, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é o exercício da indústria de tecelagem e confecção de malhas, sua comercialização, exportação e ainda qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja legal.

§ único. Para a realização do seu objecto social pode a sociedade ligar-se a outras já existentes, sob qualquer forma de associação ou contrato que seja legalmente possível.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 300 000\$, integralmente realizado, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 200 000\$, pertencente ao sócio Miguel Rodrigues Neto, e uma de 100 000\$, em dinheiro, pertencente à sócia Maria Gizelda Carrapeto Martins Neto.

§ único. A quota do sócio Miguel Rodrigues Neto é realizada com a entrada para a sociedade do seu estabelecimento fabril, instalado na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 29-A, na vila e freguesia da Amadora, concelho de Oeiras, estabelecimento este que girava sob a firma individual de Miguel Rodrigues Neto, e que adiante melhor se identificará.

ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ 1.º A sociedade considera-se validamente obrigada, em todos os actos e contratos, com a assinatura de dois gerentes bastando a assinatura de um deles para actos de mero expediente.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá delegar, total ou parte das suas atribuições de gerência noutro sócio, ou em pessoa estranha à sociedade, mas, neste último caso, sempre com a anuência dos sócios.

§ 3.º A sociedade poderá constituir mandatários com a maior amplitude, nos termos da legislação em vigor.

§ 4.º Em nenhum caso, porém, poderá a sociedade ser obrigada em fianças, subfianças, letras de favor e demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 5.º

É inteiramente livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios mas, a estranhos carece de autorização especial da sociedade, à qual é, em todo o caso, reservado o direito de preferência, direito este que pertencerá aos sócios, não querendo e/a usar dele.

§ único. Havendo mais de um sócio que queira preferir a quota alienada, será esta dividida na proporção do valor das quotas que possuírem

ARTIGO 6.º

É permitida a amortização das quotas:

a) Por acordo com o sócio ou sócios interessados;

b) Sempre que o sócio ou sócios ou seu representante prejudique o regular andamento dos negócios ou o bom nome da sociedade;

c) Sempre que a quota ou quotas sejam penhoradas, arrematadas ou envolvidas em qualquer procedimento judicial.

§ único. O valor da quota ou quotas a amortizar nos casos previstos nas anteriores alíneas b) e c), será o do último balanço aprovado e mais nada.

ARTIGO 7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum os direitos do falecido ou interdito, nomeando de entre si um que a todos represente na sociedade, isto enquanto a respectiva quota se encontrar indivisa ou o interdito incapacitado.

ARTIGO 8.º

Em todo o omissivo regulará a legislação em vigor aplicável e as deliberações dos sócios tomadas em assembleia que constem das respectivas actas devidamente aprovadas.

ARTIGO 9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias, pelo menos, de antecedência.

Está conforme o original, no qual, nada há em contrário, ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Oeiras, 6 de Fevereiro de 1978. — O Ajudante, *José Coelho Monserrate*. 1-0-5702

SULPÍCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, L.ª

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 1978, lavrada de fl. 91 a fl. 92 do livro de escrituras diversas n.º 145-A do Cartório Notarial de Fafe, Sulpício Ribeiro de Oliveira e esposa D. Maria Irene Machado Pais Alves de Lemos, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Sulpício Ribeiro de Oliveira, Lda., terá a sua sede na Avenida de D. João IV sem número, da freguesia de S. Sebastião, da cidade e concelho de Guimarães, e durará por tempo indeterminado, a contar de 1 de Abril próximo.

2.º

O seu objecto é a indústria de reparações eléctricas de veículos automóveis, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que acordem e seja legalmente permitida.

3.º

O capital social, em dinheiro, é de 400 000\$, integralmente realizado e dividido em duas quotas de 200 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio não cedente.

5.º

A sociedade não se dissolve pela morte de um sócio, continuando com o sobrevivente e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

6.º

A gerência dispensada de caução e com a remuneração a fixar em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, mesmo para compra e venda de veículos automóveis e para a representar em juízo, activa e passivamente.

7.º

Quando seja necessário convocar a assembleia geral e a lei não exija para isso outras formalidades, as convocações serão feitas por cartas registadas aos sócios endereçadas com uma antecedência não inferior a oito dias.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Fafe, 4 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Armando da Rocha Alves*. 1-0-5802

CUNIOVAR — SOCIEDADE AGROPECUARIA DE OVAR, L.ª

Certifico que, por escritura de 26 de Abril findo, lavrada de fl. 78 a fl. 80 v.º do livro n.º 19-E para escrituras diversas do Cartório Notarial de Ovar, a cargo do notário licenciado José Maria de Araújo Abreu, foi constituída entre Manuel Francisco Ribeiro, José de Almeida Simões, Fernando de Sá Ferreira, António Gomes Martins e Ricardo Correia Mendes Lopes de Almeida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Cuniovar: Sociedade Agropecuária de Ovar, Lda., tem a sua sede na Estrada da Marinha, freguesia e concelho de Ovar, e o seu início conta-se a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a exploração e comercialização agropecuária, podendo explorar outro comércio ou indústria e criar filiais.

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de 250 000\$, representado por cinco quotas iguais de 50 000\$, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios quando assim o deliberarem poderão fazer os suprimentos que sejam necessários.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, os quais sem qualquer caução ficam desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Os documentos de simples expediente podem ser assinados por qualquer dos sócios gerentes, mas os que envolvam obrigações a assumir ou outras responsabilidades serão sempre assinados por três deles.

ARTIGO 6.º

A nenhum dos sócios será permitido obrigar a sociedade em letras ou outros documentos de mero favor como, fianças, abonações ou outros semelhantes.

ARTIGO 7.º

Nenhum sócio poderá exercer comércio ou indústria iguais ao exercido pela sociedade, individualmente, associado com outrem ou por interposta pessoa.

ARTIGO 8.º

Qualquer dos sócios, nas suas ausências ou impedimentos justificados poderá fazer-se substituir por qualquer dos demais.

ARTIGO 9.º

É permitida a cessão e divisão de quota no todo ou em parte, contanto que as novas quotas, resultantes da divisão, não sejam de valor inferior a um quarto do valor da quota dividida.

§ único. A cessão de quotas é permitida com o acordo dos demais sócios.

ARTIGO 10.º

Qualquer dos sócios pode abandonar a sociedade mediante uma comunicação aos demais, por carta registada com aviso de recepção e a antecedência de cento e oitenta dias.

§ 1.º A saída porém, só se efectivará, quando apurados e distribuídos os resultados anuais da exploração.

§ 2.º Receberá então 50% do valor da sua quota acrescida do de quaisquer créditos que o mesmo sócio tenha sobre a sociedade.

§ 3.º A parte restante será paga no prazo de um ano em prestações trimestrais, a contar da data em que forem pagos os primeiros 50%.

ARTIGO 11.º

Os lucros depois de retirados 10% para fundo de reserva legal e qualquer outra percentagem para outros fundos que venham a ser criados, serão divididos pelos sócios.

ARTIGO 12.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com quinze dias de antecedência, pelo menos.

ARTIGO 13.º

Dissolvendo-se a sociedade, serão liquidatários todos os sócios mas se alguns deles pretenderem ficar com os haveres sociais abrir-se-á licitação entre eles, reduzindo-se a deliberação a acta, e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO 14.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, nomeando aqueles herdeiros um de entre si que a todos represente na sociedade.

§ único. A sociedade pode, se assim o deliberar, amortizar a quota do sócio falecido ou interdito, liquidando-lhe o valor pelo último balanço e bem assim quaisquer créditos que tenha na sociedade e o pagamento será feito no prazo de um ano a partir do falecimento ou interdição, se outro não for acordado.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Ovar, 4 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Acilino Marques Reis*. 1-3-1217

CENTRO DESPORTIVO DO TELHAL

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada de fl. 97 a fl. 98 do livro n.º 215 de escrituras diversas do Cartório Notarial de Penedono, foi constituído o Centro Desportivo do Telhal que essa escritura foi lavrada no dia 7 de Janeiro de 1978 e que dos estatutos consta que o Centro tem a sua sede no lugar do Telhal, freguesia de Ourozinho, concelho de Penedono e que tem por fim a promoção cultural e desportiva dos associados. Certifico ainda que dos mesmos estatutos ressalta ser o Centro aberto a todas as pessoas que aceitem o seu programa de acção que o órgão máximo da associação é a assembleia geral que reunirá uma vez por ano; que além da assembleia geral são

órgãos da associação e conselho directivo que será formado por um elemento de cada uma das várias secções eleitas para o efeito; e o conselho fiscal que será formado por três membros; que nos casos omissos rege o regulamento interno que será aprovado e alterado pela assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Penedono, 12 de Janeiro de 1978. —
A Notária, *Maria Helena Cabral de Carvalho*. 1-1-1369

MONTEIRO & IRMÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 3 de Abril do corrente ano, lavrada de fl. 18 a fl. 20 v.º do livro de notas n.º 724-B do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Domingos Rodrigues Gomes, foi constituída entre Carlos Manuel Camacho Monteiro e Paulo Renato Camacho Monteiro uma sociedade comercial por quotas, nos termos e sob as cláusulas e condições exaradas nos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta para todos os seus actos e contractos a firma Monteiro & Irmão, Lda., tem a sua sede na Quinta dos Eucaliptos, no Laranjeiro, freguesia da Cova da Piedade, do concelho de Almada, conta o seu início desde hoje e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício do comércio de drogaria, ferragens, materiais de construção e todos os seus derivados, podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial para que não seja precisa autorização especial.

3.º

O capital social é de 200 000\$, está todo realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios que são de 100 000\$, cada uma.

4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

5.º

A administração e a gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme for fixado em acta.

§ 1.º Para a sociedade se considerar validamente obrigada em assuntos de responsabilidade, é necessário que em seu nome assinem os dois gerentes, bastando a assinatura de um qualquer nos casos de mero expediente.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, mediante as respectivas procurações.

§ 3.º Aos gerentes é expressamente proibido usar a firma social em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da mesma, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

6.º

As assembleias gerais quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando nelas sempre o assunto a deliberar.

7.º

Em trinta e um de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral de todos os negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado nos noventa dias subsequentes, e os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzidos 5%, pelo menos para o fundo de reserva legal, e de quaisquer outros que a sociedade resolva criar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas, e de igual modo serão suportados os prejuizos, quando os houver.

8.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais, e, em qualquer caso de dissolução serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha, conforme acordarem e for de direito.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Abril de 1978. —
O Primeiro-Ajudante, *João Varão Botelho*. 1-0-5737

SELETEXTO — DEPARTAMENTO FOTO-GRÁFICA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada em 21 de Fevereiro corrente, de fl. 78 a fl. 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 81-B do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, Sérgio Manuel Vital Serrão, Fernando Santos Sena, Carlos Alberto Sampaio Pereira Veríssimo e Carlos Alberto Batista Faria, constituiram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com o seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a denominação Seletexto — Departamento Foto-Gráfica, Lda., tem a sede na Rua de Sacadura Cabral, 26, no Dafundo, freguesia de Carnaxide, do concelho de Oeiras, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é a indústria de selecções fotográficas e de artes gráficas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 50 000\$, integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social e representado por quatro quotas de 12 500\$, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e de quem mais for sócio.

5.º

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

§ único. Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência uns nos outros ou em pessoa estranha à sociedade, no todo ou em parte, mediante procuração, mas quando a estranhos o mandato só terá validade com o acordo de todos.

6.º

Quando a lei não prescrever outras formalidades e prazo as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 23 de Fevereiro de 1978. —
O Notário, *António Manuel Rodrigues Hespanha*. 1-0-5710

SOBRAIS — FÁBRICA DE RADIADORES E COMPONENTES TÉRMICOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 1978, lavrada de fl. 21 v.º a fl. 23 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 84-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Cantanhede, foi constituída entre Henrique Fernandes Sobral Simões, Carlos Alberto Fernandes Sobral Simões e José de Oliveira

Matias uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Sobrais — Fábrica de Radiadores e Componentes Térmicos, Lda., tem a sua sede e estabelecimento na vila de Cantanhede, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a indústria de radiadores e componentes térmicos, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 3 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e já entrado na caixa social, dividido em três quotas iguais, de 1 000 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos três sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade terão de ser assinados por dois gerentes, mas os actos de mero expediente podem ser assinados por um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais de gerência, os gerentes poderão:

a) Comprar, trocar e vender viaturas automóveis para e da sociedade;

b) Confessar, desistir e transigir em juízo.

4 — Qualquer dos gerentes poderá delegar noutro, mediante procuração, todos ou parte dos poderes de gerência.

5 — Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e, de uma forma geral, em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO 5.º

É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte. A cessão a favor de estranhos só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 8.º

Durante a vigência da sociedade, nenhum dos sócios poderá, por si individualmente, associado ou por interposta pessoa, exercer actividade idêntica à que for objecto da sociedade, sem consentimento desta.

Está em conformidade com o original.

Secretaria Notarial de Cantanhede, 29 de Abril de 1978.
— O Ajudante. *Viriato Benjamim Saraiva.* 1-0-5720

ALMEIDA & SARAMAGO, L.ª

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 1978, lavrada de fl. 26 a fl. 27 do livro de escrituras diversas n.º 52-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial do Barreiro, a cargo da notária licenciada Maria de Lourdes Pinto Damásio, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Alfredo Martins Saramago e Maria

Adelaide Lopes de Almeida Saramago, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Almeida & Saramago, Lda., tem a sua sede na Rua da Recosta, 5-A, na vila do Barreiro, e a sua duração é por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste no comércio de café e artigos análogos ou a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 60 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais de 30 000\$ cada uma, uma de cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios desde já nomeados gerentes e que distribuirão entre si os respectivos serviços, podendo os actos e contratos da sociedade ser assinados por qualquer dos gerentes.

5.º

As cessões de quotas entre os sócios são livres, quando feitas a estranhos dependem do consentimento dos sócios não cedentes.

Vai conforme o original.

Secretaria Notarial do Barreiro, 29 de Abril de 1978. —
O Terceiro-Ajudante. *Odília Hortense dos Santos Anibal Figueira.* 1-0-5705

CLAMOTE, MARQUES & MARTINS, L.ª

Certifico que, por escritura de 3 de Maio de 1978, lavrada de fl. 78 a fl. 80 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 280-A do Cartório Notarial de Sabugal, foi constituída entre Amílcar Aguiar Clamote, Fernando Martins e José Marques, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se há-de reger nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Clamote, Marques & Martins, Lda., tem a sua sede na Vila de Sabugal, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de móveis, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem e seja legal.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200 000\$, e encontra-se dividido em três quotas, uma de 100 000\$, pertencente ao sócio Amílcar Aguiar Clamote, e duas de 50 000\$, pertencentes, cada uma delas aos sócios Fernando Martins e José Marques.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer um deles. Porém, para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos, torna-se necessária sempre a assinatura do sócio Amílcar Aguiar Clamote, juntamente com a de qualquer outro sócio.

5.º

Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos de favor, tais como abonações, fianças, letras de favor e semelhantes, sob pena de responderem para com ela pelos prejuízos que lhe causarem com tal uso.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, ficando desde já autorizada a sua divisão, mas carece de consentimento da sociedade a cedência a estranhos, ficando esta em primeiro lugar e depois os sócios não cedentes, com direito de preferência na sua aquisição.

§ único. No caso da sociedade, ou dos sócios exercerem o direito de preferência, o preço da quota cedenda, será o que resultar de um balanço realizado para esse efeito.

7.º

Se a sociedade não pretender adquirir a quota e houver mais que um sócio a pretendê-la será a mesma dividida, entre eles, pela forma como acordarem e, na falta de acordo, em partes iguais.

8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes, e com os herdeiros do falecido, ou representante do interdito. Os herdeiros do sócio falecido serão representados por um só, à sua escolha, e nele delegarão todos os poderes.

9.º

Poderão ser exigidas dos sócios prestações suplementares de capital, quando a sociedade delas necessitar e for deliberado em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não ordenar formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de dez dias.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Sabugal, 4 de Maio de 1978. — O Ajudante, *José Nunes Pereira*. 1-0-5719

CARNEIRO & IRMÃO, L.ª

Certifico que, por escritura de 18 de Abril de 1978, lavrada de fl. 36 v.º a fl. 38 do livro de escrituras diversas n.º 146-B do Cartório Notarial de Fafe, Custódio Carneiro e José Carneiro constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Carneiro & Irmão, Lda., tem a sua sede na Rua do Retiro, desta freguesia e vila e concelho de Fafe, e a sua duração é por tempo indeterminado, com início no dia 1 de Maio próximo.

2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de terrenos para urbanizar ou lotear, de prédios rústicos e urbanos, aqueles e estes para revenda, e ainda a actividade de construção civil, de conta própria para revenda das construções ou por empreitada, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado e já entrado na caixa social é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas de 500 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, bastando a assinatura de um só gerente para obrigar a sociedade, podendo, inclusive, cada um, para ela comprar e vender veículos automóveis e representá-la em todos os processos judiciais em que seja interveniente, podendo transigir-se livremente sobre o seu objecto e deles desistir.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

6.º

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, bem como a favor dos seus descendentes.

§ único. As cessões de quotas a estranhos dependem do consentimento do sócio não cedente.

7.º

Por morte de qualquer sócio a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

§ único. Se aqueles herdeiros não pretenderem continuar na sociedade, antes desejando a amortização da quota, a sociedade dissolver-se-á nos termos da lei.

8.º

Quando seja necessário convocar a assembleia geral e a lei não exija para isso outras formalidades, as convocações serão feitas por cartas registadas aos sócios endereçadas com uma antecedência não inferior a oito dias.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Fafe, 4 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Armando da Rocha Alves*. 1-0-5803

ESPERANÇA DE AZEIS — COOPERATIVA DE CONSUMO, S. C. R. L.

Certifico que, por escritura de 18 de Abril de 1978, lavrada no Cartório Notarial de S. João da Madeira, e exarada de fl. 72 a fl. 81 do respectivo livro n.º 42-B, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, sob a forma de sociedade anónima, com a denominação Esperança de Azeis — Cooperativa de Consumo, S.C.R.L., com sede à Rua de Domingos José da Costa, em Oliveira de Azeis, e por tempo indeterminado, a contar desta data, sendo o seu objecto:

a) Promover a defesa dos interesses dos consumidores em geral, através duma estreita colaboração de todos os seus sócios;

b) Fornecer os consumidores associados e eventualmente ao público em geral, quaisquer artigos ou serviços, nas melhores condições de preço e qualidade;

c) Simplificar os circuitos de distribuição, aproximando-se, sempre que possível, das entidades produtoras, ou promovendo directamente a produção de bens e serviços;

d) Centralizar, excepto quando não for possível, o abastecimento de produtos e a prestação de serviços, necessários à Cooperativa nas organizações cooperativas;

e) Auxiliar os sócios, nos casos mais prementes de insuficiência económica, motivada por doença ou falta de trabalho, por meio de créditos de consumo a conceder de acordo com as disponibilidades do Fundo de Assistência e Solidariedade Social, segundo o determinado no regulamento interno da utilização daqueles fundos;

f) Divulgar entre o público o ideal e os princípios do cooperativismo.

O capital social é variável e ilimitado do mínimo de 20 000\$ e constituído por acções nominativas de 100\$, cada uma.

São sócios todos os indivíduos que presentemente constituem a sociedade e aqueles que, maiores de dezasseis anos, sem distinção de sexo, nacionalidade e cor, forem como tal admitidos pela direcção, mediante proposta de outro sócio, além dos adquirentes de acções, nos termos referidos no parágrafo terceiro da artigo anterior.

A direcção pode recusar a admissão, como sócio, de qualquer indivíduo cujas actividades sejam contrárias aos objectivos sociais ou princípios consignados nestes estatutos.

Declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restinja, modifique ou condicione a parte transcrita e vai conforme o original, o que certifico.

Cartório Notarial de S. João da Madeira, 27 de Abril de 1978. — O Notário, *Lourenço da Silva Rocha*. * * 394

SOPROL — SOCIEDADE PRÓ-FARMÁCIA, L.^{DA}
(antes SOPROL — LABORATÓRIOS ASCLÉPIUS
SOCIEDADE PRÓ-FARMÁCIA, S. A. R. L.)

Certifico que, por escritura de 3 de Abril do corrente ano, lavrada de fl. 9 v.º a fl. 13 v.º do livro de notas n.º 724-B do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Domingos Rodrigues Gomes, foi transformada em sociedade por quotas a sociedade anónima SoproL — Laboratórios Asclépius Sociedade Pró-Farmácia, S.A.R.L., que passou a usar a sociedade em epígrafe, cujos estatutos ficaram a ser os constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de SoproL — Sociedade Pró-Farmácia, Lda., tem a sua sede em Casal de Colaride, Agualva-Cacém, do concelho de Sintra, podendo a gerência instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação onde e quando lhe pareça conveniente.

§ único. A sociedade poderá mudar a sua sede por deliberação da assembleia geral ou por decisão da gerência.

2.º

O objecto da sociedade é a importação, manufactura, distribuição, armazenagem e venda de substâncias ou produtos químicos, farmacêuticos, veterinários, cosméticos, medicinais, higiénicos, material cirúrgico, bem como todo o equipamento hospitalar e outros produtos similares, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial que os sócios entre si acordarem e para a qual não seja precisa autorização especial.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e inicia-se, para todos os efeitos, na presente data, e os anos sociais são os anos civis.

4.º

O capital social é de 6 500 000\$, está todo realizado em dinheiro e outros valores, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: Essex Farmacêutica Portuguesa, Lda., 6 415 000\$; Sherico, Lda., 56 000\$, e SoproL — Sociedade Pró-Farmácia, Lda., 29 000\$.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante das respectivas quotas e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade na medida das suas necessidades, nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

6.º

Não é permitida a cessão de quotas sem o consentimento prévio da sociedade.

7.º

É dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de parte de uma quota a favor de um sócio.

8.º

É permitida a amortização de quota mediante acordo prévio entre a sociedade e o proprietário da quota a amortizar.

§ 1.º A amortização torna-se, porém, obrigatória, nos seguintes casos:

a) Quando se haja feito, penhora ou arresto sobre uma quota ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação ou adjudicação judicial;

b) Quando for dissolvida por qualquer motivo a sociedade titular da quota a amortizar.

§ 2.º A amortização da quota será sempre precedida da deliberação da assembleia geral reunida para o efeito, que fixará, de harmonia com as normas legais aplicáveis, as condições em que será efectuada a amortização.

9.º

A gerência será exercida por um ou mais gerentes a nomear pela assembleia geral, podendo recair a escolha em pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º Competem à gerência os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo e fora dele.

§ 2.º Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos ou documentos sejam em nome dela assinados por um dos gerentes.

§ 3.º Qualquer dos gerentes poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em terceiro, mediante procuração.

§ 4.º Na hipótese de uma sociedade ser nomeada gerente, indicará, por escrito, a pessoa ou pessoas que a representam.

§ 5.º Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros documentos, actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, ficando aquele ou aqueles que procederem em contrário pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem e sendo os actos ou contratos que efectuarem nulos pelo que respeita a sociedade.

§ 6.º A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 256.º do Código Comercial.

10.º

As assembleias gerais para as quais a lei não determine forma e prazos especiais serão comunicadas por meio de carta registada, com aviso de recepção a enviar aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

§ único. A expedição de cartas a que se refere o corpo do artigo pode ser substituído pela assinatura dos sócios no aviso da reunião, não dependendo nestes casos da mencionada antecedência.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Abril de 1978. —
O 1.º Ajudante, *João Varão Botelho*. 1-0-5717

TRANSPORTES ESTRELA DA BEIRA BAIXA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1978, lavrada de fl. 75 a fl. 78 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Castelo Branco, o sócio Martinho Nunes Ribeiro da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Transportes Estrela da Beira Baixa, Lda., com sede em Castelo Branco, e com o capital social inteiramente realizado de 50 000\$, cedeu a sua quota de 20 000\$ a Carlos Alberto Pires Fernandes Bello, e cedeu a sua quota de 5 000\$ a Avelino Manuel Pires Fernandes Bello, e as sócias Maria da Graça Eusébio Peleção Marques ou Maria da Graça Eusébio Peleção Marques Nunes Ribeiro, Graça Maria Peleção Nunes Ribeiro, e Maria de Lurdes Peleção Nunes Ribeiro, cederam a quota de 25 000\$, ao dito Carlos Alberto Pires Fernandes Bello, quota essa que pertenceu ao falecido sócio Joaquim Nunes Ribeiro e de que elas eram donas, em comum e sem determinação de parte ou direito; tendo renunciado aos poderes de gerência de que estavam investidos na sociedade, os referidos: Martinho Nunes Ribeiro e Maria da Graça Eusébio Peleção Marques Nunes Ribeiro.

Mais certifico que, pela mesma escritura, os mencionados: Carlos Alberto Pires Fernandes Bello e Avelino Manuel Pires Fernandes Bello, únicos sócios que ficam sendo da dita sociedade Transportes Estrela da Beira Baixa, Lda., alteraram totalmente o pacto social da mesma, que passa a ser o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade mantém a denominação de Transportes Estrela da Beira Baixa, Lda.

ARTIGO 2.º

A sede social é em Castelo Branco, na Rua A, 13, a Avenida do General Humberto Delgado.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá proceder à transferência da sede.

ARTIGO 3.º

O objecto social é a indústria de transportes públicos de mercadorias em veículos automóveis bem como a prática de

todos os actos necessários ou acessórios a esses mesmos transportes.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob quaisquer formas permitidas por lei e, bem assim, dedicar-se ao exercício de quaisquer outras actividades.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua existência jurídica contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 5.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro e nos demais bens constantes da escrituração é da importância de 50 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de 45 000\$ do sócio Carlos Alberto Pires Fernandes Bello;
- b) Uma quota de 5 000\$ do sócio Avelino Manuel Pires Fernandes Bello.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, dependendo do prévio e expresso consentimento da sociedade a cessão, total ou parcial, a terceiros e tendo nestes casos os sócios direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

§ 1.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência e representação social através de procuração, em qualquer dos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade.

§ 2.º A sociedade obriga-se através da assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 3.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial ou para qualquer outro fim.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial.

§ 1.º No caso da alínea b) a deliberação de amortização deverá ser tomada, por maioria simples, nos sessenta dias seguintes ao conhecimento, pela gerência, do facto que a justifica, não sendo admitidos a votar os titulares das quotas a amortizar bem como os seus representantes.

§ 2.º A amortização será feita pela importância que o sócio haja desembolsado, acrescida da correspondente parte no fundo de reserva que não represente compensação de prejuízos previstos e não liquidados e aumentada ou diminuída da parte proporcional em qualquer aumento ou diminuição que posteriormente ao último balanço tenha havido no valor do activo líquido.

§ 3.º O preço da amortização será pago em quatro prestações semestrais e iguais, sem quaisquer juros vencendo-se a primeira prestação sessenta dias após a deliberação de amortização, podendo, porém, qualquer dos pagamentos ser antecipado se a sociedade assim o entender.

ARTIGO 9.º

Quando a lei não prescrever prazos e formalidades especiais de convocação, serão as assembleias gerais convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com uma antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 10.º

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios regularmente tomadas.

Está conforme com o original, nada havendo em contrário ou além do que se certifica.

Secretaria Notarial de Castelo Branco, 7 de Março de 1978.
— O Segundo-Ajudante, João Moreira Naré. 1-0-5739

VIANA & MARTINS, L.ª

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 1978, lavrada de fl. 79 v.º a fl. 80 v.º do livro de escrituras diversas n.º 29-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial da Feira, a cargo do notário licenciado Alfredo Bosch da Graça, entre Manuel dos Santos Viana e sua mulher, Maria Otília Ferreira Martins, residentes no lugar de Sande, da freguesia da Lomba, concelho de Gondomar, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Viana & Martins, Lda., tem a sua sede e estabelecimento nesta Vila da Feira, ao Largo de Camões, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

Constitui seu objecto o comércio de café à chávana, restaurante e *snack-bar*, podendo dedicar-se a qualquer outro que seja deliberado.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000\$ dividido em duas quotas de 25 000\$, sendo uma de cada sócio.

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares, mediante deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

5.º

A gerência fica afecta a ambos os sócios, sendo bastante a assinatura de qualquer deles, em todo e qualquer acto que a sociedade disser respeito, quer envolva ou não responsabilidade para ela.

6.º

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

7.º

A sociedade poderá dissolver-se pela simples vontade de qualquer sócio.

8.º

As cessões de quotas e as correspondentes divisões — salvo quando feitas a favor de descendentes, estas autorizadas desde já — só poderão ter lugar quando a sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente, em segundo lugar, não quiserem preferir.

9.º

Aos gerentes fica vedado obrigar a sociedade de favor, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares, sob pena de o infractor se tornar pessoalmente responsável pela prática de tais actos e de perder, em favor do seu consócio, o que lhe pertencer de lucros, no ano em que a infracção for cometida.

10.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sobrevivente e os herdeiros do falecido, devendo todos estes fazer-se representar por um só elemento, de entre eles escolhido, exercendo esse elemento os poderes de gerência na plenitude atrás conferida, o mesmo sucedendo em relação ao interessado a quem, em partilha, couber a titularidade da quota.

11.º

No caso de dissolução por mútuo acordo, serão liquidatários os sócios que no tempo o forem, procedendo à liquidação e partilha dos haveres sociais, conforme melhor se concertarem.

12.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada e com a antecedência mínima de dez dias, sempre que a lei não prescrever forma especial de convocação.

Está conforme a escritura atrás referenciada.

Secretaria Notarial de Vila da Feira, 2 de Maio de 1978.
— O Ajudante, José Soares de Amorim. 1-0-5731

SPORTAL — ARTIGOS DE DESPORTO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada no dia 6 do corrente, de fl. 17 a fl. 19 do livro n.º 16-D de escrituras diversas do Primeiro Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, a cargo da notária Maria das Dores Canudo Cabaça, foi constituída entre Vitor Manuel Jorge Miranda e Maria Luisa Peixoto Mendes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação Sportal — Artigos de Desporto, Lda., que se regula pelas condições dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Sportal — Artigos de Desporto, Lda., tem a sua sede na Calçada da Pampulha, 36, em Lisboa, freguesia de Prazeres, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto social consiste no comércio de artigos de desporto e recreação, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sociedade acorde e seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 100 000\$, está integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma de 75 000\$, pertencente ao sócio Vitor Manuel Jorge Miranda e outra de 25 000\$, pertencente à sócia Maria Luisa Peixoto Mendes.

§ único. A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento de quem mais for sócio.

5.º

A gerência dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura do sócio Vitor Manuel Jorge Miranda, para obrigar a sociedade.

§ 1.º Qualquer dos gerentes poderá delegar total ou parcialmente, os seus poderes de gerência em pessoa da sua confiança, mediante procuração.

§ 2.º A sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 3.º Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da mesma, tais como abonações, fianças e letras de favor.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

Está conforme ao respectivo original.

Na parte omitida nada há em contrário que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Cascais, 10 de Março de 1978. — O Ajudante, *José Alves de Meira Gameiro Burquete*. 1-0-5706

COOPERATIVA DE CONSUMO DO PESSOAL DO HOSPITAL DISTRITAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 1978, lavrada no Cartório Notarial de S. João da Madeira, e exarada de fl. 1 a fl. 4 v.º do respectivo livro n.º 42-B, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, sob a forma de sociedade anónima, com a denominação Cooperativa de Consumo do Pessoal do Hospital Distrital de S. João da Madeira, com sede na Rua do Hospital, desta vila e concelho de S. João da Madeira, a qual durará por tempo indeterminado a contar da data da escritura, sendo o seu objecto social o fornecer, exclusivamente, aos associa-

dos quaisquer bens de consumo ou serviços e cooperar em todas as iniciativas que visem defender os legítimos interesses económicos dos associados.

O capital social, no valor mínimo de 1 000\$, já realizado, é variável e ilimitado e representado por acções nominativas de 100\$ cada uma, podendo cada sócio subscrever só uma acção.

Poderão ser sócios da Cooperativa, todo o indivíduo trabalhador do citado Hospital que requeira a sua admissão, esta seja aceite e cumpra os estatutos e regulamento interno.

Será excluído o sócio que infrinja gravemente os deveres para com a Cooperativa e de associado. Esta exclusão só poderá ser determinada pela assembleia geral sobre proposta da direcção.

Declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita e vai conforme o original, o que certifico.

Cartório Notarial de S. João da Madeira, 19 de Abril de 1978. — O Notário, *Lourenço da Silva Rocha* * *-396

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE ÁGUEDA

Por escritura de 4 de Abril de 1978, lavrada de fl. 74 v.º a fl. 80 v.º do livro n.º 93-B do Cartório Notarial de Águeda, foi constituída uma associação de pais e encarregados de educação, com sede na Escola Preparatória de Águeda, a durar por tempo indeterminado, com sede naquela Escola e a denominação Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Preparatória de Águeda, para os fins previstos na Lei n.º 7/77, de 1 de Fevereiro.

Cartório Notarial de Águeda, 5 de Abril de 1978. — O Notário, *Jaime d'Almeida Correia de Sousa*. 1-1-1360

MOTA E VIEGAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 26 do corrente, lavrada no Cartório Notarial da Moita, a fl. 91 v.º do livro 3-D, Francisco de Oliveira Viegas e José Luciano Pereira Mota, casados, residentes na Estrada do Brejo, 8, Cova da Piedade, Almada, e Rua de António Nobre, 17, 7.º esquerdo, Almada, constituíram uma sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á pelo seguinte pacto social:

1.º

A sociedade adopta a firma Mota e Viegas, Lda., com sede no Largo do Operário, 20, no lugar do Rosário, freguesia e concelho da Moita, e constitui-se por tempo indeterminado.

2.º

O seu capital social é de 100 000\$, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de 50 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

3.º

O objecto social é o exercício do comércio de café-cervejaria.

4.º

Ambos os sócios são gerentes, dispensados de caução, sendo indispensável a intervenção dos dois para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

5.º

A cessão de quotas ou parte delas é livre entre os sócios, mas estes gozarão de preferência nas feitas a terceiros.

Está conforme.

Cartório Notarial da Moita, 28 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Maria Luisa Reimão Casenave*. 4-0-1264

CONSTANÇA & LOPES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 17 de Abril do corrente ano, lavrada de fl. 47 a fl. 48 do livro de notas n.º 898-C do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Domingos Rodrigues Gomes, foi constituída entre Carlos Lopes e Maria Constança Marques Queirós Lopes uma sociedade comercial por quotas, nos termos e sob as cláusulas e condições exaradas nos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Constança & Lopes, Lda., tem a sua sede e estabelecimento nesta cidade, na Rua do Benferrnoso, 146, freguesia do Socorro, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

2.º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de artigos eléctricos e quinquilharias, podendo, no entanto explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 25 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos fica dependente do prévio consentimento de quem mais for sócio.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, remetidas aos sócios com a antecedência de oito dias pelo menos.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Maio de 1978. —
O Terceiro-Ajudante, *Firmino Varão*. 4-0-1240

PINHEIRO, SILVA & PEREIRA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 19 de Abril de 1978, lavrada de fl. 41 v.º a fl. 43 do livro n.º 286-B das notas do 2.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, sob a firma em epígrafe, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Pinheiro, Silva & Pereira, Lda., tem a sua sede na Rua da Alegria, 1018, freguesia do Bonfim, desta cidade do Porto, e durará por tempo indeterminado, a contar de 15 de Maio próximo.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do concelho.

2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de móveis diversos e estruturas metálicas, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e a lei permita.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300 000\$, dividido em três quotas iguais de 100 000\$, per-

tencendo uma a cada um dos sócios Joaquim da Costa Teles Pinheiro, Joaquim Rui Ferreira da Silva e Amândio Leopoldo Pereira.

4.º

A gerência social, dispensada de caução, fica afecta a todos os sócios, podendo qualquer deles assinar documentos de mero expediente, porquanto os que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade, terão que ser sempre assinados por dois gerentes, em conjunto.

§ único. Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência, em terceira pessoa.

5.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a favor de estranhos, depende do consentimento dos restantes sócios.

6.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 5 de Maio de 1978. —
O Notário, *Manuel Caria*. 1-0-5722

FIRMINO & FILHO, L.^{DA}

Sede: Negrais, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no dia 5 de Abril de 1978 de fl. 126 a fl. 127 do livro de notas para escrituras diversas 529-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Sintra, a cargo do notário licenciado José Maria Martins Soares, entre Firmino Gregório e Carlos Francisco Sabino Gregório foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada em epígrafe, a qual ficará a ser regida pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Firmino & Filho, Lda., fica a ter a sua sede e principal estabelecimento em Negrais, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto da sociedade é a indústria de mármore ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade delibere explorar.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 25 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre; para estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência e administração dos negócios sociais serão da competência de ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias as assinaturas de ambos para obrigar a sociedade.

6.º

Quando a lei não exija outras formalidades as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias.

Na parte omitida desta escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

É certidão de narrativa e de teor parcial, que fiz extrair, e vai conforme o original.

Secretaria Notarial de Sintra, 2 de Maio de 1978. —
A Ajudante, *Lucilia Dias Gomes*. 4-0-1256

ASO-AÇORES — SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 97 a fl. 100 v.º do livro n.º 1-F de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída entre Henrique de Faria Cardoso de Araújo, Fernando de Araújo Jorge, Nuno Correia da Silva de Araújo e Maria Antónia Alves de Sousa de Araújo Consciência, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições, constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Aso-Açores — Sistemas de Organização, Lda., vai ter a sua sede e estabelecimento na Avenida do Infante D. Henrique, 55, 5.º, direito, B e C, em Ponta Delgada, conta o seu início a partir desta data e durará por tempo indeterminado.

§ único A sociedade poderá, por simples deliberação da sua assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

2.º

O seu objecto é o comércio e indústria de máquinas, sistemas de organização, equipamento para escritório e qualquer outro ramo que os sócios acordem explorar.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 010 000\$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são três de 320 000\$, pertencendo uma a cada dos sócios Henrique de Faria Cardoso de Araújo, Fernando de Araújo Jorge e Nuno Correia da Silva de Araújo, e uma de 50 000\$, pertencente à sócia Maria Antónia Alves Sousa de Araújo Consciência.

§ 1.º Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a respectiva deliberação obtenha a totalidade dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

§ 2.º Qualquer dos sócios poderá fazer à Caixa Social os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições a fixar em assembleia geral.

4.º

A gerência pertencerá aos primeiro, segundo e terceiro sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

§ único. Qualquer dos sócios gerentes poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins, definindo nos respectivos mandatos os poderes conferidos em cada caso.

5.º

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, carecendo de autorização dos sócios não cedentes a cessão a estranhos e pertencendo à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, o direito de preferência na sua aquisição, que a pagarão pelo valor com que figurar no último balanço ou na sua falta, pelo valor acordado em assembleia geral.

6.º

A sociedade, quando isso seja deliberado em reunião extraordinária da assembleia geral, pela maioria do capital social, poderá amortizar quaisquer quotas representativas do seu capital, que tenham sido arrastadas, penhoradas ou arroladas ou por qualquer forma envolvidas em processo judicial, administrativo ou fiscal. A amortização considera-se efectuada na data da deliberação da assembleia geral, e, no caso de o sócio faltar à assembleia, considera-se validamente feita pelo depósito na Caixa Geral de Depósitos, de 5% do respectivo preço.

§ único. Para efeitos da amortização prevista neste artigo, o apuramento do valor da quota e dos demais direitos do sócio, bem como o respectivo pagamento, serão efectuados nos termos do artigo seguinte e seu § 1.º

7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará a sociedade tão-somente com os sobreviventes ou capazes, sendo amortizada a quota, e satisfeitos os demais direitos do sócio falecido ou interdito, pela seguinte forma:

a) A quota do sócio na sociedade, pelo valor anualmente fixado para esse efeito, por deliberação, ainda que majoritária, dos sócios.

b) Os créditos do sócio sobre a sociedade, incluindo os suprimentos, se os houver, pelo saldo que constar da escrituração, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do sócio à sociedade.

c) O direito aos lucros, pelo tempo decorrido desde o último balanço anual até à data da ocorrência, por uma percentagem proporcionalmente igual à que ao falecido ou interdito tenha pertencido em idêntico período de tempo pelo mesmo balanço.

§ 1.º O pagamento do valor devido, apurado nos termos do corpo do artigo, será efectuado pela forma seguinte:

a) A importância correspondente aos créditos, referidos na alínea b) e aos direitos aos lucros, nos termos da alínea c), será paga pela sociedade em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira decorridos que sejam cento e oitenta dias da data do evento.

b) A importância correspondente ao valor da quota, a que alude a alínea a) será paga pela sociedade em vinte e cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira decorridos que sejam cento e oitenta dias da data do evento ou da data do último pagamento efectuado nos termos da alínea anterior.

§ 2.º Os sócios sobreviventes ou capazes poderão deliberar, por unanimidade, a continuação da sociedade com os herdeiros do sócio falecido ou com o interdito legalmente apresentado, sem que a uns ou a outro assista nesse caso o direito de recusa.

§ 3.º Se nos direitos do sócio falecido, sucederem vários herdeiros, os sócios sobreviventes poderão deliberar por unanimidade:

a) A continuação da sociedade apenas com um ou alguns deles, determinados nominalmente, sem que aos designados assista o direito de recusa.

b) A redução do quinhão do herdeiro ou herdeiros designados, sem que igualmente, lhes assista direito de recusa e a consequente amortização do restante.

§ 4.º No caso de se verificar a continuação da sociedade com os herdeiros do sócio falecido, ou com o interdito nos termos do § 2.º, os créditos e o direito aos lucros referidos nas alíneas b) e c) do corpo deste artigo, não poderão ser exigidos da sociedade nos termos estabelecidos pelo respectivo § 1.º, e no caso de se não verificar a plena admissão dos herdeiros, nos termos admitidos no § 3.º anterior, os mesmos créditos e direitos só poderão ser exigidos à sociedade naquelas condições de pagamento, na proporção correspondente à parte amortizada da quota.

§ 5.º As deliberações a que se referem os parágrafos segundo e terceiro deste artigo deverão constar de acta lavrada por um notário em instrumento avulso, até cento e oitenta dias contados da data da morte ou interdição do sócio, sendo válida para todos os efeitos, independentemente de comunicação aos interessados.

8.º

As assembleias gerais, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

Extraída em conformidade com o original.

1.º Cartório Notarial do Porto, 20 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Maria de Lourdes Sampaio Pereira* 1-1-1371

REGISVENDA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 18 do mês corrente, lavrada no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Aurélio Assis Ferreira, de fl. 64 a fl. 66, do livro n.º 76-D, entre o Dr. Flávio Pinheiro de Azevedo e as sociedades Regisconta — Máquinas Registadoras e de Escritório, S.A.R.L., e Programa — Importação de Máquinas de Escritório, Lda., foi constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Regisvenda — Importação e Exportação, Lda., tem a sua sede provisória na

Avenida do Duque de Loulé, 75, 1.º, freguesia de Coração de Jesus, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado, a começar nesta data.

§ único. Poderá a gerência instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação, bem como os estabelecimentos ou oficinas indispensáveis, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto consiste na importação, exportação e revenda de máquinas de escritório e estabelecimentos e suas peças e acessórios ou em qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: 500 000\$, de Regisconta — Máquinas Registadoras e de Escritório, S.A.R.L.; 495 000\$, de Programa — Importação de Máquinas de Escritório, Lda., e 5000\$, de Flávio Pinheiro de Azevedo.

4.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nos termos e demais condições a fixar em acta.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre os sócios quer para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade tomado em assembleia geral com representação da totalidade do capital social.

6.º

A gerência, dispensada de caução, compete a todos os sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada é bastante a assinatura de um dos gerentes ou seu procurador.

§ 2.º O gerente poderá delegar, por procuração, todas ou parte das suas atribuições de gerência, noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

§ 3.º Nunca a designação social poderá ser empregada em actos estranhos ao objecto da sociedade.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias, pelo menos, de antecedência.

8.º

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço destinar-se-ão:

- a) Para formação de reserva legal, 5%;
- b) Para formação ou reintegração de reservas especiais e quaisquer outros destinos aprovados em assembleia geral representativa de, pelo menos, três quartas partes do capital social, as quantias para tanto respectivamente fixadas;
- c) Para os sócios, na proporção das quotas, o saldo restante.

É certidão de narrativa de teor parcial que fiz extrair e está conforme ao original, nada havendo em contrário além dele.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Maria Augusta da Silva Simões*. 1-0-5680

GUERREIROS & ROCHA, L.ª

Certifico que, por escritura de 4 de Abril de 1978, lavrada de fl. 75 v.º a fl. 77 do respectivo livro n.º 54-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Setúbal, a cargo da notária licenciada Maria Helena Alves Montalvão da Cunha, entre João Gonçalves Rocha, António José Guerreiro e Manuel Duarte Salvador Guerreiro foi constituída uma socie-

dade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto é o constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma *Guerreiros & Rocha, Lda.*, vai ter a sua sede e estabelecimento na Praceta de Macau, 4, rés-do-chão, direito, na freguesia de S. Julião, em Setúbal, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o exercicio de trabalhos de obras de construção civil, podendo explorar qualquer outro ramo que seja legal e a que a sociedade resolva dedicar-se.

3.º

O capital social é de 60 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social e representado por três quotas iguais, de 20 000\$ cada uma, que pertencem uma a cada sócio.

4.º

É dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor de um associado e para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.

5.º

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, é necessária a intervenção de dois gerentes, devendo um deles ser o sócio João Gonçalves Rocha.

6.º

Dado o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito, nomeando aqueles de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência de oito dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

É certidão que fiz extrair e vai conforme e declaro que na parte omitida da escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione o que vai certificado.

Secretaria Notarial de Setúbal, 6 de Abril de 1978. — O Ajudante, *Luis Garcia Santana da Silva*. 1-1-1365

CARMO & CUNHA, L.ª

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 1978, lavrada de fl. 37 a fl. 38 v.º do livro n.º 3-H, das notas do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Helena Santa Rita Rebelo da Silva, foi constituída entre Mário Casimiro Machado de Moura e Cunha e Aida do Carmo Serafim da Silva Eduardo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma *Carmo & Cunha, Lda.*, durará por tempo indeterminado a partir desta data e tem a sua sede na Rua de Gregório Lopes, lote 1524, 4.º, esquerdo, freguesia de S. Francisco Xavier, em Lisboa, podendo transferi-la para outro local permitido, por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

O seu objecto é o comércio de brindes comerciais e industriais, etiquetas, embalagens — importação e exportação — representações, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200 000\$, dividido em duas quotas iguais de 100 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não consoante se deliberar em assembleia geral, será exercida pela sócia Aida do Carmo Serafim da Silva Eduardo, cuja assinatura é suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

5.º

A cessão de quotas é livre, mas, a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, têm direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, ou a ser objecto de penhora, arresto ou outra providência cautelar.

§ 1.º O sócio que pretenda ceder a sua quota notificará a sociedade e os sócios por carta registada com aviso de recepção a enviar para a sede social e para a residência de cada um dos restantes sócios que constar dos livros da firma, com uma antecedência mínima de quinze dias.

§ 2.º A sociedade e os sócios exercerão a preferência pagando apenas o valor da quota a ceder pelo preço resultante do último balanço.

§ 3.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

6.º

No caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, a respectiva quota será obrigatoriamente cedida a quem o outro sócio indicar pelo valor do § 2.º do artigo anterior ou, caso este assim não faça, mantém-se indivisível e os sucessores do sócio falecido ou incapaz nomearão apenas um representante de todos perante a sociedade.

7.º

Até à reserva do fundo de reserva legal, serão efectuados a este fundo pelo menos metade dos lucros da sociedade.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta a enviar nos termos do § 1.º do artigo 5.º antecedente, com uma antecedência mínima de oito dias, salvo se outro prazo maior não for exigido por lei.

Vai conforme ao original a que me reporto.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Cidália Inácio Duarte Palma*. 1-0-5686

MARIA FERNANDA & COELHO, L^{DA}

Certifico que, por escritura de 11 do corrente mês de Abril, lavrada de fl. 120 a fl. 122 do livro de notas para escrituras diversas n.º 215-D, do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Lídia Crispiniano Fontes, foi constituída entre António Fernando Conceição Coelho e D. Maria Fernanda Martins de Castro Bingre do Amaral uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Maria Fernanda & Coelho, Lda., e tem a sua sede na Rua de Diogo Cão, 1085, freguesia de Paranhos, desta cidade do Porto, e a sua duração é por tempo indeterminado, com início em 1 do corrente mês de Abril.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada dentro ou fora da mesma localidade.

2.º

O seu objecto é o comércio de modas, confecções, tecidos, atalhados, malhas, mudezas, carteiras e bijutarias, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 150 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: António Fernando Conceição Coelho, com uma

quota de 75 000\$, e D. Maria Fernanda Martins de Castro Bingre do Amaral, com uma quota de 75 000\$.

4.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica atribuída a ambos os sócios.

6.º

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, transacções judiciais e extrajudiciais são necessárias as assinaturas dos dois gerentes, em conjunto; para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

7.º

É livre a cessão e divisão de quotas entre os respectivos sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes.

8.º

A sociedade não se dissolve com a interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo os mesmos, enquanto a quota se mantiver indivisa, designar entre eles um que a todos represente perante a sociedade.

9.º

Dissolvendo-se a sociedade, serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à partilha dos bens sociais pela forma entre eles acordada; na falta de acordo, serão esses bens adjudicados àquele dos sócios que, em licitação verbal, melhor preço oferecer.

10.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outra formalidade, serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

5.º Cartório Notarial do Porto, 20 de Abril de 1978. — O Ajudante, *Joaquim Augusto Martins*. 1-1-1367

MANUEL LINO & VIEIRA NUNES, L^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada em 31 de Março findo, de fl. 3 a fl. 5 do livro de escrituras diversas n.º 103-C, do 6.º Cartório Notarial do Porto a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos dos artigos seguintes e entre António Francisco Vieira Nunes e Manuel Lino de Carvalho Soares:

1.º

A sociedade adopta a firma Manuel Lino & Vieira Nunes, Lda., e terá a sua sede na Rua de Costa Cabral, 279, rés-do-chão, desta cidade.

2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

3.º

O seu objecto consiste no exercício do comércio de confecções, podendo, todavia, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou de indústria que a sociedade delibere explorar.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 300 000\$, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 150 000\$ cada uma.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, podendo, para tal efeito, fazer-se qualquer divisão delas.

6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

7.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ 1.º Os gerentes distribuirão entre si as respectivas funções de administração da sociedade.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar, por mandato, os seus poderes.

§ 3.º Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 4.º Para os actos ou contratos que constituam a sociedade em responsabilidade é sempre necessária e basta a assinatura do gerente António Francisco Vieira Nunes.

§ 5.º Os gerentes serão remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

8.º

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

§ único. O gerente que infringir o disposto neste artigo perde o direito aos lucros referentes ao ano em que se der a violação e ficará, além disso, responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

9.º

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições de reembolso e mediante o juro que for fixado em assembleia geral.

10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou por qualquer forma envolvida em procedimento judicial.

§ 1.º O preço da amortização determina-se pelo valor resultante do último balanço aprovado e será pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, que vencerão o juro de 8%.

§ 2.º A amortização considerar-se-á efectuada com a respectiva deliberação ou com o depósito, à ordem de quem do direito, do respectivo preço na Caixa Geral de Depósitos.

11.º

As assembleias gerais para que a lei não estabeleça outras formalidades serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a oito dias.

12.º

Anualmente será dado balanço, referido a 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva ou outra que a assembleia delibere destinar a outros fundos, serão distribuídos pelos sócios proporcionalmente às suas quotas.

Está em conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 5 de Abril de 1978. —
A Ajudante, *Virginia da Conceição Piloto*. 1-0-5699

TRANSPORTES SOEIROS & C.ª, L.ª

Certifico que, por escritura de 3 de Maio de 1978, lavrada de fl. 95 v.º a fl. 98 do livro de escrituras diversas n.º 195-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Tomar, a cargo do

notário licenciado José Ribeiro de Carvalho e Silva, foi constituída entre José Francisco Soeiro e esposa Glória Maria Marta; Delfim da Assunção Nazário e esposa Idalina do Céu Marta Soeiro Nazário; António de Azevedo da Cunha Velho, divorciado; António de Faria Gomes, casado; Araújo Baltazar, casado, e António de Oliveira Seabra, também casado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Transportes Soeiros & C.ª, L.ª, tem a sua sede no lugar da Venda da Gaita, freguesia de S. João Baptista, concelho de Tomar, durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje, podendo instalar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier.

2.º

O seu objecto é a indústria de transportes terrestres, importação e exportação, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 2 000 000\$, representado pelas seguintes quotas: uma de 280 000\$, pertencente ao sócio José Francisco Soeiro; duas de 750 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Delfim da Assunção Nazário, e Idalina do Céu Marta Soeiro Nazário; uma de 200 000\$, pertencente à sócia Glória Maria Marta, e quatro de 5000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios António de Azevedo da Cunha Velho, António de Faria Gomes, Araújo Baltazar, e António de Oliveira Seabra.

4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e condições de reembolso que estipularem.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação, ficam a cargo dos sócios, José Francisco Soeiro, Delfim da Assunção Nazário, Glória Maria Marta, e Idalina do Céu Marta Soeiro Nazário, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Aos gerentes nomeados são conferidos os mais amplos poderes de administração, podendo livremente dispor de todos os bens sociais, alienando-os ou constituir sobre eles garantia de penhor ou hipoteca.

§ 2.º Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de dois dos gerentes, uma das quais terá que ser sempre a do sócio José Francisco Soeiro.

§ 3.º Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, por meio de procuração, todos ou parte dos seus poderes.

§ 4.º Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, abonações, avales ou outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

9.º

Dissolvida a sociedade por acordo e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha

dos bens sociais procederão como acordarem. Na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

10.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Tomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Tomar, 3 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Emidio Adriano Ferreira da Cunha*. 4-0-1268

A. FERNANDES & COMPANHIA, L^{DA}

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro do corrente ano, lavrada de fl. 124 v.º a fl. 125 v.º do livro de notas de escrituras diversas n.º 649 do Cartório Notarial de Oeiras, a cargo do notário Manuel Vicente Faria, Albano Fernandes e Maria da Graça de Brito, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma A. Fernandes & Companhia, Lda., com sede na Avenida do Infante D. Henrique, 43-A, nesta vila e concelho de Oeiras; durará por tempo indeterminado e conta o seu início desde hoje.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no exercício do comércio geral, importação e exportação, comércio por grosso e a retalho ou no de qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem em assembleia geral e seja legal.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200 000\$, correspondente à soma de duas quotas de 100 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento de quem mais for sócio.

ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar activa e passivamente em juízo e fora dele é suficiente a intervenção de um só dos gerentes salvo se outra forma de representação for acordada em assembleia geral.

§ 1.º Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração em pessoa de sua escolha.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, subfianças, letras de favor ou em quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Oeiras, 17 de Fevereiro de 1978. — O Ajudante, *Aicino de Lourdes Ferreira Gomes Monteiro Coelho*. 4-0-1269

AUTO COMERCIAL SILMATOS, L^{DA}

Certifico que, por escritura de 27 de Abril último, exarada de fl. 56 a fl. 58 v.º do livro n.º 132-F das notas do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, de transformação de sociedade anónima em sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade constituída com a denominação de Auto-Comercial Silmatos, S. A. R. L., é transformada em sociedade por quotas e adopta a denominação de Auto Comercial Silmatos, Lda.

2.º

A sociedade mantém a sua sede em Lisboa, provisoriamente na Rua Eiffel, 6, 6.º

3.º

Esta sociedade tem por objecto o comércio de automóveis e acessórios, representações, comissões e consignações e, em geral, o exercício de quaisquer actividades comerciais ou industriais que não sejam proibidas por lei.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de 17 de Outubro de 1963.

5.º

O capital social é de 9 000 000\$, está todo realizado, existe nos diferentes valores do activo, líquido do passivo, conforme a escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios, como segue: Alfredo Fernandes de Matos, 4 350 000\$; Ana Maria Lopes Silveiras de Matos, 4 350 000\$; Maria da Luz Silveiras Matos Serrano Anjinho, 100 000\$; Alfredo Eduardo Silveiras de Matos, 100 000\$; e Carlos Alberto Silveiras de Matos, 100 000\$.

6.º

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, bem como, para esse efeito, a sua divisão.

7.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade e tanto esta, em primeiro lugar, como os sócios, terão direito de preferência.

8.º

A gerência, dispensada de caução, pertence aos dois sócios Alfredo Fernandes de Matos e D. Ana Maria Lopes Silveiras de Matos, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade. A gerência pode vir a ser confiada a outros sócios por deliberação unânime da assembleia geral da sociedade.

9.º

Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência e pode também qualquer sócio delegar em outro, ou em estranho os seus poderes de gerência e de representação social.

10.º

As assembleias gerais, quando a Lei não estabeleça de modo diferente, serão convocadas por simples carta ou bilhete postal, com indicação do objecto da reunião e expedidos sob registo com antecedência de oito dias.

11.º

A distribuição dos lucros será feita na proporção das quotas, a menos que outra deliberação seja tomada por unanimidade.

Está conforme.

5.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Maio de 1978. — O Ajudante, *João da Silva Garcia*. 4-0-1266

SIMÕES VITOR & SEQUEIRA, L^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Loures, em 5 de Abril corrente, de fl. 13 a fl. 14 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 495-F, entre António Simões Vitor e Beatriz Carneiro de Sequeira foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Simões Vitor & Sequeira, Lda., vai ter a sua sede na Rua do Padre António José Anchieta, 9, lugar e freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, conta de hoje o seu início e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste no exercício de exploração de indústria de cinema, ou qualquer outro em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 100 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 50 000\$, pertencentes uma a cada sócio.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessário e suficiente a assinatura do sócio António Simões Vitor para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos ou a da sócia Beatriz Carneiro de Sequeira.

5.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com o mínimo de dez dias de antecedência.

6.º

A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livremente permitida, mas a favor de estranhos depende de prévio e expresso consentimento da sociedade.

7.º

Aos sócios serão exigíveis prestações suplementares de capital, e também os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que forem julgados necessários tudo nos termos de deliberações da assembleia geral.

É certidão parcial que fiz extrair do original, o qual vai conforme na parte transcrita e declara-se que na omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione.

Cartório Notarial de Loures, 7 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Maria Teresa Chasso Guerreiro Casaleiro dos Santos*.
1-0-5700

LOURENÇO & MARIZ, L^{DA}

Sede: Largo de D. Maria Segunda, 25. 1.º, Cacém, freguesia de Aqualva Cacém, concelho de Sintra

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no dia 5 de Abril de 1978, de fl. 127 v.º a fl. 128 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 529-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Sintra, a cargo do notário licenciado José Maria Martins Soares, entre Albino Nunes Lourenço e Julieta dos Reis Mariz Lourenço foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada em epigrafe, a qual ficará a ser regida pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Lourenço & Mariz, Lda., fica a ter a sua sede e principal estabelecimento no Largo de D. Maria Segunda, 25, 1.º, no Cacém, freguesia de Aqualva-Cacém, concelho de Sintra, durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

2.º

O objecto da sociedade é a actividade de infantário, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade delibere explorar.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de 50 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A gerência e administração dos negócios sociais serão da competência de todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer para obrigar a sociedade.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre para estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

7.º

Quando a lei não exija outras formalidades as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos.

Na parte omitida desta escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

É certidão de narrativa e de teor parcial, que fiz extrair, e vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Sintra, 11 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Lucília Dias Gomes*.
1-0-5766

GOVERNO, GOVERNO & FERNANDES, L^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada no dia 14 de Abril de 1978, de fl. 18 v.º a fl. 20 v.º do livro de notas n.º 98-A do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, a cargo do notário, interino, licenciado Alfredo Leal Franco, foi constituída entre António Manuel Veríssimo Teixeira Governo, Vitor Daniel Veríssimo Teixeira Governo e Fernando dos Anjos Alves Fernandes uma escritura de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e com as cláusulas seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Governo, Governo & Fernandes, Lda., tem a sua sede no rés-do-chão de um prédio urbano, sem número de policia, nem nome de rua, situado na sede da freguesia de Dois Portos, do concelho de Torres Vedras, e durará por tempo indeterminado, a partir do dia 22 do corrente.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de serralharia civil e todo o ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legal.

3.º

O capital social é de 60 000\$, integralmente realizado em dinheiro, que já deu entrada na caixa social e representado por três quotas iguais de 20 000\$, pertencendo cada uma a cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes e para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes; tratando-se, todavia, de actos de mero expediente, basta simplesmente a assinatura de um só gerente.

5.º

Ficam proibidos os gerentes de obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos dependerá de consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

7.º

Quando a lei não exija outras formalidades e prazos, a convocação para as assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção expedida com o mínimo de dez dias de antecedência.

8.º

Em tudo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis.

Na parte omitida da presente escritura nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, 17 de Abril de 1978. — O 2.º Ajudante, *José Luciano de Oliveira Gonçalves Basto*.
1-0-5776.

MOVIMENTO PARA AUTODETERMINAÇÃO DE TIMOR-DILI (MATD)

Certifico que, por escritura de 11 de Abril de 1978, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 202-B de fl. 63 v.º a fl. 72, foi constituída a associação em epígrafe com sede provisória na Avenida de Amadeu Duarte, 249, 1.º, na Parede, Cascais.

É uma associação política, que se orienta por uma linha programática de pluralismo político, contrária a todo e qualquer totalitarismo.

A sua duração é limitada e extingue-se logo que o seu objecto seja plenamente realizado.

Podem ser associados todos os timorenses e amigos de Timor-Dili, maiores de 18 anos, no gozo dos seus direitos civis independentemente da sua filiação noutras associações ou partidos, desde que os seus princípios e objectivos não colidam com os desta associação.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Abril de 1978.
— A Ajudante, *Fernanda Pavoeiro Louro de Oliveira Macedo*.
1-0-5773

JACINTO DA SILVA, L.ºA

Sede: Lugar da Assafora, Freguesia de S. João das Lampas,
Concelho de Sintra

Certifico que, por escritura de 28 de Março de 1978, de fl. 75 a fl. 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 307-A do 2.º Cartório da Secretária Notarial de Sintra, a cargo do notário licenciado *Amélia Josefina de Queiroz Lopes*, foi constituída entre *Jacinto da Silva* e *Maria Odete Lopes Rodrigues da Silva*, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual fica a ser regida pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma *Jacinto da Silva, Lda.*, fica a ter a sua sede e principal estabelecimento no lugar de Assafora, freguesia de S. João das Lampas, concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto da sociedade é o comércio de ferramentas, ferragens e acessórios, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade delibere explorar.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 100 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 50 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre; para estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência e administração dos negócios sociais serão da competência de ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

6.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias.

Na parte omitida desta escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

É certidão de narrativa que fiz extrair e vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Sintra, 4 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Lucilia Dias Gomes*.
1-0-5764

ALBERTINO MOREIRA DA SILVA & C.ª, L.ºA

Certifico que, por escritura lavrada em 28 de Março corrente, de fl. 93 a fl. 95 do livro de escrituras diversas n.º 28-E do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada *Judite das Neves Rodrigues*, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma *Albertino Moreira da Silva & C.ª, Lda.*, e terá a sua sede na Rua de D. Manuel II, da freguesia de Vermoim, do concelho da Maia.

2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

3.º

O seu objecto consiste no exercício da indústria de construção civil, podendo, todavia, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou de indústria que a sociedade delibere explorar.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 100 000\$, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: *Albertino Moreira da Silva*, 90 000\$, e *Zulmira Marques de Oliveira Silva*, 10 000\$.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, podendo, para tal efeito, fazer-se qualquer divisão delas.

6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

7.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ 1.º Os gerentes distribuirão entre si as respectivas funções de administração da sociedade.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar, por mandato, os seus poderes.

§ 3.º Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 4.º Para os actos ou contratos que constituam a sociedade em responsabilidade, é sempre necessária e basta a assinatura do gerente Albertino Moreira da Silva.

§ 5.º Os gerentes serão remunerados conforme deliberação da assembleia geral

8.º

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

§ único. O gerente que infringir o disposto neste artigo perde o direito aos lucros referentes ao ano em que se der a violação e ficará, além disso, responsável para com a sociedade pelos prejuizos que lhe causar.

9.º

Não haverá prestações suplementares; mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições de reembolso e mediante o juro que for fixado em assembleia geral.

10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou por qualquer forma envolvida em procedimento judicial.

§ 1.º O preço da amortização determina-se pelo valor resultante do último balanço aprovado e será pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas que vencerão o juro de 8 %.

§ 2.º A amortização considerar-se-á efectuada com a respectiva deliberação ou com o depósito, à ordem de quem de direito, do respectivo preço na Caixa Geral de Depósitos.

11.º

As assembleias gerais para que a lei não estabeleça outras formalidades serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência não inferior a oito dias.

12.º

Anualmente será dado balanço, referido a 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva ou outra que a assembleia geral delibere destinar a outros fundos, serão distribuídos pelos sócios proporcionalmente às suas quotas.

Está de conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 30 de Março de 1978. — A Ajudante, *Virgínia da Conceição Piloto*. 1-0-5698

NEVES & ALVES, L^{DA}

Certifico que, por escritura de 8 de Março em curso, lavrada no livro n.º 23-D, a fl. 65 do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Tomar, a cargo do notário licenciado Camilo dos Santos Morgado, foi constituída entre Domingos Correia Alves e Fernando Duarte da Silva Neves, solteiros, maiores, residentes no lugar do Valgamito, freguesia de Casais, concelho de Tomar, uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta Neves & Alves, Lda., com sede no lugar do Valgamito, Casais, Tomar, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto é o comércio de restaurante-café, vinhos e seus derivados, podendo explorar outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, já realizado, é de 50 000\$, representado por duas quotas iguais, uma de cada sócio.

4.º

1 — Ambos os sócios são gerentes, sem caução e, para obrigar a sociedade, é sempre necessária a assinatura de ambos os sócios.

2 — Os gerentes nunca obrigarão a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e interesses sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, avals, fianças e semelhantes.

5.º

A divisão e a cessão de quotas a estranhos depende de autorização escrita do sócio não cedente.

6.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, seus herdeiros ou representantes exercendo em comum os direitos inerentes à respectiva quota, fazendo-se representar por um deles, enquanto se mantiver indivisa.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outras formalidades.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Tomar, 3 de Maio de 1978. — A Ajudante, *Laura da Conceição Morgado*. 4-0-1267

SANCADAS & CORREIA, L^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada hoje, de fl. 4 a fl. 6 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 405 do Cartório Notarial de S. Brás de Alportel, a cargo da notária licenciada Soledade Maria Ponte de Sousa Inês, foi constituída entre João de Sousa Sancadas, José Carlos de Sousa Sancadas, Mário Alberto de Sousa Sancadas, Henrique Augusto Correia, e Carlos Alberto de Sousa Júnior uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Sancadas & Correia, Lda., e tem a sua sede no rés-do-chão esquerdo do prédio, sem número de policia, em rua projectada, à Rua de Gago Coutinho, povo e freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando hoje a sua actividade.

3.º

O seu objecto é a actividade piscatória, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade industrial ou comercial, mediante deliberação da assembleia geral.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000\$, e foi subscrito pelos cinco sócios com uma quota, cada um, do valor nominal de 10 000\$.

5.º

A gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a pertencer a todos os sócios, e os segundos outorgantes são, desde já, nomeados gerentes; o representado do primeiro outorgante só ficará também gerente com a maioria.

§ único. É necessária a assinatura conjunta de dois dos gerentes para obrigar a sociedade; porém, nos actos de mero expediente, basta a assinatura de um sócio gerente.

6.º

A gerência fica autorizada a tomar de arrendamento quaisquer imóveis

7.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios que terão direito de preferência.

8.º

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por cartas registadas, com a antecedência de oito dias pelo menos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de S. Brás de Alportel, 2 de Março de 1978. — A Ajudante, *Maria Francisca Margos Gonçalves*.
1-1-1398

FERNANDES & SOARES, L.ª

Certifico que, por escritura de 21 de Fevereiro de 1975, lavrada de fl. 45 v.º a fl. 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 338-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Almada, a cargo do notário Dr. José Manuel Cabral de Matos Oliveira, foi constituída entre Agostinho Pedro de Almeida Fernandes e Guilhermino Henriques Soares uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Fernandes & Soares, Lda, com a sua sede na Quinta do Regadio de Cima, Palhais, Lourdes, podendo abrir agências, filiais ou delegações em qualquer outra localidade e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

2.º

O objecto social é constituído pela exploração avícola em terrenos próprios ou alheios, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade industrial, pecuária ou comercial.

3.º

O capital social é de 500 000\$ integralmente realizados em dinheiro, dividido em duas quotas iguais de 250 000\$, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão, porém a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, ficando conferido aos sócios o direito de preferência.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente caberão a ambos os sócios, os quais digo, sócios, os quais desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral.

§ unico. No entanto para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura dos dois gerentes.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros — que escolherão um para os representar enquanto a quota se achar indivisa — poderão continuar na sociedade ou sair dela mediante o recebimento de tudo o que pelo último balanço se verificar pertencer-lhes.

7.º

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

E certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme.
Secretaria Notarial de Almada, 14 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Maria Benvinda Estevão Dias*.
1-0-5775

LUSOCOMER — COMÉRCIO DE ARTIGOS DOMÉSTICOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 2 de Março do corrente ano, lavrada de fl. 38 a fl. 39 v.º do livro de notas n.º 897-C, do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Domingos Rodrigues Gomes, foi constituída entre Ricardo Jorge Gomes Soares e Domingos Raposo de Sousa uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Lusocomer — Comércio de Artigos Domésticos, Lda., tem a sua sede e estabelecimento na Rua de Bisau, 5, em Cruz de Pau, freguesia de Amora, concelho do Seixal, durará por tempo indeterminado a contar desta data.

2.º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de artigos domésticos, podendo, no entanto, explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 500 000\$, e corresponde à soma de duas quotas, uma de 400 000\$, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Gomes Soares e outra de 100 000\$, pertencente ao sócio Domingos Raposo de Sousa.

4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos fica dependente do prévio consentimento de quem mais for sócio.

5.º

A gerência dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessário e suficiente a assinatura do gerente Ricardo Jorge Gomes Soares para obrigar a sociedade.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, remetidas aos sócios com a antecedência de oito dias pelo menos.

Está conforme ao original nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Março de 1978. — O Primeiro-Ajudante, *João Varão Botelho*.
1-0-5769

PASTOR & PINTOS, L.ª

Certifico que, em data de hoje, de fl. 72 v.º a fl. 74 do livro n.º 378-A do Cartório Notarial de Santa Comba Dão, entre Luís Ferreira Duarte Pastor, Albino Simões Pinto, casados, residentes em Santa Comba Dão e Eugénio S moes Pinto, solteiro, maior, residente em Mortágua, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Pastor & Pintos, Lda., tem a sua sede nesta vila, freguesia e concelho de Santa Comba Dão, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é a indústria de construção civil e o comércio de materiais de construção, podendo exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, entra do na caixa social, é de 300 000\$, e corresponde à soma de três quotas iguais de 100 000\$, uma de cada sócio.

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, proporcionais às quotas, e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de simples expediente.

§ único. Para que a sociedade se considere obrigada nos seus actos e contratos, inclusive na compra e venda de veículos automóveis, são necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes.

Com o consentimento da sociedade, os sócios gerentes poderão delegar os respectivos poderes noutra sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

6.º

Fica vedado aos sócios exercer individualmente, associados com outrem, em associação ou por interposta pessoa, sem autorização escrita da sociedade, ramo igual ao explorado por ela.

7.º

E expressamente proibido aos gerentes comprometer a sociedade em actos e documentos estranhos aos seus negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

8.º

É livre a divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios. Para estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar.

9.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
a) Quando for infringido o disposto nos artigos 6.º e 7.º, sendo o valor da amortização o nominal; e
b) Quando de arresto, penhora ou arrematação judicial. Neste caso o valor será o resultado do último balanço.

10.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes continuarão na sociedade por intermédio de um só que a todos represente.

11.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

De conformidade com o original nada havendo em contrário ou além do que se narra e transcreve nesta certidão de teor parcial.

Cartório Notarial de Santa Comba Dão, 8 de Maio de 1978.
O Ajudante, *Francisco António dos Santos*. 1-0-5784

ECOPLAN — ESTUDOS ECONÓMICOS, AUDITORIAS E ASSESSORIA DE EMPRESAS, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1978, de fl. 10 v.º a fl. 15 do livro de escrituras diversas n.º 101-B, do Cartório Notarial de Gondomar, a cargo do notário licenciado Francisco José Romão, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

É constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada, de iniciativa privada, que adopta a denominação de Ecoplan — Estudos Económicos, Auditoriais e Assessoria de Empresas, S.A.R.L., começando a sua actividade a partir desta data, por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Sá da Bandeira, 784, 2.º, direito, no Porto, ficando a administração com a faculdade, que lhe é expressamente reconhecida, de mudar de sede e estabelecer no país e no estrangeiro, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que julgue necessário aos interesses sociais.

ARTIGO 3.º

Constitui o objecto da sociedade a organização e administração de empresas; assessoria contabilística, financeira e tributária; elaboração de projectos de viabilidade económica; implantação de sistemas de contabilidade, avaliação de empresas e peritagens, auditorias e revisão da contabilidade de empresas ou de quaisquer entidades.

§ único. Pode ainda exercer qualquer outra actividade de prestação de serviços e representação, gerir e explorar empresas privadas ou nacionalizadas por convite, nomeação, convocação ou adjudicação e desempenhar cargos sociais noutras sociedades.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 200 000\$, será integralmente realizado em dinheiro e é representado por 200 acções de 1000\$ cada uma, nominativas ou ao portador.

ARTIGO 5.º

Administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem ao administrador geral ou a um conselho de administração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º O administrador-geral ou o conselho de administração ficam investidos dos mais amplos poderes de acção e disposição, competindo-lhes, nomeadamente:

a) Negociar todos os contratos em nome da Sociedade, tendo competência para adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, arrendar, como locadora ou locatária, quaisquer prédios, estipulando os convenientes termos e condições;

b) Contrair empréstimos e caucioná-los e garanti-los;

c) Nomear delegados e constituir procuradores da sociedade, fixando-lhes os poderes, competência e a duração dos respectivos mandatos.

§ 2.º A sociedade considera-se validamente obrigada com a simples assinatura do administrador-geral ou com a assinatura conjunta de dois administradores, ou de um administrador e um procurador.

§ 3.º É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras de favor e outras operações estranhas aos negócios da sociedade.

§ 4.º Os membros da administração caucionarão ou não a sua gerência nos termos a definir pela assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A fiscalização da sociedade é assegurada por um fiscal conselheiro ou por um auditor de contas.

ARTIGO 7.º

A assembleia geral dos sócios reunirá nas condições legais mediante aviso convocatório enviado aos accionistas, com oito dias de antecedência, funcionando legal e eficazmente nestas condições quando reunir quorum ou quando estiverem presentes a universalidade dos accionistas.

ARTIGO 8.º

Para seu primeiro mandato de três anos os órgãos sociais ficam assim constituídos:

a) Administrador-geral, Dr. Álvaro Gomes Ferreira;

b) Fiscal único, contabilista Carlos Manuel Pinheiro Heargreaves Serra;

c) Mesa da assembleia geral, contabilista Cipriano de Oliveira, presidente; contabilista Fernando Valdemar Pereira Pinto da Cruz, primeiro vogal, e Isabel Maria Uva Cansado Leitão, segundo vogal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Gondomar, 27 de Fevereiro de 1978.
— O Ajudante, *Manuel Nogueira*. 1-1-1397

MARTINS & LÉ, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 26 de Abril de 1978, lavrada de fl. 15 a fl. 16 do livro de escrituras diversas n.º 52-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial do Barreiro, a cargo da licenciada Maria de Lourdes Pinto Damásio, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Luis Martins Lé e Emília da Conceição, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Martins Lé, Lda., tem a sua sede na Rua da Indústria, 29, no Lavradio, concelho do Barreiro, e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O capital social é de 60 000\$, está inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, de 30 000\$ cada uma, uma de cada sócio.

3.º

O objecto social consiste no comércio de pronto a vestir para criança, artigos de bebés e lãs ao quilo, podendo a sociedade dedicar-se a outra actividade de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

4.º

A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, que dividirão entre si os respectivos serviços, mas para que a sociedade fique obrigada têm de assinar ambos os sócios.

5.º

As cessões de quotas entre os sócios são livres, quando feitas a estranhos dependem do consentimento dos sócios não cedentes.

Vai conforme o original.

Secretaria Notarial do Barreiro, 27 de Abril de 1978. — O Ajudante, *Augusto Pereira de Almeida*. 1-0-5779

FRANCISCO DIAS PALHA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 1978, lavrada no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Franca de Xira, a cargo da notária licenciada Lidia Pereira Nunes de Menezes, e exarada de fl. 84 v.º a fl. 85 v.º no livro de notas para escrituras diversas n.º 71-B, Francisco Dias Palha e mulher Ana Senhorinha da Costa Tiburcio Palha, naturais da freguesia de Alter do Chão, residentes em Vila Franca de Xira, na Rua do Dr. Miguel Bombarda, 18, 2.º, constituíram, entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Francisco Dias Palha, Lda., tem a sua sede na Rua do Dr. Jacinto Nunes, 1, em Vila Franca de Xira, durará por tempo indeterminado e tem o seu início a contar desta data.

2.º

O objecto da sociedade é a exploração da indústria de alfaiataria e o comércio de tecidos, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, legalmente permitidos, em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 50 000\$, dividido em duas quotas de 25 000\$, uma de cada sócio.

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a respectiva deliberação obtenha a totalidade de votos correspondentes ao capital social.

5.º

A gerência será exercida pelo sócio Francisco Dias Palha, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, obrigando-se a sociedade, consequentemente, só com a sua assinatura.

6.º

A cessão de quotas é livre, tendo direito de preferência o sócio não cedente, pelo valor correspondente ao do último balanço aprovado.

7.º

No caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente, a gerência transmite-se automaticamente para o outro sócio.

8.º

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Vila Franca de Xira, 6 de Maio de 1978. — O Segundo-Ajudante, *Maria da Piedade Lima Martins dos Santos Migalhas*. 1-0-5763

COSTA & FILHOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1978, lavrada de fl. 49 a fl. 50 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Cantanhede, foi constituída entre António Domingos da Costa, António Jorge de Oliveira e Costa e Mário Augusto de Oliveira e Costa uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Costa & Filhos, Lda., tem a sua sede no lugar e freguesia de Ançã, concelho de Cantanhede, bem como o seu estabelecimento, e durará por tempo indeterminado, desde hoje.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a criação, reprodução, engorda e venda de aves, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio legais.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 300 000\$, já integralmente realizado em dinheiro, dividido em três quotas iguais, de 100 000\$ cada uma, sendo uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas, são permitidas entre sócios, ou destes a favor da sociedade, seus cônjuges ou descendentes de seu casal, carecendo de autorização escrita da sociedade noutros casos, a qual se reserva o direito de preferência em qualquer cessão feita contra o aqui disposto.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá ser gerida, obrigada, e representada, activa e passivamente, só por dois sócios conjuntamente, para o que desde já ficam nomeados gerentes todos os sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para actos de mero expediente.

§ único. A sociedade, ou qualquer sócio, poderão delegar por procuração as suas atribuições e funções sociais noutro sócio ou em estranhos à sociedade, designadamente mandatá-

rios forenses, ficando, porém, proibido a qualquer sócio, seja a que título for, envolver por qualquer forma a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como fianças, abonações, letras de favor, e responsabilidades semelhantes, o que, a acontecer, será ineficaz relativamente à sociedade e da responsabilidade única e pessoal do interveniente, que ainda terá de indemnizar a sociedade por qualquer prejuizo que com isso lhe cause.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, desde que a lei não imponha outras formalidades ou maiores prazos, serão sempre convocadas por carta registada por forma a chegarem ao conhecimento dos convocados com a antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO 7.º

Anualmente será dado balanço pelo ano civil, e os seus lucros líquidos, depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal e qualquer outra percentagem destinada a outro fim social, serão distribuídos por todos os sócios na proporção das respectivas quotas, bem como os prejuizos, dentro dos limites legais.

ARTIGO 8.º

Por interdição ou morte de qualquer sócio, continuará a sociedade com os sobreviventes e os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes, enquanto a sua quota se mantiver indivisa, nomear um único representante seu na sociedade.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial de Cantanhede, 27 de Fevereiro de 1978. — O Ajudante, *Viriato Benjamim Saraiva*. 5-0-61

MOURA & BARATA, L.ª

Certifico que, por escritura de 26 de Abril de 1978, lavrada de fl. 55 a fl. 57 do livro n.º 100-F de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Henrique Vaz Lacerda, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Moura & Barata, Lda., e fica com a sua sede na Rua da Cidade da Beira, no lote 11, loja E, na freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o comércio de malhas, confecções e artigos de roupa, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo que a assembleia geral venha a deliberar e que não seja vedado por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social é no montante de 200 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: sócio António José Mendes Moura, uma quota de 100 000\$, e sócio Abílio Alves Barata, uma quota de 100 000\$.

§ único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e com as condições a fixar, em cada caso concreto, pela assembleia geral.

ARTIGO 4.º

A gerência dos negócios sociais e a sua representação em juízo, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que desde já são nomeados gerentes

§ 1.º A sociedade pode constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 2.º Os sócios podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, em outros sócios ou em estranhos, mas, neste caso, é necessário o assentimento dos demais

sócios; a delegação de poderes far-se-á através de procuração bastante, que fixará os limites dessa delegação.

§ 3.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou procurador, nos termos do respectivo mandato.

§ 4.º A gerência será ou não remunerada, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, incumbindo também a esta deliberar sobre a necessidade ou desnecessidade de caução para os gerentes.

§ 5.º Os gerentes ou procuradores não poderão obrigar a sociedade em fianças, letras de favor ou em quaisquer actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 5.º

E livre a cessão de quotas entre os sócios e destes para seus filhos; porém, a cessão para estranhos depende do consentimento da sociedade e dos demais sócios, que por esta ordem têm o direito de preferência à quota que se pretende alienar.

§ único. Se mais de um sócio se apresentar a deduzir o seu direito de preferência, a quota será dividida pelos preferentes, na proporção das quotas que eles de momento tiverem no capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos de acordo com o respectivo titular e ainda nos de penhor, arresto, arrolamento ou real perigo de venda forçada (judicial ou extra-judicial) da quota que fica passível de amortização.

§ 1.º O preço da amortização será o que resultar do seu valor do último balanço aprovado, acrescido do correspondente valor nos fundos sociais e ainda do valor dos suprimentos, se os houver.

§ 2.º Se a sociedade não dispuser de meios financeiros para pagar de imediato e a pronto o preço da amortização, pode fazê-lo em quatro prestações semestrais sucessivas, com início no acto da formalização da amortização, e sem que haja lugar à contagem e pagamento de quaisquer juros.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os seus herdeiros ou representantes, enquanto se mantiver indivisa a quota, os interessados (herdeiros ou representantes) nomearão de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir forma especial serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, para os seus domicílios, com a antecedência mínima de dez dias.

Está de conformidade com o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Abril de 1978. — A Terceira-Ajudante, *Cremilde do Patrocínio Anacleto*. 1-0-5701

SÁ, GIL & C.ª, L.ª

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 1978, lavrada no Cartório Notarial de Monção e extarada de fl. 27 v.º a fl. 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 408-A, a sociedade comercial Victor Santos & Rodrigues, Lda., com sede na Rua do Almada, 289 e 291, na freguesia da Vitória, do concelho do Porto, e José Gonçalves Sá, e Guilherme Esteves Peres, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Sá, Gil & C.ª, Lda., tem a sua sede na freguesia de Messegães, do concelho de Monção, sede que poderá ser transferida para qualquer ponto do país, por deliberação da assembleia geral e durará por tempo indeterminado, a partir do dia de hoje.

2.º

O objecto social é o fabrico, a comercialização e exportação de ferragens e artigos metálicos, podendo contudo a sociedade exercer qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200 000\$, e corresponde à soma de três quotas, uma no valor de 100 000\$, pertencente à sociedade Victor Santos & Rodrigues, Lda., e duas quotas iguais no valor de 50 000\$ cada uma, pertencentes a cada um dos restantes sócios.

4.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, no entanto é necessária a assinatura de dois sócios para obrigar a sociedade sendo uma delas obrigatoriamente a do sócio Victor Santos & Rodrigues, Lda.

5.º

Os sócios podem delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência e representação social, podendo também a própria sociedade conferir a estranhos, poderes de gerência, em ambos os casos, de acordo com a deliberação a tomar em assembleia geral.

6.º

É vedado a qualquer gerente assinar em nome da sociedade, fianças, abonações, letras de favor e, de um modo geral, operações alheias ao objecto social.

7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de estranhos depende, em primeiro lugar do consentimento da sociedade, e, depois do consentimento dos demais sócios, assim, se graduando, também o direito de preferência.

8.º

No caso da quota ser objecto de arresto ou penhora, a sociedade fica com direito à amortização ou aquisição pelo valor que resultar do último balanço aprovado, deduzido de qualquer dívida que o sócio tenha para com a sociedade.

9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Certifico mais que, na parte omissa da referida escritura, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione o que na presente certidão se narra.

Cartório Notarial de Monção, 29 de Abril de 1978. — O Terceiro-Ajudante, *António Ferreira*. 1-0-5792

REPRESENTAÇÕES INTERCONTINENTAIS FERNANDO CATADO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 1976, lavrada de fl. 100 a fl. 101 v.º do livro de notas n.º 594-D, do Cartório Notarial de Oeiras, a cargo do notário licenciado Manuel Vicente Faria, Fernando Manuel Batista Catado e José Martins dos Reis constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Representações Intercontinentais Fernando Catado, Lda., tem a sua sede provisória na Rua Projectada à Rua de Conde Castro Guimarães, lote 3, rés-do-chão, na vila, freguesia e concelho de Cascais, conta de hoje o seu início e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O objecto social é o exercício da actividade de comissões, representações e serviços contabilísticos, podendo no entanto

a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja legal

ARTIGO 3.º

O capital social é a quantia de 50 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios que são de 25 000\$ cada uma.

ARTIGO 4.º

As cessões de quotas são livremente permitidas entre sócios, mas carecem de autorização dos restantes sócios quando feitas a estranhos.

ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, sendo sempre necessária a intervenção de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

§ único. Qualquer dos sócios poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade e por meio de procuração, os seus poderes de gerência e de representação social, no todo ou em parte, podendo a própria sociedade constituir também mandatários para os fins previstos no artigo 256.º do Código Comercial e para quaisquer outros fins.

ARTIGO 6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias, pelo menos, de antecedência.

E certidão que extrai e vai conforme com o original no qual nada há em contrário além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Oeiras, 23 de Novembro de 1976. — A Ajudante, *Eulália Pontes Caetano Gonçalves Caçao*. 1-0-5783

MARMOGRAN — ARMAZÉM, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MARMORES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada no dia 29 de Dezembro de 1977, de fl. 55 a fl. 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 214-D do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Lídia Crispiano Fontes, D. Georgina Fernanda Reis Ferreira da Silva e Fernando Jorge Reis Ferreira constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Marmogran — Armazém, Importação, Exportação e Transformação de Marmores, Lda., tem a sua sede na Rua do Crasto, sem número, freguesia de Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia e durará por tempo indeterminado, com início em 1 de Janeiro de 1978.

2.º

O seu objecto é a actividade de armazém, importação, exportação e transformação de mármore; podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou de indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dele correspondendo a cada um dos sócios uma quota de 200 000\$.

4.º

A gerência social, dispensada de caução, e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios que, entre si e de comum acordo, distribuirão os respectivos serviços.

5.º

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos, letras, livranças, cheques e semelhantes, basta a assinatura de qualquer de um dos sócios.

6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos, documentos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações e letras de favor, respondendo, individualmente, perante a sociedade e indemnizando esta dos prejuízos que lhe causar, o sócio que infringir esta disposição.

7.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes.

8.º

A sociedade não se dissolve com a interdição ou falecimento de qualquer sócio, continuando os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, devendo os mesmos enquanto a quota se mantiver indivisa designarem entre eles um que a todos represente perante a sociedade.

9.º

Os suprimentos que a caixa social necessitar deverão ser feitos pelos sócios nas condições que acordarem em assembleia geral.

10.º

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os próprios sócios que procederão à partilha dos bens sociais pela forma entre eles acordada; na falta de acordo serão esses bens adjudicados àquele dos sócios que, em licitação verbal, melhor preço oferecer.

11.º

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outra formalidade serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

5.º cartório Notarial do Porto, 27 de Janeiro de 1978.
— O Ajudante, *Joaquim Augusto Martins*. 1-6-474

PROPRIEDADE METALÚRGICA FERNANDO E GOLÃO PROMEGOLFE, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 1978, lavrada no Cartório Notarial de Loures, de fl. 20 a fl. 21 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 495-F, foi constituída entre Fernando de Oliveira Queiroz e José dos Santos Goulão uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Propriedade Metalúrgica Fernando e Goulão Promegolfe, Lda., vai ter a sua sede na Vivenda Goulão, Bairro do Mialheiro, freguesia de Santa Iria de Azoia, concelho de Loures, conta de hoje o seu início e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste na indústria de serralharia civil, ou qualquer outra em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social é de 100 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 50 000\$, pertencentes uma a cada sócio.

4.º

A gerência dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessário e suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livremente permitida e a estranhos fica dependente de prévio e expresso consentimento da sociedade.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com o mínimo de dez dias de antecedência.

7.º

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, quando venha a ser deliberado em assembleia geral e nas condições aí prescritas.

É certidão parcial que fiz extrair do original o qual vai conforme na parte transcrita e declara-se que na omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione.

Cartório Notarial de Loures, 7 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Maria Teresa Chasso Guerreiro Casaleiro dos Santos*. 1-0-5781

FALCÃO & PEREIRA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 19 do mês findo, lavrada no Cartório Notarial de Paços de Ferreira, e exarada de fl. 11 v.º a fl. 13 no livro de notas para escrituras diversas n.º 116-B, Aníbal Guimarães Falcão e Idalina Fernandes Magro Pereira Falcão constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Falcão & Pereira, Lda., tem a sua sede na Rua do Dr. Alfredo Pinto, sem número, da freguesia de S. João das Caldas de Vizela, do concelho de Guimarães, e durará por tempo indeterminado, com início no dia 10 do próximo mês de Maio.

2.º

O seu objecto é a indústria de confecções (embainhamentos), podendo, no entanto, exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legal.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 100 000\$, dividido em duas quotas iguais de 50 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, bem como a divisão entre descendentes dos mesmos, mas a cessão a estranhos fica, porém, dependente do consentimento da sociedade.

5.º

A administração ou gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com a remuneração que for fixada pela assembleia geral, podendo qualquer deles delegar, por procuração, os respectivos poderes de gerência.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

6.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais, na hipótese da sua pluralidade, nomearão um, de entre si, que a todos represente ou com o representante legal do interdito ou inabilitado.

7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades serão convocadas por qualquer via postal registada dirigida aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Paços de Ferreira, 3 de Maio de 1978.
— O Ajudante, *Herminio Pinto Gomes da Silva*. 1-3-1222

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE BRAGA

Certifico que, por escritura de 11 do mês findo, exarada de fl. 33 v.º a fl. 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-F do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado António Magro Borges de Araújo, foi constituída uma associação de fins não lucrativos sob a denominação em epígrafe, com sede no Campos das Carvalheiras, 1, desta cidade de Braga, edifício do ex-Grémio da Lavoura, estendendo-se a sua actividade à área do concelho de Braga, e tendo como fins:

- a) Contribuir, por todos os meios, para o desenvolvimento económico, social e técnico dos sectores ligados à agricultura;
- b) Representar os agricultores seus associados junto de entidades e instituições oficiais;
- c) Associar-se a organizações similares distritais, regionais ou nacionais, constituídas ou a constituir.

Mais certifico que os estatutos desta associação estipulam como condições essenciais para admissão, exclusão ou exoneração de associados o seguinte:

ARTIGO 3.º

Sócios

Poderão ser sócios da Associação todos os agricultores que estejam de forma bem evidenciada ligados à produção agrícola, florestal e pecuária, trabalhadores e técnicos agrários.

Cada sócio tem direito a um voto. As dúvidas na admissão serão decididas em assembleia geral.

Nenhum associado pode negar-se a desempenhar qualquer cargo dos órgãos sociais para que seja eleito, salvo nos casos de fundamentado impedimento.

ARTIGO 5.º

Saída dos sócios

Todo o sócio terá o direito de sair da Associação desde que, por escrito, comunique a sua demissão ao presidente da assembleia geral.

Da mesma forma, pode a assembleia geral exonerar qualquer associado, com motivos devidamente fundamentados e justos.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Braga, 5 de Maio de 1978. — A Ajudante, *Ludovina Domingues da Silva*. 1-3-1215.

PRODUTOS GALVÂNICOS CATO, L.ª

Certifico que, por escritura de 4 do corrente, lavrada de fl. 13 a fl. 14 do livro n.º 41-C, de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, a cargo da notária Dr.ª Maria Inês Pita Teles de Melo Meneses e Castro, foi constituída entre Mário Baptista Torres e Ana Agostinha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação Produtos Galvânicos Cato, Lda., que se regula pelas condições dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Produtos Galvânicos Cato, Lda., tem a sua sede na Quinta dos Lombos, lote 11, 2.º, esquerdo, no lugar e freguesia de Carcavelos, do concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto social é o exercício do comércio de produtos para o ramo de galvanoplastia, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 50 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 25 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

5.º

So poderão efectuar-se total ou parcialmente cessões de quotas a estranhos, se a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo não preferirem optar pelo valor apurado em balanço especial a que então se procederá.

6.º

A gerência dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

§ 1.º Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente, os seus poderes de gerência em pessoa da sua confiança, mediante procuração.

§ 2.º A sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos

Esta conforme ao respectivo original.

Na parte omitida nada há em contrário que amplie, restrinja, modifique ou altere a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Cascais, 5 de Maio de 1978. — A Ajudante, *Lidia Maria do Brito Lopes Monho*. 4-0-1271

GOMES & GONÇALVES DA SILVA, L.ª

Certifico que, de fl. 17 v.º a fl. 19 v.º do livro de notas n.º 102-E do 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário José Cabral de Matos, se encontra exarada, com data de 21 de Abril corrente, uma escritura de constituição de sociedade, a qual será regulada nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Gomes & Gonçalves da Silva, Lda., vai ter a sua sede no lugar de S. Martinho, freguesia de Olival, do concelho de Vila Nova de Gaia, que poderá ser mudada para outro local por simples deliberação dos sócios e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

2.º

O seu objecto é a indústria e comércio de carpintaria e decoração, podendo, no entanto vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os socios acordem e para a qual não sejam exigidas formalidades especiais de constituição.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 contos e corresponde à soma das quotas de ambos os sócios Manuel Joaquim Gonçalves da Silva e Manuel Ferreira Gomes, que são de 250 000\$ cada uma.

4.º

E livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios; porém a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência social, dispensada de caução e com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral, fica confiada a ambos os sócios, bastando a assinatura de qualquer deles nos documentos de mero expediente, mas sendo precisas as dos dois nos de responsabilidade.

6.º

Qualquer dos sócios poderá delegar por procuração noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias, sempre que a lei não exija outros prazos e formalidades.

Está conforme e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

3.º Cartório Notarial do Porto, 29 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Maria Graciete Lemos Pires*. 1-3-1212

RESIFO — RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS FOTOGRAFICOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 8 de Março de 1978, lavrada de fl. 74 a fl. 75 do livro de notas n.º 16-H do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre Carlos Alberto Balsa de Oliveira e José Manuel da Costa Lourenço uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Resifo — Recuperação de Resíduos Fotográficos, Lda., com sede na vila e freguesia de Sacavém, concelho de Loures, a qual se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Resifo — Recuperação de Resíduos Fotográficos, Lda., tem a sua sede e estabelecimento na Rua de Possidónio da Silva Coelho, lote 20, na vila e freguesia de Sacavém, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

2.º

O objecto social é a actividade de recuperação e refinação da prata e resíduos de fotografia e similares, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou industria que os sócios resolvam explorar e que não seja proibido.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000\$, dividido em duas quotas de 25 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento de quem mais for sócio.

5.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade.

6.º

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outra forma, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Março de 1978. — O Ajudante, *Rui Jorge Pires Carrondo*. 1-0-5768

SAGA-FILMES — LABORATÓRIOS, DISTRIBUIÇÃO, PRODUÇÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 1978, lavrada de fl. 2 a fl. 4 do livro n.º 37-H de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Eduardo António Correia de Azevedo, foi constituída entre D. Maria Gabriela Ferreira de Azevedo Duarte Bandeira Freire e Pedro Alberto Bandeira Freire, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Saga-Filmes — Laboratórios, Distribuição, Produção, Lda., nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Saga-Filmes — Laboratórios, Distribuição, Produção, Lda., e vai ter a sua sede em Lisboa, na Rua de Tomás Ribeiro, 59, 4.º, esquerdo, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, sendo a sua duração por tempo indeterminado, a partir de hoje.

§ único A sociedade poderá mudar a sua sede e estabelecer escritórios, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território português, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto social é a produção, importação, exportação, realização, distribuição e comercialização de filmes, a instalação de laboratórios de produção ou para quaisquer outros fins de actividade cinematográfica, a exploração de salas de espectáculos públicos, podendo a sociedade explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 900 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 450 000\$, uma de cada sócio.

§ único Cada uma das quotas encontra-se realizada, em dinheiro, apenas em 50%, devendo o restante ser realizado, também em dinheiro, no prazo de cinco anos, a contar de hoje.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios; porém, a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição e, se ela o não quiser exercer, tal direito poderá ser exercido pelos sócios não cedentes na proporção das suas quotas.

§ único. O preço da cessão, na falta de acordo entre o cedente e o cessionário, será igual ao valor da quota apurado segundo o último balanço aprovado, acrescido dos correspondentes lucros respeitantes ao exercício em que a transmissão se verificar.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A gerência poderá constituir procuradores da sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins; e os gerentes poderão delegar entre si os seus poderes de gerência e de representação social, no todo ou em parte, mediante procuração, podendo também fazê-lo a favor de terceiros se para tanto forem autorizados por todos os sócios em assembleia geral.

§ 2.º Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessárias as assinaturas, em conjunto, de dois gerentes, ou as dos seus procuradores com poderes para o efeito, ou, ainda, a assinatura de um procurador bastante da sociedade.

§ 3.º É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, avales, letras de favor e em qualquer outros actos ou contratos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

§ único. O sócio impedido de comparecer à assembleia poderá fazer-se representar por outro sócio, mediante simples carta por ele assinada e dirigida à sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução, serão liquidatários os sócios, se de outra forma não for deliberado em assembleia geral.

Vai conforme com o original.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Abril de 1978. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Etelvina Lopes dos Santos Silva*.

4-0-1273

A LIGA PORTUGUESA CONTRA O CÂNCRO

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 1978, exarada de fl. 21 v.º a fl. 27 v.º do livro para escrituras diversas n.º 3-G do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Moisés dos Santos Martins, foram alterados integralmente os estatutos da Liga Portuguesa Contra o Câncer, que passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da instituição, seus órgãos e fins

ARTIGO 1.º

A Liga Portuguesa Contra o Câncer, adiante designada genericamente por Liga, constituída por Portaria n.º 9772, de 4 de Abril de 1941, e uma associação cultural e de serviço social, tem a sua sede em Lisboa, exerce a sua acção em todo o território nacional através dos seus Núcleos Regionais e passa a ser regido por estes estatutos.

ARTIGO 2.º

As finalidades da Liga são as seguintes:

- a) Fazer propaganda das noções elementares sobre o cancro, seu rastreio e profilaxia e alertar o público sobre a importância do problema;
- b) Contribuir para resolver a situação dos cancerosos incuráveis;
- c) Cooperar com os centros do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, nomeadamente com o serviço social;
- d) Estimular o estudo do cancro, promovendo trabalhos de investigação, reuniões e congressos;
- e) Promover o aperfeiçoamento e especialização na luta contra o cancro e apoiar representações em reuniões e congressos, com interesse para ela;
- f) Estabelecer e manter relações com Instituições congêneras nacionais e estrangeiras;
- g) Ser membro activo da União Internacional Contra o Câncer;
- h) Promover publicações sobre o cancro e problemas afins;
- i) Contribuir para o desenvolvimento de Centros Nacionais para diagnóstico, tratamento e reabilitação dos doentes oncológicos.

CAPÍTULO II

Da organização (assembleia geral, direcção e conselho fiscal)

ARTIGO 3.º

1—A assembleia geral é o órgão soberano da Liga e é constituído por seis delegados, devidamente mandatados, pela direcção de cada núcleo regional.

2—Aos delegados podem ser facultados subsídios de deslocação e alojamento.

ARTIGO 4.º

A assembleia geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, no 1.º trimestre e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário pela direcção da Liga ou por qualquer dos seus núcleos regionais, sendo deliberativa com a presença de mais de metade dos seus delegados (ou qualquer número meia hora depois).

ARTIGO 5.º

Compete à assembleia geral:

- 1—Eleger, de entre os seus membros, a mesa da assembleia geral;
- 2—Eleger, de entre os seus membros, a direcção da Liga;
- 3—Discutir e aprovar os orçamentos, contas e relatórios da Liga e dos seus núcleos regionais;
- 4—Apreciar a actividade desenvolvida pelos núcleos e sugerir orientações;
- 5—Constituir mandatários em nome da Liga, conferindo-lhes os poderes que entender nos respectivos mandatos;
- 6—Deliberar sobre todas as matérias que lhe forem submetidas.

ARTIGO 6.

1—A gerência da Liga caberá a uma direcção, eleita pela assembleia geral, por um período de três anos, constituída por um presidente, secretário-geral, tesoureiro e três vogats, podendo ser reeleitos.

2—O exercício de quaisquer funções nesta direcção não é remunerado, podendo ser facultados no entanto, subsídios de deslocação e alojamento.

ARTIGO 7.º

Compete à direcção:

- 1—Fomentar a colaboração entre os núcleos regionais e coordenar as suas actividades;
- 2—Arrecadar receitas, ordenar despesas, celebrar contratos e adquirir e alienar bens imóveis e móveis e representar a Liga em juízo ou fora dele;
- 3—Submeter até 30 de Novembro, a aprovação da assembleia geral o projecto de orçamento geral para o ano imediato e, até ao fim de Março seguinte apresentar o relatório de contas de toda a actividade do ano anterior, bem como os relatórios e contas de todos os núcleos regionais.

ARTIGO 8.º

A direcção da Liga reunirá ordinariamente uma vez em cada dois meses em dia, hora e local a fixar pelo Presidente e extraordinariamente quando necessário, elaborando actas de todas as reuniões em livro próprio.

ARTIGO 9.º

Junto da direcção da Liga funcionará uma comissão científica com funções consultivas, constituída por três a cinco elementos de reconhecido valor no sector da oncologia e escolhidos pela direcção, à apreciação da qual serão submetidos os assuntos científicos que se relacionarem com os fins da Liga.

ARTIGO 10.

O conselho fiscal da Liga será constituído pelos presidentes dos conselhos fiscais dos núcleos regionais, que de entre si escolherão um presidente.

ARTIGO 11.º

São funções do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento apresentados pela direcção;
- b) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a Liga;
- c) Fiscalizar os actos da direcção.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO 12.º

1—Consideram-se as seguintes categorias de sócios: efectivos, beneméritos e honorários.

a) São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que pagam mensalmente a quota do valor a estipular pela assembleia geral da Liga;

b) São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que pagarem mensalmente quota do valor mínimo a fixar pela assembleia geral da Liga, ou, por uma só vez, uma quantia de valor mínimo a estabelecer pela mesma assembleia;

c) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado altos serviços à luta contra o cancro e forem consideradas como tal pela assembleia geral da Liga, sob proposta de um núcleo regional.

2—Consideram-se no pleno uso dos seus direitos os sócios que tenham completado um ano ininterrupto como sócio e mantenham o pagamento das suas quotas em dia.

3—Os sócios agrupar-se-ão em núcleos regionais e gozarão das regalias que, por proposta dos núcleos regionais, lhes forem concedidas pela assembleia geral da Liga.

4—São excluídos os sócios com um atraso superior a seis meses no pagamento das quotas.

CAPÍTULO IV

Das receitas da Liga

ARTIGO 13.º

1 — Constituem receitas da Liga:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, herança ou legados e doações;
- b) As contribuições entregues pelos núcleos regionais.

2 — A aceitação de doações, heranças ou legados que envolvam encargos ou outros compromissos, carecem de autorização da assembleia geral.

3 — As receitas da Liga serão depositadas em seu nome em instituições de crédito e só poderão ser movimentadas pela direcção, com duas assinaturas, sendo uma delas a do Tesoureiro, ou em caso de impedimento deste, a de em quem o mesmo substabelecer.

CAPÍTULO V

Dos núcleos regionais

SECÇÃO I

Da composição

ARTIGO 14.º

Núcleos regionais podem criar e agrupar núcleos distritais. Os núcleos distritais podem criar e agrupar núcleos ou delegações concelhias.

ARTIGO 15.º

A área geográfica de cada núcleo será definida pela assembleia geral da Liga.

ARTIGO 16.º

Os núcleos regionais serão formados por sócios honorários, beneméritos e efectivos.

ARTIGO 17.º

Consideram-se «amigos do núcleo», sem categoria de sócio, as pessoas singulares ou colectivas que contribuem mensalmente com quantias não inferiores a cinco escudos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal dos núcleos regionais

ARTIGO 18.º

1 — A assembleia geral é o órgão soberano do núcleo e é constituído por todos os sócios da zona de acção do núcleo no pleno uso dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no 1.º trimestre, para apreciação do relatório, contas e programa de actividades do núcleo e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário pela direcção ou a pedido de, pelo menos, um terço dos sócios, sendo deliberativa com a presença de mais de metade dos sócios, ou de qualquer número meia hora depois.

3 — No caso de a assembleia geral extraordinária convocada pelos sócios, esta não se realizará se não comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

4 — A assembleia geral elegerá a sua mesa composta por um presidente e os secretários.

5 — A assembleia geral elegerá, a direcção dos núcleos, da qual sairão os delegados à assembleia geral da Liga, e o conselho fiscal, em sessão especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 19.º

1 — Cada núcleo regional terá uma direcção composta por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro, e por três a seis vogais, eleitos pelos sócios, por escrutínio secreto.

2 — A direcção do núcleo regional será empossada pelo presidente da assembleia geral da Liga.

3 — O mandato dos membros da direcção é de três anos, podendo aqueles ser reeleitos, uma ou mais vezes.

ARTIGO 20.º

A administração do núcleo é confiada à direcção, a qual compete arrecadar receitas, ordenar despesas, celebrar contratos e, mediante mandato da direcção da Liga, representar a Liga em juízo e fora dele.

ARTIGO 21.º

1 — A direcção poderá propor à assembleia a criação de accessos da direcção, bem como de comissões técnicas, de coordenação ou outras.

2 — O exercício das funções desempenhadas pelos membros da direcção pode ser remunerado, sempre que a actividade do núcleo o justifique, e a assembleia geral o aprove.

3 — Carecem porém de prévia autorização da direcção da Liga:

- a) A aquisição e alienação de bens imobiliários;
- b) Os compromissos que respeitem a mais de um ano económico.

ARTIGO 22.º

1 — A direcção reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez cada mês, em dia e hora a fixar pelo Presidente e, extraordinariamente, quando necessário, elaborando actas de todas as reuniões em livros próprios.

2 — Podem assistir às reuniões de direcção, mas sem direito a voto quaisquer sócios no pleno uso dos seus direitos e outras pessoas, se devidamente autorizadas.

3 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, três dos restantes membros da direcção.

4 — Quaisquer reuniões só serão deliberativas no caso de estarem presentes mais de metade dos membros da direcção.

5 — As decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

1 — Os projectos de orçamento serão enviados à direcção da Liga até ao dia 20 de Novembro do ano anterior àquele a que se referem.

2 — Em cada ano económico poderão ser autorizados até dois orçamentos suplementares.

3 — Até ao fim de Fevereiro de cada ano deverão ser enviados à direcção da Liga o relatório e contas do ano anterior.

ARTIGO 24.º

1 — O conselho fiscal do núcleo regional será eleito pela assembleia geral do núcleo e constituído por três membros.

2 — São funções do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas e orçamento apresentado pela direcção;
- b) Apresentar à direcção as sugestões que entenda de interesse para o núcleo;
- c) Fiscalizar os actos da direcção.

SECÇÃO III

Das receitas do núcleo

ARTIGO 25.º

1 — Constituem receitas do núcleo:

- a) O montante das quotizações;
- b) O produto da venda de cartões, selos e medalhas criadas em regulamento especial elaborado pela direcção da Liga;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, doações e legados;
- d) O produto de festas, subscrições ou peditórios realizados a seu favor.

2 — A aceitação de doações, heranças ou legados que envolvam encargos ou outros compromissos, carecem de autorização da direcção da Liga.

3— As receitas de cada núcleo serão depositadas em seu nome, em instituições de crédito e só poderão ser movimentadas pela respectiva direcção, com duas das assinaturas dos, presidente, secretário-geral e tesoureiro, sendo uma delas a do tesoureiro, ou em caso de impedimento deste, a de em quem o mesmo substabelecer.

ARTIGO 26.º

1— Os núcleos regionais contribuirão para as despesas gerais da Liga com uma percentagem das suas receitas, nunca inferior a 5%, a inscrever no orçamento anual.

2— Tal contribuição poderá ser dispensada pela direcção da Liga, quando se verificarem razões especiais atendíveis, sob proposta do núcleo interessado.

CAPITULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 27.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral da Liga, especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 28.º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia geral da Liga.

ARTIGO 29.º

Em caso de dissolução de qualquer núcleo regional os seus bens reverterão a favor da Liga.

ARTIGO 30.º

Em caso de dissolução da Liga os seus bens reverterão para os vários centros do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, proporcionalmente às contribuições, nos três últimos anos, dos núcleos regionais correspondentes.

É certidão de teor parcial que vai conforme ao original.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Março de 1978.
— O 1.º Ajudante, *Marcolino Robim de Matos*. 1-0-5738

TAVARES & BARATA, L.ª

Certifico que, por escritura de 5 de Abril de 1978, exarada de fl. 32 v.º a fl. 33 v.º do respectivo livro n.º 60-D das notas do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Helena Santa Rita Rebelo da Silva, foi constituída entre Manuel Simões Alves Barata e Maria do Carmo Fonseca Tavares Barata uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Tavares & Barata, Lda., e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de S. Cristóvão, 1, freguesia de S. Cristóvão.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando hoje a sua actividade.

3.º

O objecto da sociedade é o comércio de capelista e tabacaria, podendo, no entanto, dedicar-se ao exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que não seja proibido por lei.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 250 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser aprovado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos

para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só gerente.

§ 1.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e mais actos e contratos alheios ao objecto social.

6.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre; a favor de estranhos depende do consentimento dos outros sócios.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Vai conforme ao original a que me reporto.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Abril de 1978.
A Ajuante, *Cidália Inácio Duarte Palma*. 1-0-5816

CASTRO & CASTRO, L.ª

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 1978, lavrada de fl. 11 v.º, a fl. 13 do livro de escrituras diversas n.º 146-A, do Cartório Notarial de Fafe, João de Castro Martins e Júlia de Castro, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Castro & Castro, Lda., tem a sua sede na Rua Montenegro, 41, desta freguesia e vila de Fafe, e durará por tempo indeterminado, a contar de 10 do corrente.

2.º

O seu objecto é o comércio de mercearia, a retalho, podendo dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 70 000\$00, dividido em duas quotas de 35 000\$00, pertencendo uma a cada um dos sócios.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas.

4.º

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, bem como a favor dos seus descendentes.

§ único. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio não cedente.

5.º

Por morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

§ único. Se aqueles herdeiros não pretenderem continuar na sociedade, antes de se fazer a amortização da quota, a sociedade dissolver-se-á nos termos da lei.

6.º

A gerência, dispensada de caução e com a remuneração a fixar em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, bastando a assinatura de um só gerente para todos os actos e contratos, mesmo os que envolvam responsabilidade para a sociedade.

7.º

Quando seja necessário convocar a assembleia geral e a lei não exija para isso outras formalidades, as comunicações serão feitas por cartas registadas aos sócios endereçadas, com uma antecedência não inferior a oito dias.

Está conforme o original.

O Ajudante, *Armindo da Rocha Alves*.

1-0-5805

A. F. ROCHA & FILHOS, L.^{DA}**CERTIDÃO**

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 1978, lavrada de fl. 15 v.º a fl. 17 do livro de escrituras diversas n.º 146-A, do Cartório Notarial de Fafe, António Fernandes Rocha e esposa, Isaura Nogueira, Maria Alice Nogueira, Fernando Filipe Nogueira Rocha, Clementino Nogueira Fernandes Rocha e Casimiro Fernandes Rocha constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma A. Rocha & Filhos, Lda., durará por tempo indeterminado e tem o seu início no dia 1 do mês corrente de Abril.

2.º

A sede social é no lugar do Bairro Novo, freguesia de Gó-lães, concelho de Fafe, podendo abrir escritórios, filiais ou sucursais em qualquer outra localidade do País e mudar a sua sede por simples deliberação dos sócios, dentro deste concelho.

3.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de terrenos para urbanizar ou lotear, de prédios rústicos e urbanos, aqueles e estes para revenda e ainda a actividade da construção civil, de conta própria para venda das construções ou por empreitada, podendo dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar, legalmente permitido.

4.º

O capital da sociedade é de 1 000 000\$ integralmente realizado, em dinheiro, dividido por seis quotas dos sócios: António Fernandes Rocha, 600 000\$, Casimiro Fernandes Rocha, 50 000\$, Maria Alice Nogueira Rocha, 50 000\$, Fernando Filipe Nogueira Rocha, 50 000\$, Clementino Nogueira Fernandes Rocha, 50 000\$ e Isaura Nogueira, 200 000\$.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral, compete os sócios António Fernandes Rocha, Isaura Nogueira e Casimiro Fernandes Rocha e aos demais sócios à medida que vão atingindo a maioria.

6.º

Os documentos que envolvam responsabilidade social serão assinados exclusivamente pelo sócio António Fernandes Rocha e só assim obrigam a sociedade e competindo-lhe a representação desta em juízo e fora dele.

7.º

No caso de morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os sobreviventes e com os representantes do falecido que nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas com 15 dias de antecedência até 31 de Março de cada ano, por meio de cartas registadas, para aprovação das Contas e Balanço relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro.

9.º

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas por meio de cartas registadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

10.º

O sócio que ceder a sua quota sem autorização da sociedade perde o direito a todos os fundos sociais, suprimentos e outras prestações que haja feito à sociedade.

§ único. O cessionário dessa quota fica imediatamente sujeito à sua amortização pelo valor oficial do exercício findo sem direito a participar nos fundos e contas do cedente.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Fafe, 5 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Armindo da Rocha Alves*. 1-0-5806

TRANSPORTES RIBEIRO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1978, lavrada de fl. 71 a fl. 74 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Castelo Branco, Martinho Nunes Ribeiro, Maria da Graça Eusébio Peleção Marques, ou Maria da Graça Eusébio Peleção Marques Nunes Ribeiro e Graça Maria Peleção Nunes Ribeiro e Maria de Lurdes Peleção Nunes Ribeiro, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Transportes Ribeiro, Lda., com sede em Castelo Branco e com o capital inteiramente realizado, de 500 000\$, dividiram a quota de 50 000\$ que à dita sociedade pertencia em duas novas quotas de 25 000\$ cada uma, que cederam: uma, a Carlos Alberto Pires Fernandes Bello e a outra a Avelino Manuel Pires Fernandes Bello; e cederam a quota de 225 000\$ que à mesma sociedade pertencia ao referido Avelino Manuel Pires Fernandes Bello, quotas essas do capital social da mencionada sociedade Transportes Ribeiro, Lda.

Que os mesmos: Martinho Nunes Ribeiro cede a sua quota de 112 500\$ ao dito Carlos Alberto Pires Fernandes Bello e Maria da Graça Eusébio Peleção Marques Nunes Ribeiro, Graça Maria Peleção Nunes Ribeiro e Maria de Lurdes Peleção Nunes Ribeiro cedem ao mesmo Carlos Alberto Pires Fernandes Bello a quota de 112 500\$ que pertenceu ao falecido sócio da referida sociedade, Joaquim Nunes Ribeiro e que elas possuíam em comum e sem determinação de parte ou direito, quotas essas do capital social da citada sociedade Transportes Ribeiro, Lda.

Que os referidos Martinho Nunes Ribeiro e Maria da Graça Eusébio Peleção Marques Nunes Ribeiro renunciaram aos poderes de gerência em que estavam investidos na mesma sociedade e foi por todos autorizado que o nome «Ribeiro» continue a fazer parte da denominação da sociedade.

Mais certifico que, pela mesma escritura, os referidos Carlos Alberto Pires Fernandes Bello e Avelino Manuel Pires Fernandes Bello, únicos sócios que ficam sendo da mencionada sociedade Transportes Ribeiro, Lda., alteraram totalmente o pacto social da mesma, que passa a ser o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade mantém a denominação Transportes Ribeiro, Lda.

ARTIGO 2.º

A sede social é em Castelo Branco, na Rua A, n.º 13, à Avenida de General Humberto Delgado.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá proceder à transferência da sede.

ARTIGO 3.º

O objecto social é a indústria de transportes públicos de mercadorias em veículos automóveis, bem como a prática de todos os actos necessários ou acessórios a esses mesmos transportes.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob quaisquer formas permitidas por lei e, bem assim, dedicar-se ao exercício de quaisquer outras actividades.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua existência jurídica contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens constantes da escrituração, é de 500 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de 250 000\$ do sócio Carlos Alberto Pires Fernandes Bello.

b) Uma quota de 250 000\$ do sócio Avelino Manuel Pires Fernandes Bello.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, dependendo do prévio e expresso consentimento da sociedade a cessão, total ou parcial, a terceiros e tendo, nestes casos os sócios direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

§ 1.º Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência e representação social através de procuração, em qualquer dos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade.

§ 2.º A sociedade obriga-se através da assinatura de qualquer dos sócios gerentes.

§ 3.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

§ 4.º É gerente da sociedade João Nunes Ribeiro, que continua nessa situação e receberá enquanto for vivo o ordenado mensal de 7000\$.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com os respectivos titulares.

b) Quando qualquer quota for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial.

§ 1.º No caso da alínea b) a deliberação de amortização deverá ser tomada, por maioria simples, nos sessenta dias seguintes ao conhecimento, pela gerência, do facto que a justifica, não sendo admitidos a votar os titulares das quotas a amortizar bem como os seus representantes.

§ 2.º A amortização será feita pela importância que o sócio haja desembolsado, acrescida da correspondente parte no Fundo de Reserva que não represente compensação de prejuízos previstos e não liquidados e aumentada ou diminuída da parte proporcional em qualquer aumento ou diminuição que posteriormente ao último balanço tenha havido no valor do activo líquido.

§ 3.º O preço da amortização será pago em quatro prestações semestrais e iguais, sem quaisquer juros vencendo-se a primeira prestação sessenta dias após a deliberação de amortização, podendo, porém, qualquer dos pagamentos ser antecipados se a sociedade assim o entender.

ARTIGO 9.º

Quando a lei não prescrever prazos e formalidades especiais de convocação, serão as assembleias gerais convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 10.º

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios regularmente tomadas.

Está conforme com o original, nada havendo em contrário ou além do que se certifica.

Secretaria Notarial de Castelo Branco, 7 de Março de 1978.
— O Segundo-Ajudante, *João Moreira Nave*. 1-0-5812

IRMANDADE DO SENHOR SANTO CRISTO DOS MILAGRES DE VILA DO PORTO

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 1978, lavrada no Cartório Notarial de Vila do Porto, e exarada de fl. 20 v.º a fl. 30 no livro de notas n.º 22-A, foi constituída uma associação de carácter religioso, denominada Irmandade do Senhor Santo Cristo dos Milagres de Vila do Porto, com sede em Vila do Porto e constitui-se por tempo indeterminado a contar de hoje.

A Irmandade do Senhor Santo Cristo e de acordo com as suas possibilidades, compete:

a) Promover através de celebrações da palavra, de cursos doutrinários, conferências de cultura religiosa Conciliar ou outros meios, a consciencialização e vivência da fé em Jesus Cristo do plano de orientação pastoral traçado para a zona.

b) Promover uma preparação espiritual das festas em honra do Senhor Santo Cristo dos Milagres através de um novenário a fim de esclarecer os católicos de acordo com as mais recentes orientações da Igreja.

c) Promover uma festa solene com procissão em honra do Senhor Santo Cristo dos Milagres, na quinta ou sexta domingo depois da Páscoa, em Vila do Porto.

d) Aplicar os fundos com as seguintes finalidades.

1.º

Auxiliar a Igreja nesta Ilha nas suas obras de apostolado.

2.º

Contribuir para obras de caridade.

3.º

Contribuir para a conservação dos templos existentes na paróquia de Vila do Porto, com prioridade para aquele onde se venera a imagem do Senhor Santo Cristo dos Milagres.

4.º

Custear todas as despesas efectuadas com a realização das festas, e com todo o culto referente ao Senhor Santo Cristo.

A irmandade será formada por todos os católicos que nela se quiserem integrar.

Será permitida a exclusão de qualquer irmão, quando justificada e será sempre decidida em assembleia geral.

É certidão de narrativa que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto, declarando que da parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

Cartório Notarial de Vila do Porto, 10 de Março de 1978.
O Ajudante, *António Aguiar Gomes*. 1-1-1362

DINAMA — IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES, L.ª

Certifico que, por escritura de 18 de Abril de 1978, lavrada de fl. 4 v.º a fl. 7 do livro n.º 49-F de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Eduardo António Correia de Azevedo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Dinama — Imóveis e Representações, Lda., que se há-de reger pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Dinama — Imóveis e Representações, Lda., tem a sua sede em Lisboa, na Avenida do Duque de Loulé, 10, 5.º E, freguesia de S. Jorge de Arroios, podendo estabelecer qualquer sucursal ou outra forma de representação social onde e quando o entender.

2.º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais e industriais de qualquer espécie, especialmente as do ramo de compra, venda, construção e administração de imóveis.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a presente data.

4.º

1 — O capital social é de 600 000\$, inteiramente realizado em dinheiro, e representado pelas seguintes quotas: 500 000\$ do sócio Leão Carlos Azedo Couvreur e 100 000\$ da sócia Arlete da Cunha.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, quando tal for acordado, por unanimidade, entre os

sócios; e poderão ser também admitidos suprimentos de qualquer dos sócios, nas condições que forem estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

5.º

1 — A cessão ou divisão de quotas é livre, mas é garantido à sociedade ou, seguidamente, aos outros sócios, o direito de preferência sobre a quota ou parte da quota alienanda.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte dela deverá comunicar o seu propósito à sociedade e aos outros sócios, por carta registada, com aviso de recepção, na qual indicará o nome da pessoa a quem a pretende ceder e o preço da cessão.

3 — Se a sociedade ou os outros sócios não responderem no prazo de quinze dias, o sócio pode alienar a quota livremente.

4 — Na falta de acordo quanto ao preço, no caso de preferência, será este o correspondente ao valor da quota ou da parte da quota resultante do último balanço aprovado, acrescido do valor das reservas que lhe corresponder.

6.º

1 — No caso de morte de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, mas poderá amortizar ou adquirir a respectiva quota pelo valor do último balanço aprovado, acrescido do que lhe couber segundo o valor das reservas.

2 — Poderá ainda a sociedade amortizar ou adquirir qualquer das quotas pelo respectivo valor nominal, ou pelo valor do último balanço quando inferior ao valor nominal:

a) Quando o sócio ceder, total ou parcialmente, a sua quota sem observância do regime consignado no artigo anterior; e

b) Quando a quota em causa for objecto de penhora, arrolamento, ou de qualquer procedimento judicial.

3 — O preço da amortização será pago em três prestações trimestrais, iguais, as quais não vencerão qualquer juro.

7.º

Ambos os sócios são gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do sócio Leão Carlos Azedo Couvreur, o qual poderá delegar os seus poderes de gerência em procurador de sua escolha.

8.º

É vedado a qualquer gerente a prestação em nome da sociedade de avais, letras de favor, hipotecas ou outras garantias e obrigações de terceiros, sem autorização de todos os sócios.

9.º

As assembleias gerais poderão ser convocadas por qualquer dos sócios e, nos casos em que a lei não exija outra forma, por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias; ou quando o sejam verbalmente, serão as convocações documentadas em livro, através da assinatura dos sócios respectivos.

10.º

Os lucros líquidos comprovados pelo balanço de cada exercício, depois de feitas as reintegrações, amortizações, e provisões julgadas convenientes, terão a seguinte aplicação:

a) 5% para reserva legal, enquanto não estiver realizada, ou seja necessário reintegrá-la;

b) A percentagem que for deliberada para a criação de outros fundos;

c) O restante, para ser distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Vai conforme com o original.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 4 de Maio de 1978. — O Primeiro-Ajudante, *Noémia da Conceição Alcobia de Oliveira*. 1-0-5817

NELSON, ALMEIDA & MARQUES, L^{DA}

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro corrente, lavrada e exarada de fl. 31 v.º a fl. 33 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 373-B, no Cartório Notarial de S. Pedro do Sul, Nelson Rodrigues Pereira, Manuel de Almeida Pinto Fernandes e Armando Cardoso Marques constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Nelson, Almeida & Marques, Lda., tem a sua sede no lugar e freguesia de Várzea, concelho de S. Pedro do Sul, sem nome de rua e número de porta, com início no dia de hoje, 9 de Fevereiro de 1978 e durará por tempo indeterminado.

2.º

A sociedade tem por objecto a reparação de viaturas automóveis, podendo explorar qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem e seja legal.

3.º

O capital social é de 120 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, já entrado na Caixa Social, e representado por três quotas de 40 000\$, sendo uma de cada sócio.

§ único. Os sócios obrigam-se a entrar com prestações suplementares de capital até ao montante que for fixado em assembleia geral.

4.º

A cessão de quotas a estranhos só poderá ser feita mediante prévia autorização da sociedade, sendo concedido aos sócios não cedentes o direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a ceder, pelo valor constante do último balanço aprovado.

5.º

A gerência será exercida por todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de três sócios gerentes, sendo, porém, suficiente a intervenção de apenas um sócio nos actos de mero expediente.

6.º

Fica expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações e letras de favor.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de S. Pedro do Sul, 10 de Fevereiro de 1978. — O Ajudante, *Maria Odete Dias Mendes*. 1-0-5820

TEIXEIRA & GUEDES, L^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 8 de Maio de 1978, lavrada a fl. 45 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-A do Cartório Notarial de Marco de Canaveses, a cargo do notário licenciado António Gomes Teixeira, entre Manuel José Castro Teixeira e João Magalhães Teixeira Guedes foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Teixeira & Guedes, Lda., tem a sua sede no lugar de Francos, freguesia de Vila Caiz, concelho de Amarante.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e inicia a sua actividade no próximo dia 1 de Junho.

3.º

O objecto da sociedade é a indústria de fabricação de artigos de cimento e seu comércio, podendo, no entanto, dedicar-se ao exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legal.

4.º

O capital social é de 100 000\$ e foi integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, pelos sócios, com uma quota cada um do valor nominal de 50 000\$.

5.º

A representação da sociedade em juízo ou fora dele será feita pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por ambos os gerentes. Nestes actos se compreenderão as aquisições, vendas ou permutas de bens imóveis e de veículos automóveis.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência mesmo em pessoas estranhas à sociedade, carecendo, porém, do consentimento expresso dado pela assembleia geral da sociedade.

6.º

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, porém, as feitas a estranhos necessitarão de autorização dos demais sócios.

7.º

Falecendo algum sócio ou for ele interdito a sociedade não se dissolve. Será admitido o representante legal do interdito e o cabeça de casal da herança ilíquida e indivisa do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver nessa situação.

8.º

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por cartas registadas a eles dirigidas com a antecedência de dez dias, pelo menos, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Está conforme ao original, o que certifico, nada havendo na parte omitida em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Marco de Canaveses, 8 de Maio de 1978. — A Ajudante, *Maria Júlia Silvestre Moreira Queirós Alves*, 1-0-5835

FELÍCIO & MARÇALO, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada no dia 3 de Abril de 1978, de fl. 57 v.º a fl. 59 do livro de notas n.º 97-A, do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, a cargo do notário interino licenciado Alfredo Leal Franco, foi constituída entre António José Rêgo Felício e Jorge Duarte Marçalo, uma escritura de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e com as cláusulas seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Felício & Marçalo, Lda., tem a sua sede em Póvoa da Galega, freguesia do Milharado, do concelho de Mafra, no rés-do-chão de um prédio urbano sem número de polícia e sem número de rua e durará por tempo indeterminado, a partir de 11 do corrente mês de Abril.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de oficina de reparação de automóveis e todo o ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por Lei.

3.º

O capital social é de 100 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, e representado por duas quotas iguais, de 50 000\$, pertencendo cada uma a cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes e para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas de ambos os sócios, tratando-se, todavia, de actos de mero expediente, basta simplesmente a assinatura de um só gerente.

5.º

Ficam proibidos os gerentes de obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

7.º

Quando a lei não exija outras formalidades e prazos, a convocação para as assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção expedida com o mínimo de dez dias de antecedência.

8.º

Em tudo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis.

Na parte omitida da presente escritura nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, 4 de Abril de 1978. — O Segundo-Ajudante, *José Luciano de Oliveira Gonçalves Basto*, 1-0-5843

PADARIA FLOR DO TÂMEGA, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 4 de Maio de 1978, lavrada a fl. 27 v.º do respectivo livro n.º 82-B, do Cartório Notarial de Marco de Canaveses, a cargo do notário licenciado António Gomes Teixeira, entre Odete Maria Couto Oliveira Monforte e Maria Manuela Araújo Couto Monforte foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Padaria Flor do Tâmega, Lda., tem a sua sede e estabelecimento no lugar do Pisão, da freguesia de Sobre Tâmega, concelho de Marco de Canaveses, e a sua duração é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade no dia de hoje.

2.º

O objecto da sociedade é a indústria de panificação e de produtos similares e respectivo comércio, podendo, entretanto, dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 300 000\$ e corresponde à soma das quotas das sócias, sendo uma de 200 000\$ da sócia Odete Maria e outra de 100 000\$ da sócia Maria Manuela.

4.º

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelas sócias, que desde já são nomeadas gerentes. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta

das duas sócias. Contudo, qualquer sócio poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha todos ou parte dos seus poderes de gerência, após o consentimento da sociedade.

5.º

São livres as cessões e divisões de quotas entre os sócios, bem como as cessões gratuitas feitas por estes.

§ único. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora;
- c) Venda ou adjudicação judiciais, excepto em processo de inventário;

§ único. A amortização será efectuada pelo valor nominal da quota;

7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito.

8.º

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência de oito dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme ao original, o que certifico, nada havendo na parte omitida em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Marco de Canaveses, 4 de Maio de 1978. — A Ajudante, *Maria Júlia Silvestre Moreira Queirós Alves*. 1-0-5834

SOTRANSFORMAR — PRODUTOS ALIMENTARES DE JOSÉ MANSO CARRILHO & C.ª, L.ª

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 1978, lavrada de fl. 30 v.º a fl. 32 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 254 a Secretaria Notarial de Castelo Branco, do 2.º Cartório foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, da qual são sócios José Manso Carrilho, Manuel Sardinha Madeira e Francisco Manuel Baptista Ribeiro Carrega, e que será regida pelos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Sotransformar — Produtos Alimentares de José Manso Carrilho & C.ª Lda., tem a sua sede em Castelo Branco, na Rua da Fonte Nova, 1-B, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto consiste na transformação, filetagem, congelação e conservação de peixe e outros produtos da pesca pelo frio, congelação e transformação de carne (criação), conservação e congelação de frutos e de outros produtos hortícolas, empacotamento de todos estes produtos, e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade resolva explorar e seja legal.

3.º

O capital inteiramente realizado em dinheiro é da importância de 500 000\$ e corresponde à soma das três quotas seguintes: duas quotas de 200 000\$, uma do sócio José Manso Carrilho e outra do sócio Manuel Sardinha Madeira, e outra quota de 100 000\$ do sócio Francisco Manuel Baptista Ribeiro Carrega.

4.º

As cessões de quotas, no todo ou em parte, são livres entre os sócios; as cessões a estranhos ficam dependentes do

consentimento dos sócios não cedentes que se reservam o direito de preferência.

5.º

A gerência dispensada de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios José Manso Carrilho e Manuel Sardinha Madeira, que desde já ficam nomeados gerentes, ficando a sociedade validamente obrigada pela assinatura de um só gerente em todos os seus actos e contratos, ficando, porém, vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em fianças, abonações, avales, letras de favor e outros actos ou contratos alheios aos negócios sociais.

§ único. A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial ou para qualquer outro fim e os gerentes podem delegar em pessoa que a sociedade aceite, todos ou parte dos seus poderes de gerência e representação social.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme com o original, nada havendo em contrário ou além do que se certifica.

Secretaria Notarial de Castelo Branco, 23 de Março de 1978. — O Segundo-Ajudante, *João Moreira Naré*. 1-0-5790

SURFPESCA, WINDSURFING E PESCA DESPORTIVA L.ª

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 1978, exarada de fl. 51 a fl. 52 v.º do livro de notas n.º 79-A do Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), a cargo da notária licenciada Catarina Maria de Sousa Valente, foi constituída entre Johanna Boelhouters e Jorge Joaquim da Silva Marques uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Surfpesca, Windsurfing e Pesca Desportiva, Lda., tem a sua sede na Praia da Rocha, sem número de polícia (frente ao Hotel Jupiter), freguesia e concelho de Portimão; tem o seu início a partir de hoje e a sua duração é por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto é a exploração comercial da indústria turística de pesca desportiva, excursões marítimas e surf à vela.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 200 000\$, e corresponde à soma das quotas dos sócios ao seguinte modo: Johanna Boelhouters, com uma quota de 1 150 000\$; Jorge Joaquim da Silva Marques, com uma quota de 50 000\$.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme o que em assembleia geral for deliberado, pertence à sócia Johanna Boelhouters, que desde já fica nomeada gerente, sendo a sua assinatura suficiente para obrigar a sociedade.

§ único. Os poderes de gerência poderão ser delegados em pessoa estranha à sociedade ou ao outro sócio.

5.º

A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tomada por maioria, em deliberação social.

§ único. No caso de cessão a estranhos a sociedade tem o direito de preferência pagando a quota pelo valor da transacção, ou, se o entender mais conveniente, pelo valor do último balanço aprovado.

6.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os seus herdeiros que designarão, de entre eles, um para os representar na sociedade.

7.º

Em qualquer dos casos referidos no artigo anterior, a sociedade poderá, no prazo de três meses, amortizar a quota do falecido ou interdito, pelo valor do último balanço aprovado.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada enviada com quinze dias de antecedência.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), 26 de Abril de 1978. — O Segundo-Ajudante, *Maria José Correia Bravo*.
1-0-5811

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL CATARINENSE

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 1978, lavrada de fl. 16 a 17 v.º do livro de notas n.º 60-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial das Caldas da Rainha, a cargo da notária licenciada Ermelinda dos Santos Pereira Xavier, foi constituída uma associação denominada Associação Recreativa e Cultural Catarinense, com sede na freguesia de Santa Catarina, concelho das Caldas da Rainha, tendo por fim a promoção cultural dos sócios através da educação física e desportiva e da acção recreativa e intelectual, visando a formação humana e integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos, a qual durará por tempo indeterminado. A composição e funcionamento dos órgãos da Associação serão estabelecidos em regulamento a aprovar pela assembleia geral dos sócios.

Está conforme o original e declara-se que na parte omitida nada há em contrário ou além do que no extracto se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial das Caldas da Rainha, 14 de Abril de 1978. — O Ajudante, *Joaquim Alípio da Silva*. 1-1-1364

FERREIRA & BRÁS, L.ª

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 1978, lavrada no Cartório Notarial de Alvaiázere, a cargo do notário licenciado Fausto Vaz de Moraes, exarada de fl. 26 a fl. 28 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-B, Manuel Ferreira Júnior, casado, residente no lugar das Vendas de Maria e Aristides Brás, casado, residente no lugar dos Casais, ambos os lugares da freguesia de Maças de Dona Maria, deste concelho de Alvaiázere, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes :

1.º

A sociedade adopta a firma Ferreira & Brás, Lda., tem a sua sede e estabelecimento principal no lugar dos Casais, da freguesia de Maças de Dona Maria, deste concelho de Alvaiázere, e durará por tempo indeterminado, a contar do dia 1 do corrente mês.

2.º

O seu objecto é a compra e venda de artigos e materiais de construção e a indústria de blocos de cimento para construção urbana, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legal.

3.º

O capital social integralmente realizado, em dinheiro, e já entrado na caixa social, é de 200 000\$ e corresponde a duas quotas iguais, de 100 000\$, uma de cada sócio.

§ único. A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, no todo ou em parte. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com autorização do sócio não cedente.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade, todavia, só se obriga com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, podendo os actos de mero expediente ser assinados só por um.

§ 2.º É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, tais como letras de favor, fianças e abonações.

5.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Alvaiázere, 5 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Rui Gustavo Henriques*. 1-0-5873

ABREU, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no dia 13 de Abril corrente, no livro de notas n.º 75-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Ourém, a cargo do notário licenciado Sérgio Nuno Pena de Andrade, a fl. 16, António Fernandes Pereira de Abreu, Maria Jorge Baptista, que também usa Maria Jorge Baptista de Abreu, e Rui Manuel Baptista de Abreu constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Abreu, Lda., tem a sua sede no lugar do Brejo, freguesia do Olival, concelho de Vila Nova de Ourém, e durará por tempo indeterminado, a partir de 1 de Setembro deste ano.

2.º

O objecto social é a indústria de serração de madeiras ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 150 000\$, dividido em três quotas iguais, de 50 000\$, uma de cada sócio.

§ único. Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, proporcionais às respectivas quotas.

4.º

A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António Fernandes Pereira de Abreu, sendo necessária e suficiente a sua intervenção para obrigar a sociedade.

5.º

As cessões de quotas a estranhos dependerão de autorização da sociedade, sendo livres entre os sócios.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, desde que a lei não imponha outra forma de convocação.

O que certifico está conforme o original, e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Ourém, 28 de Abril de 1978. — O Terceiro-Ajudante, *Maria da Luz da Silva Grego de Oliveira*. 1-0-5871

S. AUGUSTO ALMEIDA, L^{DA}

Certifico que, por escritura de 3 de Abril de 1978, lavrada de fl. 40 v.º a fl. 42 v.º do livro de escrituras diversas n.º 42-A do Cartório Notarial de S. João da Madeira, entre Serafim Augusto Alberto de Almeida e esposa, Maria Fernanda Lacerda da Silva, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de S. Augusto Almeida, Lda., tem a sua sede e estabelecimento numa cave composta de uma divisão ampla, de um prédio urbano, sito nesta vila e concelho, na Avenida de Benjamim Araújo, 334-338, podendo, no entanto, mudar a sua sede para qualquer outro local.

2.º

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde esta data.

3.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico de calçado de senhora ou outro qualquer ramo que a sociedade resolva explorar.

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 450 000\$, pertencente ao sócio Serafim Augusto Alberto de Almeida, e outra de 50 000\$, pertencente à sócia Maria Fernanda Lacerda da Silva.

2 — A quota da sócia Maria Fernanda Lacerda da Silva foi realizada em dinheiro.

3 — A quota do sócio Serafim Augusto Alberto de Almeida é realizada com a diferença entre o activo e passivo do seu estabelecimento do mesmo ramo que em nome individual explora no local que passa a ser a sede da sociedade, e que com todo o activo e passivo transfere para a sociedade, para realização da sua quota de 450 000\$, sendo o excesso que porventura houver creditado na sua conta de suprimentos.

4 — O referido estabelecimento está instalado na cave de um prédio, sito na Avenida de Benjamim Araújo, desta vila e concelho, inscrito na matriz sob o artigo 1679 e não descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

6.º

1 — Na cessão de quotas tem preferência o outro sócio.
2 — O valor da quota para efeitos de preferência será o que for determinado por um balanço de ocasião, com intervenção do cedente e cessionário.

7.º

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio Serafim Augusto Alberto de Almeida, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com remuneração que for fixada em assembleia geral, bastando a sua intervenção para obrigar a sociedade.

8.º

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial, ou outros quaisquer fins. Os gerentes poderão delegar seus poderes de gerência.

9.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não preveja formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Está conforme o original, nada havendo na parte omissa que amplie, restrinja, condicione ou modifique a parte transcrita.

Cartório Notarial de S. João da Madeira, 19 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Maria Estrela Moreira Lopes*. 1-0-5839

MARINHO, RIBEIRO & MARINHO, L^{DA}

Certifico que, por escritura de 5 de Abril de 1978, lavrada de fl. 15 v.º a fl. 17 v.º do livro de escrituras diversas n.º 146-B do Cartório Notarial de Fafe, Carlos Alberto Marinho Mendes, Alberto Ribeiro e José Marinho Mendes constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Marinho, Ribeiro & Marinho, Lda., terá a sua sede na Rua do Montenegro, sem número, desta freguesia, vila e concelho de Fafe, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto da sociedade é a indústria de oficina de reparações de veículos automóveis, sua compra e venda e estação de serviço, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja legalmente possível.

3.º

O capital social, em dinheiro e integralmente realizado, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 900 000\$, do sócio Carlos Alberto Marinho Mendes; outra de 900 000\$, do sócio Alberto Ribeiro, e outra de 200 000\$, do sócio José Marinho Mendes.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas.

4.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo, no entanto, obrigatória para os sócios Carlos e José e facultativa para o sócio Alberto Ribeiro.

§ 1.º Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por dois gerentes, um dos quais será obrigatoriamente o sócio Alberto Ribeiro. Nesses actos se compreenderão as aquisições, vendas ou permutas de bens imóveis e de veículos automóveis e a de tomar de arrendamento quaisquer imóveis.

§ 2.º O sócio Carlos Alberto poderá representar a sociedade em juízo e fora dele, nomeando advogados e solicitadores, podendo transigir-se livremente sobre o objecto de quaisquer processos e deles desistir.

§ 3.º O sócio Alberto Ribeiro poderá delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, carecendo, porém, do consentimento expresso dado pela assembleia geral da sociedade, excepto se for filho do mesmo sócio.

5.º

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e seus descendentes.

6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

7.º

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, nomeando estes um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

§ único. Se aqueles herdeiros não pretenderem continuar na sociedade, antes desejando a amortização da quota, comunicarão essa resolução à sociedade dentro de três meses a contar do óbito, devendo a sociedade, dentro de outros três meses elaborar um balanço expressamente dado para o efeito e proceder à amortização da quota pelo valor neto apurado em quatro prestações trimestrais.

8.º

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Fafe, 5 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Armindo da Rocha Alves*. 1-0-5804

MATOS & CABRERA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada em 20 de Abril corrente, de fl. 100 do livro n.º 35-E a fl. 1 v.º do livro n.º 36-E das notas do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, Branca Preciosa Cardoso Matos e Maria Helena Rebato Cabrera Ribeiro constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a firma Matos & Cabrera, L.^{DA}, tem a sua sede e estabelecimento na Avenida de António Augusto de Aguiar, 150-D, na freguesia de S. Sebastião da Pedreira, de Lisboa, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto social é o comércio de modas, importações e exportação ou qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 450 000\$, totalmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e representado por duas quotas iguais, de 225 000\$, pertencendo uma a cada sócia.

4.º

As censões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios não cedentes.

5.º

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias as assinaturas das duas gerentes para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, excepto para os actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de uma das gerentes.

§ 1.º As gerentes poderão delegar uma na outra os seus poderes de gerência ou em pessoa estranha à sociedade, mas neste caso com o consentimento de quem mais for sócio.

§ 2.º Fica proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

6.º

Quando a lei não exigir outros prazos ou formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Abril de 1978. —
A Ajudante, *Paula Vieira Azevedo*. 4-0-1322

AGÊNCIA CÉSAR — ASSISTÊNCIA AO CONTRIBUINTE NO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 1974, lavrada de fl. 30 v.º a fl. 33 do livro para escrituras n.º 1477-A do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Henrique Lacerda, Domingos César Pimenta Araújo cedeu a Vítor Manuel Estêvão da Fonseca dos Reis Morais a quota e meia que possuía na sociedade comercial Agência César — Assistência ao Contribuinte no Trabalho e Previdência, L.^{DA}, com sede na Avenida de Elias Garcia, 82, 5.º, em Lisboa, renunciou à gerência e autorizou que o seu apelido «César» continue a figurar na denominação da sociedade.

É certidão de narrativa, que vai conforme ao original.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 5 de Fevereiro de 1975. —
O Ajudante, *Lúcio Rodrigues Guilherme*. 1-0-5879

GOMES, AFONSO & VELOSO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 1978, lavrada de fl. 58 a fl. 59 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 190-B do Cartório Notarial de Bragança, a cargo do notário licenciado António Dias da Silva, Valdemar Rodrigues Afonso

dividiu em duas a quota de 100 000\$ que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Gomes, Afonso & Veloso, L.^{DA}, com sede nesta cidade de Bragança, à Rua da República, 38, sendo uma de 50 000\$, que cedeu a Romeu Ricardo Gomes, e outra de igual importância de 50 000\$, que cedeu a Maria Rosa Veloso, tendo o cedente renunciado às funções de gerente que exercia na sociedade da qual fica desligado e autorizou que o seu apelido continue a fazer parte da firma social.

Pela mesma escritura foram alterados os artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 300 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, as quais, unificadas, são as seguintes: uma de 150 000\$, pertencente ao sócio Romeu Ricardo Gomes, e outra de igual importância, de 150 000\$, pertencente à sócia Maria Rosa Veloso.

ARTIGO 4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessária e suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

Está conforme o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Bragança, 27 de Abril de 1978. —
O Ajudante, *Cândido Alexandre Barros*. 1-1-1403

ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE MOTOCICLISMO

Certifico que, pela escritura de ontem, lavrada de fl. 12 v.º a fl. 15 do livro n.º 187-F do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a associação em epígrafe, com sede provisória na Rua de Nery Delgado, 8, na Parede, concelho de Cascais, com duração por tempo indeterminado, tendo por fins promover a unidade entre todos os associados, bem como zelar pelos interesses junto das entidades organizadoras e federativas, especialmente no que se refere a prémios monetários e condições de segurança das pistas, bem como a necessária efectivação de campeonatos nacionais anuais, a promoção de novas modalidades do motociclismo, a criação de uma escola de pilotagem, assim como de centros de iniciação e aperfeiçoamento de condução, a criação de uma publicação periódica a ser distribuída gratuitamente aos sócios, divulgadora das iniciativas a levar a cabo pela Associação, bem como dos principais problemas da modalidade e também impedir os pilotos membros da Associação de participar em provas não federadas, assim como em provas vetadas pela mesma Associação, sendo condição de admissibilidade de sócio estar o candidato federado na Federação Portuguesa de Motociclismo, não ter sido expulso anteriormente por razões disciplinares da Associação e não pertencer a outra associação do mesmo tipo que venha contra os interesses desta Associação, e sendo condição de expulsão de sócio ou exclusão, deixar de estar federado na Federação de Motociclismo, em decisão por motivos disciplinares e ou pertencer a outra associação do mesmo tipo que venha contra os interesses desta Associação.

Extraído por extracto em conformidade com o original.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 31 de Março de 1978. —
O Primeiro-Ajudante, *José Martins da Conceição*. 4-0-1295

FERNANDO PEREIRA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 14 de Abril último, lavrada de fl. 30 v.º a fl. 31 do livro de escrituras diversas n.º 146-B do Cartório Notarial de Fafe, Fernando Pereira cedeu a Rodrigo Gonçalves Marinho a quota de 50 000\$ que possuía na sociedade sob a firma Fernando Pereira, L.^{DA}, com sede na Rua de Costa Guimarães, sem número, da freguesia de Margarede, do concelho de Felgueiras, e consentiu que o seu nome continue a fazer parte da firma social.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Fafe, 6 de Maio de 1978. — O Ajudante,
Armindo da Rocha Alves. 1-0-5796

GARAGEM VENEZA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 23 v.º a fl. 24 v.º do livro n.º 187-F do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterada a redacção do artigo 6.º do pacto da sociedade em epígrafe, que passou a ser a seguinte:

ARTIGO 6.º

1— Os gerentes são designados pela assembleia geral de entre sócios ou de entre pessoas estranhas à sociedade e exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que for determinada pela assembleia geral, ficando, contudo, desde já nomeados gerentes os sócios António Fernando Loureiro e Maria Leocádia Martins Alves Loureiro.

2— Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do gerente António Fernando Loureiro.

Extraído em conformidade com o original.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 31 de Março de 1978. — O Primeiro-Ajudante, José Martins da Conceição. 1-0-5850

C. P. P. C. — COMPANHIA DO PAPEL DE PORTO DE CAVALEIROS, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 1978, lavrada de fl. 4 a fl. 11 v.º do livro n.º 100-C de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Henrique Vaz Lacerda, e em execução da deliberação tomada na reunião de assembleia geral celebrada aos 23 de Fevereiro findo da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada C. P. P. C. — Companhia do Papel de Porto de Cavaleiros, S. A. R. L., com sede em Porto de Cavaleiros, concelho de Tomar, foram alterados os artigos dos seus estatutos sociais a seguir indicados e com a redacção que lhes vai referida:

ARTIGO 2.º

1— A Companhia tem por objecto o exercício da indústria de fabrico, transformação e comércio de papel, seus componentes e derivados, bem como o exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria que o conselho de administração resolva explorar.

2— A sociedade poderá também associar-se e participar na constituição, administração e fiscalização de quaisquer outras sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO 4.º

O capital social é de 18 000 000\$, dividido em 18 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, e acha-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO 5.º

1— O conselho de administração poderá, precedido do parecer favorável do conselho fiscal, elevar, por uma ou mais vezes, até ao montante de 30 000 000\$, o capital da sociedade e fixar as condições da sua realização, qualquer que seja a forma por que o aumento ou aumentos se efectivarem.

2— Na subscrição de novas acções terão preferência — na proporção das que já possuem — as pessoas que já forem accionistas, se a assembleia geral, por deliberação que reúna, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes a todo o capital social, não fixar outras condições.

ARTIGO 6.º

1— Quando algum accionista não entrar pontualmente com o capital que subscreveu, pode a administração, sem prejuízo dos direitos assegurados pelos artigos 118.º, § 5.º, e 170.º, § 1.º, ambos do Código Comercial, compensar as importâncias em dívida com as que o accionista remisso tenha a haver da sociedade, a título de dividendo ou outro, ou ainda fazer vender as acções por via de corretor.

2— Se a sociedade optar pela última modalidade prevista no número anterior, anunciará a sua deliberação no *Diário da República*, com a antecedência mínima de vinte dias, e, sendo possível, comunicá-la-á ao accionista em falta, por carta registada com aviso de recepção.

3— Enquanto estiver em mora, não poderá qualquer accionista exercer direitos sociais ou beneficiar de qualquer preferência ou regalias, nem exercer cargo social, continuando, no entanto, sujeito aos respectivos deveres.

ARTIGO 7.º

1— As acções serão nominativas e ou ao portador, conforme vontade manifestada pelos subscritores e nos termos das disposições legais aplicáveis, e reciprocamente convertíveis, cabendo ao accionista as despesas de conversão.

2— Poderão ser emitidos títulos representativos de 1, 5, 10, 25, 50, 100 e mais acções.

3— Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas conjuntas de dois administradores, uma das quais pode ser aposta por chancela.

4— As despesas de quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas que os requererem ou que neles sejam interessados.

ARTIGO 8.º

1— É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrarem convenientes aos interesses sociais, as quais, todavia, não terão representação na assembleia geral.

2— Qualquer deliberação do conselho de administração relativa à aquisição ou às operações mencionadas no número anterior será sempre precedida do parecer favorável do conselho fiscal.

3— A sociedade, em primeiro lugar, e, depois, os accionistas gozam do direito de preferência na transmissão de acções, salvo nos casos de sucessão legítima ou de transmissão de acções a favor do cônjuge ou descendente de accionista.

4— O accionista que desejar ceder ou alienar qualquer acção assim o comunicará, em carta registada, ao conselho de administração, indicando o número de acções que deseja transaccionar, o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. O conselho de administração deliberará, no prazo de trinta dias, se a Companhia deve ou não optar na aquisição e se pela sua totalidade ou em parte. Não usando a Companhia do direito de preferência quanto à totalidade das acções a transaccionar, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas ou depositadas na sede social, para, no prazo de quinze dias, a contar da data do aviso, declararem, pela mesma via, se querem ou não usar desse direito, na parte em que a companhia não desejar preferir.

5— Usando a Companhia ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, as acções serão pagas pela cotação que nessa altura tiverem na Bolsa de Lisboa ou, na falta dela, pelo valor nominal, acrescido da parte que lhe competir em quaisquer fundos de reserva existentes que não se mostrarem affectos a aplicações de melhoria ou renovação de equipamento.

6— Se mais do que um accionista declarar que deseja preferir, serão as acções atribuídas aos interessados na proporção das que já possuem, salvo se os mesmos acordarem em que a sua divisão se faça por outra forma.

7— No caso de nem a Companhia nem os accionistas pretenderem optar, a cedência ou alienação poderá ser feita livremente, passando o conselho de administração, para esse fim, ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência.

8— As cedências ou alienações a estranhos que forem efectuadas com inobservância do disposto neste artigo não produzirão quaisquer efeitos em relação à Companhia.

CAPÍTULO III

Obrigações

ARTIGO 9.º

1— A sociedade poderá emitir obrigações, convertíveis ou não em acções nominativas e ou ao portador, conforme vontade expressa dos subscritores nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

2— Os accionistas gozam de preferência na subscrição das obrigações.

ARTIGO 10.º

Por deliberação do conselho de administração, precedida de parecer favorável do conselho fiscal, poderá a sociedade

adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral, administração e fiscalização da sociedade

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e pelas pessoas que exerçam cargos sociais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

2 — As pessoas sem direito a voto que exerçam quaisquer cargos sociais, accionistas ou não, embora não possam votar, poderão discutir, fazer propostas e intervir em todos os demais trabalhos da assembleia geral.

3 — Não poderão assistir às assembleias gerais os accionistas sem direito a voto que não exerçam qualquer cargo social, bem como os obrigacionistas.

ARTIGO 12.º

1 — Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser possuidor de trinta ou mais acções;

b) Possuir, pelo menos, esse número de acções desde o décimo dia anterior ao da reunião da assembleia geral, quando nominativas, averbadas como propriedade sua e, quando ao portador, depositadas em nome do titular, na sede social ou em qualquer instituição bancária.

2 — Os accionistas que não possuírem o número de acções referidas na alínea a) do precedente número poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado ao presidente da mesa da assembleia geral com três dias úteis de antecedência em relação ao que tiver sido designado para a reunião da assembleia geral. As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se deverão, para que o agrupamento tenha lugar, encontrar-se nas condições estabelecidas na alínea b) do n.º 1 deste artigo.

3 — Por cada 30 acções dos accionistas com direito a voto averbadas, depositadas ou agrupadas nos termos dos números anteriores contar-se-á um voto.

ARTIGO 13.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 — Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente servirá o maior accionista presente, ou, quando este não possa ou não queira aceitar o cargo, o imediato em acções, e assim sucessivamente, preferindo o mais velho em igualdade de circunstâncias.

3 — Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente escolherá, de entre os presentes, os accionistas que os substituirão.

ARTIGO 14.º

As reuniões ordinárias da assembleia geral realizar-se-ão nos três meses subsequentes ao termo de cada ano social, e as reuniões extraordinárias, sempre que forem convocadas a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou, ainda, a pedido dos accionistas que representem, pelo menos, a terça parte do capital social e fundamentem devidamente o motivo desse requerimento.

ARTIGO 15.º

1 — Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais, mas só por outro accionista com direito de voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e a este entregue com três dias úteis de antecedência em relação ao que tiver sido designado para a reunião.

2 — O presidente da mesa, quando tiver dúvidas sobre a veracidade das assinaturas das cartas a que se refere o número anterior, poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial ou outra forma de abonação.

3 — Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, os representantes delegar essa representação, nos termos do n.º 1.

4 — Os documentos comprovativos da representação legal, a que se refere o número anterior, devem ser apresentados com a antecedência prevista no n.º 1 ao presidente

da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento ou abonação.

ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados os accionistas aos quais pertençam acções correspondentes a mais de 50 % do capital social, descontadas as acções próprias da sociedade, se as houver.

2 — Em segunda convocação poderá a assembleia geral funcionar validamente seja qual for o número dos accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções corresponderem.

3 — Ficam salvos os casos excepcionais estabelecidos por lei.

ARTIGO 17.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é exercida por um conselho constituído por três ou cinco membros, sendo um deles designado presidente pelos restantes.

2 — Os administradores poderão eleger, entre si, um administrador-delegado, ao qual competirá, além da condução dos negócios correntes, a execução das deliberações tomadas pelo conselho.

3 — Se o conselho de administração ou o administrador-delegado entenderem conveniente poderão delegar em directores, ou noutros mandatários, parte dos poderes da sua competência.

4 — Os administradores ausentes poderão fazer-se representar por outro administrador.

5 — O conselho de administração poderá nomear, de entre os accionistas, os substitutos dos seus membros impedidos de exercer as respectivas funções ou que hajam renunciado ao respectivo mandato ou ainda quando este caducar.

6 — Os substitutos preencherão os cargos dos substituídos, sendo o impedimento temporário, até que ele cesse e, sendo o impedimento definitivo ou havendo renúncia ou caducidade do mandato, até à primeira reunião da assembleia geral ordinária.

ARTIGO 18.º

As acções de administração pertencem os mais amplos poderes de gerência, bem como os de adquirir, alienar ou por qualquer forma obrigar os bens móveis, bem como os imóveis da Companhia, mas quanto à alienação ou obrigação destes últimos somente após a obtenção de parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO 19.º

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou só pela do administrador-delegado, ou ainda de um administrador conjuntamente com a de um director mandatário.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados ou praticados quer por um administrador, quer por um director, quer ainda por um mandatário.

ARTIGO 20.º

1 — A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal com as atribuições fixadas na lei e que será composto por três membros efectivos e um suplente.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará desde logo o presidente.

Disposições comuns ao capítulo

ARTIGO 21.º

O conselho de administração e o conselho fiscal, assim como o presidente e o vice-presidente e os secretários da mesa da assembleia geral, serão eleitos de três em três anos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

ARTIGO 22.º

Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal terão as remunerações que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO 23.º

As remunerações dos membros dos conselhos de administração e fiscal poderão consistir em quantias fixas ou em percentagens nos lucros líquidos apurados ou numa e noutra coisa conjuntamente.

ARTIGO 24.º

Os membros dos corpos sociais manter-se-ão nos seus cargos enquanto não entrarem em função as pessoas designadas para os substituírem.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e aplicações de resultados

ARTIGO 25.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 5 %, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver completo ou sempre que for necessário reintegrá-lo;

b) 25 % para o fundo de renovação de maquinismos e edifícios;

c) A constituição e reforço de fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade ou em quaisquer outras aplicações deliberadas pela assembleia geral;

d) A importância destinada a satisfazer as participações nos lucros referidos no artigo 23.º;

e) O remanescente, para dividendo aos accionistas ou para conta nova, também de harmonia com o que for deliberado pela mesma assembleia.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO 27.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos e pelo processo estabelecidos na lei.

2 — Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do § 1.º do artigo 131.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo 134.º daquele Código, todos os poderes especiais abrangidos nos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo.

3 — A liquidação poderá ser feita extrajudicialmente.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 28.º

1 — Para todas as questões entre os accionistas e a sociedade emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro da comarca de Tomar.

2 — Poderão, de preferência, as partes resolver as questões acima referidas por recurso a arbitragem, cabendo, neste caso, a cada parte nomear um árbitro e a estes eleger um terceiro.

Está de conformidade com o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve:

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Abril de 1978. — O Terceiro-Ajudante, *Cremilde do Patrocinio Anacleto*.

1-0-6116

SOCIEDADE DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE COLAS MACROMOL, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 16 de Março corrente, lavrada de fl. 83 v.º a fl. 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-H do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe e sede em Lisboa, António Dias Teixeira, tendo renunciado à gerência que nela vinha exercendo;

Que os únicos e actuais sócios entre quem ficou a existir a mesma sociedade, Altino Dias Teixeira e Dr. Carlos Alberto Leal Baleia, elevaram o capital social de 100 000\$ para

300 000\$, mediante o reforço de 200 000\$, subscrito e realizado, a dinheiro, por eles e por Clotilde Teresa Carrapiço Pereira Baleia e Rui Manuel Costa Caeiro, que assim deram entrada na sociedade como novos sócios;

Que, ainda pela mesma escritura, alteraram parcialmente o respectivo pacto social, dando nova redacção aos artigos 1.º e 3.º, sendo aditado a cada um deles um parágrafo, que ficou sendo § único, e ao corpo do artigo 5.º, tudo pela forma seguinte:

1.º

A sociedade mantém a denominação de Sociedade de Produção Industrial de Colas Macromol, L.^{da}, tem a sua sede em Lisboa, com domicílio na Rua da Cruz dos Poiais, 16, com duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outra localidade.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores do activo, é de 300 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma de 60 000\$, do sócio Altino Dias Teixeira; uma de 150 000\$, do sócio Carlos Alberto Leal Baleia; uma de 30 000\$, da sócia Clotilde Teresa Carrapiço Pereira Baleia, e uma de 60 000\$, do sócio Rui Manuel Costa Caeiro.

§ único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condição a estabelecer por deliberação da assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, obrigando-se a sociedade com a assinatura conjunta de dois gerentes.

(Mantém-se o § único deste artigo e o restante pacto social não alterado.)

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Março de 1978. — O Terceiro-Ajudante, *Teodora de Jesus da Costa Rodrigues Gomes Segurado*.

1-0-5740

ANTÓNIO GUERREIRO, L.^{DA}

Sede: Estrada de Mem Martins, lote 11, cave, direlto Mem Martins

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 4 de Maio de 1978, exarada de fl. 25 v.º a fl. 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 530-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Sintra, a cargo do notário licenciado José Maria Martins Soares, António Guerreiro e Maria Antónia Paulino Valadas Guerreiro, dissolveram a sociedade em epígrafe, tendo partilhado entre si os bens da referida sociedade, ficando qualquer deles autorizado a praticar os necessários actos de publicação e de registos.

Na parte omitida desta escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

É certidão de narrativa e de teor parcial que fiz extrair e vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Sintra, 10 de Maio de 1978. — A Ajudante, *Lucília Dias Gomes*.

1-0-6010

TABACARIA — CASA JOÃOZINHO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 2 de Maio de 1978, lavrada de fl. 52 v.º a fl. 54 do livro n.º 30-G de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Eduardo António Correia de Azevedo, saíram da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Tabacaria — Casa Joãozinho, L.^{da}, com sede na Rua de Oscar Monteiro Torres, loja 1-B, lote 4, em Queluz, concelho de Sintra, e renunciaram à gerência D. Irlanda da Luz Peres e João Pedro Fermisson Ramos, tendo entrado como novos sócios António Neves de Oliveira Lapo e Maria Carmina

Rodrigues da Silva Oliveira, os quais, como únicos sócios que ficaram sendo da mesma sociedade, alteraram o artigo 6.º do respectivo pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

6.º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios, bastando, no entanto, a assinatura da sócia Maria Carmina Rodrigues da Silva Oliveira para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

É certidão de narrativa, sob a forma de extracto, que vai conforme com o original.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Maio de 1978. — O Primeiro-Ajudante, *Noémia da Conceição Alcobia de Oliveira*. 1-0-6011

SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA E PETROLÍFERA — QUIPESA, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 1978, lavrada de fl. 81 a fl. 83 v.º do livro n.º 99-B de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Henrique Vaz Lacerda, e em execução das deliberações tomadas nas reuniões de assembleia geral celebradas em 9 de Dezembro de 1974 e 23 de Março de 1977 da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Representações para a Indústria Química e Petrolífera — Quipesa, S. A. R. L., com sede em Lisboa:

I — Foi elevado para 1 500 000\$ o seu capital social, sendo o aumento ou reforço de 1 000 000\$ efectuado por incorporação de reservas livres da sociedade, encontrando-se por isso este reforço totalmente realizado.

II — A sede social foi transferida para a Avenida de António Augusto de Aguiar, 148, 8.º, A, nesta cidade de Lisboa;

III — Em consequência, os artigos 1.º e 5.º dos respectivos estatutos passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Representações para a Indústria Química e Petrolífera — Quipesa, S. A. R. L., e tem a sua sede na Avenida de António Augusto de Aguiar, 148, 8.º, A, em Lisboa.

§ único. A localização da sede pode ser mudada por decisão do conselho de administração.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado, é de 1 500 000\$ e encontra-se dividido e representado por 1500 acções, no valor nominal de 1000\$ cada uma, em títulos de 1, 5, 10, 20 ou 50 acções.

Está de conformidade com o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Abril de 1978. — O Terceiro-Ajudante, *Cremilde do Patrocínio Anacleto*.

1-0-5961

ANÍBAL FERNANDES CARREIRA & C.ª, L.ª

Certifico que, por escritura desta data, lavrada de fl. 11 a fl. 14 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-C do Cartório Notarial de Pombal, a cargo do notário licenciado Emílio Fernandes Carranca, Aníbal Fernandes Carreira, casado, residente no lugar da Guia, freguesia de Mata Mourisca, desde concelho de Pombal, cedeu, pelo preço de 45 000\$, a Paulo Martins Coelho, casado, residente no mesmo lugar da Guia, a quota que possuía no valor de 45 000\$ na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Aníbal Fernandes Carreira & C.ª, L.ª, com sede no referido lugar da Guia, constituída por escritura de 22 de Maio de 1968, lavrada neste Cartório e exarada de fl. 93 v.º a fl. 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-B, com o capital social de 50 000\$;

Que o mesmo Aníbal Fernandes Carreira, na qualidade de procurador de D. Alcide Pedrosa Fernandes Carreira Varela Pinto, casada, residente na Praceta de Cabinda, 40,

rés-do-chão, A, em Oeiras, cedeu, pelo preço de 5000\$, a Cremilde do Rosário Maria, casada, residente no dito lugar da Guia, a quota que a mesma possuía na referida sociedade, no valor nominal de 5000\$;

Que as quotas foram cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações, tendo os cedentes renunciado à gerência da sociedade.

Os referidos Paulo Martins Coelho e Cremilde do Rosário Maria, na qualidade de únicos sócios da referida sociedade, procederam à modificação da firma e, em consequência, alteraram parcialmente o pacto social, dando aos artigos 1.º e 3.º a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Paulo Martins Coelho & C.ª, L.ª, e continua a ter a sua sede e estabelecimento no lugar da Guia, freguesia de Mata Mourisca, deste concelho, conta o seu início desde o dia 22 de Maio de 1968, data da sua constituição, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000\$, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores, e corresponde às quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 45 000\$, pertencente ao sócio Paulo Martins Coelho, e outra de 5000\$, pertencente à sócia Cremilde do Rosário Maria.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pombal, 23 de Janeiro de 1978. — O Segundo-Ajudante, *Manuel Gonçalves das Neves*. 1-3-1354

ARMAZÉNS ARUANGUA, L.ª

Certifico que, por escritura de 28 do mês findo, lavrada de fl. 41 a fl. 43 do livro de notas n.º 65-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado João Afonso Caldas, a sociedade por quotas denominada Sociedade de Comércio Geral e Representações Aruangua, L.ª, com sede provisória na Rua de S. Vítor, 150, freguesia de S. Vítor, desta cidade, mudou a sua denominação para Armazéns Aruangua, L.ª, tendo, em consequência disso e bem assim da saída dos sócios João Baptista dos Santos Palmeira e Maria de Lurdes da Silva Lima, ou Maria de Lurdes da Silva Lima Palmeira, sido alterados o n.º 1 do artigo 1.º, o artigo 3.º e o n.º 4 do artigo 5.º do respectivo pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Armazéns Aruangua, L.ª, tem a sua sede provisória na Rua de S. Vítor, 150, freguesia de S. Vítor, desta cidade, e durará por tempo indeterminado, a contar de 3 de Setembro de 1976.

3.º

O capital social é de 1 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, e dividido em duas quotas de 500 000\$, pertencente uma a cada sócio.

5.º

4 — São desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Braga, 4 de Maio de 1978. — A Ajudante, *Maria Arnaldina Araújo Braga Tinoco*. 1-3-1326

FÁBRICA DE CALÇADO JACINTOS, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 2 de Maio de 1978, lavrada de fl. 47 a fl. 49 do respectivo livro de notas n.º 21-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Alcobaça, a cargo do notário licenciado Vítor Manuel Mendes Morão, o sócio Fernando Maria Ferreira, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no lugar do Casal da Estrada, freguesia da Benedita, concelho de Alcobaça, sob a denominação Fábrica de Calçado Jacintos, L.ª, cedeu a quota de 500 000\$ que nela possuía a Maria Teresa da Silva Maria Ferreira, tendo renunciado às suas funções de gerência; A cessionária, que foi nomeada gerente, e Luís Maria Ferreira, únicos sócios da aludida sociedade, alteraram a redacção

do § 1.º do artigo 5.º do pacto social e suprimiram o § 4.º do mesmo artigo, o qual fica, assim, com apenas três parágrafos, passando a ter aquele parágrafo a seguinte redacção:

Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos gerentes. Está conforme.

Declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Alcobaca, 2 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Joaquim Canha Carolino da Silva*. 1-3-1261

VALENTE MARQUES & C.ª, L.ª

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 1977, exarada de fl. 26 v.º a fl. 28 v.º do livro de notas n.º 95-B da notária do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, licenciada Maria Benilde Proença de Carvalho, foi reforçado com mais 8 000 000\$ o capital social da sociedade Valente Marques & C.ª, L.ª, com sede no lugar de Adães, freguesia de Ul, deste concelho, passando o capital social de 12 000 000\$ para 20 000 000\$, em consequência daquele reforço, tendo os sócios deliberado proceder à alteração do artigo 3.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 20 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 14 575 000\$, subscrita pelo sócio Manuel Valente Marques; uma de 125 000\$, subscrita pelo sócio Domingos Santiago; uma de 3 600 000\$, subscrita pela sócia D. Diamantina da Silva Coelho; outra de 200 000\$, subscrita pelo sócio António Albano Rocha Figueiredo, e outra de 1 500 000\$, subscrita pelo sócio Albino Valente Marques, tendo todo este capital já entrado na caixa social.

Está conforme, e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, 16 de Fevereiro de 1978. — O Ajudante, *João de Oliveira Ramalho*. 1-1-1412

BARROS, OLIVEIRA & MARQUES, L.ª

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 1978, exarada no Cartório Notarial de Vale de Cambra, de fl. 17 a fl. 20 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 673, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a firma Barros, Oliveira & Marques, L.ª, com sede em Vale de Cambra, cuja alteração consiste no seguinte:

O artigo 4.º passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, totalmente realizado, a dinheiro, e já absorvido e representado pelos valores sociais, de harmonia com a respectiva escrita, é de 1 000 000\$, correspondente à soma das quotas dos sócios, que são: Arménio de Almeida Barros, Manuel de Oliveira Tavares e António da Conceição Marques, uma quota de 250 000\$ cada um, e Alberto Tavares da Silva e Alberto Nogueira Pereira da Silva, uma quota de 125 000\$ cada um.

O artigo 6.º passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

Em todos os actos que não constituam mero expediente e que envolvam responsabilidade para a firma será a sociedade representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um mínimo de dois sócios gerentes, sendo um deles necessariamente um dos três primeiros sócios gerentes, Arménio de Almeida Barros, Manuel de Oliveira Tavares ou António da Conceição Marques.

O artigo 13.º passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 13.º

Falecendo ou sendo interdito um sócio, os seus direitos serão exercidos pelos seus herdeiros, que de entre si escolherão um que a todos represente, em total equivalência de direitos do sócio falecido ou interdito, incluindo orde-

nado de gerência, que, em qualquer circunstância, terá de ser pago durante seis meses imediatos ao óbito ou interdição do sócio.

O artigo 14.º passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 14.º

Salvo acordo em contrário, os sucessores do sócio falecido ou interdito terão direito a exigir da sociedade a liquidação da respectiva posição social, mediante um balanço especialmente organizado para o efeito, e no qual, além do mais, ter-se-á em consideração a reavaliação do imobilizado e de outros bens ou valores análogos. O pagamento do valor total apurado será feito em seis anos, a contar da data da morte ou do trânsito em julgado da sentença de interdição do sócio, em fracções trimestrais, iguais, vencendo o capital retido, até total reembolso, o juro anual praticado pelo Banco de Portugal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vale de Cambra, 5 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Alberto Tavares de Pinho*. 1-0-5852

TECNICOMAR — REPRESENTAÇÕES, L.ª

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 1978, inserta de fl. 33 a fl. 34 v.º do livro para escrituras diversas n.º 100-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Tecnicomar — Representações, L.ª, com sede na Rua de Goa, freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, procederam aos seguintes actos:

a) Reforçaram o capital social com a importância de 800 000\$, integralmente realizada, em dinheiro, entrado na caixa social;

b) Unificaram as quotas de que eram titulares com as resultantes da subscrição do reforço; e

c) Em consequência, alteraram o artigo 3.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores resultantes da escrita, é de 1 200 000\$, e acha-se dividido em três quotas, pertencentes uma de 675 000\$ ao sócio Ângelo Ribau Teixeira, uma de 300 000\$ ao sócio Alberto Cravo Lopes Conde e uma de 225 000\$ ao sócio Clemente Filipe Casqueira.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 5 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Luis dos Santos Ratola*. 1-3-1254

MANUEL MARTINS SANTIAGO & FILHO, L.ª

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 1978, exarada de fl. 84 a fl. 85 v.º do livro n.º 67-B de escrituras diversas do Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, foi elevado para 600 000\$ o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma Manuel Martins Santiago & Filho, L.ª, e sede no lugar da Feira Nova, desta freguesia, vila e concelho de Albergaria-a-Velha, havendo o aumento, de 200 000\$, sido subscrito, em dinheiro, já entrado na caixa social, pela seguinte forma: 150 000\$, por José dos Santos Gonçalves, casado, residente na vila de Albergaria-a-Velha, que entrou como sócio para a sociedade com uma quota daquele valor; 50 000\$, pelo já sócio Manuel Sousa Santiago, que assim fica na sociedade com uma quota do valor nominal de 150 000\$.

Por esta mesma escritura foram alterados os artigos 2.º, 3.º e 4.º do pacto social da dita sociedade, que passaram a ter a seguinte redacção:

2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da indústria de carroçarias de veículos automóveis, podendo, todavia, dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 600 000\$ e

acha-se representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de 300 000\$, pertencente ao sócio Manuel Martins Santiago, e duas do valor nominal de 150 000\$ cada uma, pertencendo uma ao sócio Manuel Sousa Santiago e outra ao sócio José dos Santos Gonçalves.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, consoante vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, e para que esta se considere validamente obrigada, activa ou passivamente, em quaisquer actos e contratos é suficiente a assinatura de dois deles, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer dos gerentes.

§ único. Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência e pode qualquer dos sócios delegar em pessoa estranha ou em outro sócio os seus poderes de gerência e de representação social, mediante instrumento de procuração.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, 5 de Maio de 1978. — O Segundo-Ajudante, *Daniel Gomes Coutinho*.

1-1-1418

IGREJA EVANGÉLICA DA QUINTA DA LOMBA, BARREIRO

Certifico que, por escritura de 26 de Abril de 1978, lavrada de fl. 98 v.º a fl. 1 dos livros de escrituras diversas n.ºs 361-B e 362-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial do Barreiro, a cargo do notário licenciado Francisco Rosário dos Reis, foi constituída uma associação religiosa sob a denominação de Igreja Evangélica da Quinta da Lomba, Barreiro, com sede provisória na Rua de D. João de Castro, 80, Quinta da Lomba, Barreiro, e tem por fim prestar culto a Deus, segundo os ensinamentos das Sagradas Escrituras, instruir os seus membros na religião cristã evangélica, difundir o Evangelho de Cristo, nomeadamente através de conferências públicas, serviços religiosos, campos de férias e publicação e distribuição de livros, jornais e folhetos, e estabelecer em qualquer parte do País congregações cristãs evangélicas. O património da Igreja Evangélica da Quinta da Lomba é constituído por contribuições voluntárias dos seus membros e, bem assim, de quaisquer heranças, legados ou doações de que venha a beneficiar, bens imóveis ou de outra natureza, adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Para a realização dos seus fins pode a associação adquirir, construir, alienar, arrendar e onerar bens imóveis ou de outra natureza necessários para a instalação da Igreja, seus departamentos e missões e residências pastorais, dispor dos mesmos bens livremente e administrá-los, nos termos por que o podem fazer segundo a lei civil as pessoas colectivas, e organizar livremente as suas actividades com a utilização dos meios adequados.

Fazem parte da associação as pessoas singulares que tiverem sido admitidas como membros, de acordo com a disciplina da Igreja, e cujos nomes constarem dos registos da Igreja, sendo da competência da assembleia geral a exclusão de associados.

A associação só pode ser extinta por deliberação da assembleia geral em sessão extraordinária, convocada expressamente para o efeito, mediante deliberação tomada por dois terços dos associados.

Ao aprovar a extinção e inerente dissolução do seu património, a assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos bens.

Vai conforme o original.

Secretaria Notarial do Barreiro, 27 de Abril de 1978. — O Ajudante, *Augusto Pereira de Almeida*.

1-1-1446

JUVENTUDE CLUBE DE SÃO JOÃO (J. C. S. J.)

Certifico que, por escritura de 6 de Abril corrente, lavrada de fl. 87 a fl. 89 do livro n.º 70-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial do Funchal, a cargo da notária licenciada Olívia da Conceição Nunes Pinto Capelo Ramos, foi titulado um aditamento à de 21 de Maio de 1976, lavrada de fl. 57 v.º a fl. 59 v.º

do livro n.º 81-C do 3.º Cartório desta Secretaria, que é a constituição de uma associação, nos termos dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil e do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, denominada Juventude Clube de São João (J. C. S. J.), com sede à Rua de S. João, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, e tendo como finalidade a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados — aditamento que é de quatro artigos, de 8.º a 11.º, que estão assim redigidos:

ARTIGO 8.º

A admissão de sócios compete à direcção, mediante proposta assinada por um sócio.

§ 1.º Não poderá ser admitido como sócio todo o indivíduo que não goze de boa reputação moral ou que tenha sido demitido de qualquer colectividade por motivos que provem menos dignidade.

§ 2.º As propostas serão afixadas na sede do Clube por espaço de oito dias, findos os quais serão submetidas à aprovação da direcção.

§ 3.º A admissão do proposto será julgada pela direcção, estando presentes, pelo menos, quatro membros directivos, e só se tornará efectiva em caso de aprovação pela maioria destes.

ARTIGO 9.º

Aprovada a proposta, o secretário oficiará ao novo sócio, comunicando-lhe a sua admissão e o seu número de sócio.

ARTIGO 10.º

O sócio que se atrasar na sua quotização por um trimestre sem apresentar motivo justificado será, depois de devidamente avisado pela direcção e de expirado o prazo de quinze dias sem solução da sua parte, eliminado sem mais formalidades.

ARTIGO 11.º

A eliminação do sócio por motivo alheio ao artigo anterior só se poderá tomar efectiva por acto da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, para este fim convocada, e são motivos suficientes:

a) Condenação judicial ou julgamento por causa desonrosa;

b) Trazer desaire ao Clube ou prejudicá-lo nos seus interesses e seus fins ou por mau comportamento moral.

Está conforme.

Secretaria Notarial do Funchal, 13 de Abril de 1978. — O Ajudante, *Carlos Gomes d'Ornelas*.

1-1-1416

O GRUPO DESPORTIVO DOS FERROVIÁRIOS DO BARREIRO

Certifico que, por escritura de 18 de Abril de 1978, lavrada de fl. 72 v.º a fl. 91 v.º do livro de escrituras diversas n.º 51-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial do Barreiro, a cargo da notária licenciada Maria de Lurdes Pinto Damásio, foi constituída uma associação cultural e desportiva sob a denominação O Grupo Desportivo dos Ferroviários do Barreiro, com sede no Barreiro, que tem por fim promover e desenvolver a educação física dos seus associados e propagar entre eles a prática dos desportos como meio de educação, tendo em vista a sua influência na formação física e intelectual.

O Grupo Desportivo dos Ferroviários do Barreiro é composto por um número indeterminado de sócios.

Para a realização dos seus fins e segundo os seus recursos este Grupo Desportivo organizará cursos de ginástica, cursos de iniciação e aperfeiçoamento na prática de vários ramos do desporto, provas e festas desportivas, palestras e colóquios de propaganda desportiva.

Podem ser sócios do Grupo Desportivo dos Ferroviários do Barreiro todos os ferroviários que solicitem a sua admissão.

A admissão de sócios efectivos será feita mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos e pelo próprio, em impresso fornecido pelo clube, ao qual serão juntas duas fotografias do proposto, devendo estas ser afixadas na sede do clube pelo espaço de oito dias, findos os quais serão submetidas à aprovação da direcção.

Não poderão ser admitidos como sócios os indivíduos que tenham sido afastados de qualquer outra agremiação desportiva, recreativa ou cultural por motivos indignos ou que por qualquer forma hajam concorrido para diminuir a reputação e crédito do Grupo Desportivo dos Ferroviários do Barreiro.

O sócio que se atrasar na quotização por tempo superior a um trimestre e que convidado pela direcção, por carta, para se justificar não o faça em termos satisfatórios, no prazo de quinze dias, será eliminado.

Vai conforme o original.

Secretaria Notarial do Barreiro, 26 de Abril de 1978. —
O Ajudante, *Augusto Pereira de Almeida*. 1-1-1447

COSTA & MORAIS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 20 de Abril do corrente ano, lavrada a fls. 147 e 147 v.º do livro n.º 653-C do Cartório Notarial de Oeiras, a cargo do notário Manuel Vicente Faria, os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que usa a firma Costa & Morais, L.^{da}, com sede em Oeiras, no Largo de 5 de Outubro, 7, declararam que o apelido «Costa», corresponde ao apelido do sócio Luís da Costa Azevedo e o apelido «Morais» deriva do apelido do sócio Manuel Eugénio Morais, pelo que a firma continua a girar com a mesma designação de Costa & Morais, L.^{da}.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Oeiras, 27 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Eulália Pontes Caetano Gonçalves Cação*. 1-0-5903

MOREIRA & VAZÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura celebrada em 12 do corrente mês de Abril, de fl. 21 v.º a fl. 23 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 293-A do Cartório Notarial de Porto de Mós, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma Moreira & Vazão, L.^{da}, com sede no lugar do Cabeço do Roxo, freguesia de Pedreiras, concelho de Porto de Mós, com o capital social de 300 000\$, dividido em três quotas iguais, uma de cada sócio, sendo a quota do sócio Luís Henriques Moreira, falecido em 19 de Agosto de 1971, representada por Esmeralda Mónica, viúva, e José Henriques Moreira, casado, residentes no Cabeço do Roxo, aumentou o seu capital com a quantia de 450 000\$, integralmente realizada, em dinheiro, já entrado na caixa social, e subscrita, em partes iguais, pelos sócios Esmeralda Mónica, José Henriques Moreira, Joaquim do Nascimento Vazão e José Coelho;

Que, em consequência, alteram o artigo 3.º do pacto social, que fica com a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 750 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde às quotas dos sócios, que são iguais e de 250 000\$ cada uma.

Conferida, está conforme o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Porto de Mós, 26 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Maria Fernanda da Piedade Duarte Vieira*. 1-0-5809

RAMALHO & IRMÃOS, L.^{DA}

Certifico que no dia 10 de Agosto de 1976, de fl. 142 v.º a fl. 144 do livro n.º 1374-C das notas do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Lídia Crispiniano Fontes, foi lavrada uma escritura pela qual o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Ramalho & Irmãos, L.^{da}, com sede na Rua do Vale, 282, rés-do-chão, da vila e concelho da Maia, foi parcialmente alterado, passando o § 3.º do artigo 5.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

§ 1.º Tanto os documentos de simples e mero expediente, como todos aqueles que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade, tais como actos, contratos, letras, livranças, cheques e semelhantes, poderão ser assinados apenas por um dos sócios gerentes, indistintamente.

Está conforme.

5.º Cartório Notarial do Porto, 9 de Maio de 1978. — O Ajudante, *Tito da Silva Evangelista*. 1-6-477

BORRACHAS E PLÁSTICOS — BERNA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada em 29 de Abril corrente, de fl. 61 v.º a fl. 62 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-D do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Hespanha, foi aumentado o capital social da sociedade supra, com sede nesta cidade, que era de 20 000\$, para 1 000 000\$, aumento realizado com a quantia de 980 000\$ de reservas contabilizadas, por incorporação de reservas;

Que, em consequência do aumento e unificação de quotas, alteraram o artigo 2.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

2.º

O capital social é de 1 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro e mais valores constantes da escrita, e representado por duas quotas, sendo uma de 950 000\$, do sócio Augusto Carrega Todo Bom, e outra de 50 000\$, da sócia Maria Lema Escoval Todo Bom.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Abril de 1978. — O Notário, *António Manuel Rodrigues Hespanha*. 1-0-5921

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DOS CAIXEIROS

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 38 a fl. 40 v.º do livro de notas n.º 59-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Torres Vedras, foi constituída a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural dos Caixeiros, com sede no lugar de Caixeiros, freguesia de Silveira, concelho de Torres Vedras, que tem por fins:

a) Promover e desenvolver a cultura e desporto na região em que se insere, particularmente entre a população da aldeia;

b) Lutar contra todas as formas de falsa cultura e alienação no desporto contrárias aos verdadeiros e reais interesses da população;

c) Promover a melhoria das condições físicas e sócio-culturais dos seus associados;

d) Promover o recreio e inter-relações entre os seus associados por todos os modos e meios ao seu alcance.

§ único. Para angariação de fundos que lhe permitam atingir os seus fins, poderá a Associação constituir-se via de acesso de quaisquer entidades estatais ou particulares e poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei, sem tempo de duração.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal a estabelecer pela assembleia geral e só poderão ser sócios da Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, de boa conduta moral e cívica.

No que esteja omissos nos estatutos regerà o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Conferida. Está conforme.

Na parte omitida nada há em contrário ou além do que vai certificado.

Secretaria Notarial de Torres Vedras, 21 de Abril de 1978. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Teresa Macieira Fivelim Costa*. 1-1-1445

URBATE — URBANIZAÇÕES E TERRAPLANAGENS, L.^{DA}

Certifico que em 14 de Abril findo foi publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 87, a alteração do pacto social de Urbate — Urbanizações e Terraplanagens, L.^{da};

Que, por lapso, não se mencionou que a referida sociedade mudou a sua sede da Avenida de Elias Garcia, 307, cave, frente, na Amadora, Oeiras, para a Avenida da República da Bolívia, 75, 7.º, B, freguesia de Benfica, em Lisboa, ficando assim parcialmente alterado o artigo 1.º do pacto social somente na parte em que à situação da sede da sociedade se refere.

Assim se certifica para efeitos de rectificação da referida publicação.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Maio de 1978. — A Ajudante, *Artemisia da Conceição Milheiro*. 1-0-5814

**PAÇOS-COOPE — COOPERATIVA DE CONSUMO
DE PAÇOS DE FERREIRA, S. C. R. L.**

Certifico que, por escritura de 26 do mês findo, lavrada no Cartório Notarial de Paços de Ferreira, e exarada de fl. 19 v.ª a fl. 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 116-B, foi constituída uma sociedade cooperativa anónima de responsabilidade limitada sob a denominação de Paços-Coope — Cooperativa de Consumo de Paços de Ferreira, S. C. R. L., com sede nesta vila, podendo transferir o domicílio social para outro local.

A sociedade tem por fim organizar a cooperação entre os associados para os fins julgados úteis pela assembleia geral, nomeadamente adquirir os artigos de consumo o mais directamente possível no produtor, distribuindo-os aos seus associados a preço pagamento, nas melhores condições de qualidade e preço.

O capital social mínimo é de 1000\$ e é variável, ilimitado e constituído pelas importâncias das acções subscritas pelos sócios.

O valor nominativo de cada acção será de 100\$.

Cada sócio não poderá subscrever menos de 10 acções.

O capital social é variável e ilimitado, constituído por acções nominativas de 100\$ cada uma, no mínimo de 1000\$ por cada sócio, realizável, no máximo, em três prestações mensais, seguidas, sendo a primeira de 400\$ no acto da inscrição e cada uma das outras de 300\$ nos meses subsequentes.

A admissão de sócios é feita mediante proposta apresentada à direcção.

São direitos dos sócios:

a) Utilizar os serviços da Cooperativa e beneficiar das vantagens e regalias concedidas nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados;

b) Votar e ser votado nas eleições de corpos gerentes;

c) Requererem, justificando-o, a convocação da assembleia geral extraordinária.

A respectiva escritura de sociedade foi lavrada pelo notário deste Cartório, licenciado João Goufart de Bettencourt.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original, como se narra.

Cartório Notarial de Paços de Ferreira, 5 de Maio de 1978. —
O Ajudante, *Hermínio Pinto Gomes da Silva*. **-406

CREDITO PREDIAL PORTUGUÊS

Balancete em 31 de Dezembro de 1977

Designação das contas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa e depósito no Banco de Portugal	1 864 569 079\$95	—\$—
Depósitos noutras instituições de crédito	141 866 853\$24	—\$—
Promissórias de fomento nacional	42 000 000\$00	—\$—
Correspondentes no estrangeiro	711 784 884\$78	85 052 743\$48
Ouro, moedas e notas diversas	21 152 638\$40	—\$—
Carteira de títulos e cupões	652 669 790\$41	—\$—
Carteira comercial	7 698 024 688\$08	—\$—
Letras sobre o estrangeiro	202 149 205\$69	—\$—
Correspondentes no País	14 863 149\$34	1 679 799\$00
Empréstimos e contas correntes caucionados	41 164 789\$95	—\$—
Devedores e credores — Moeda nacional	2 312 801 400\$02	516 992 329\$75
Devedores e credores — Moeda estrangeira	1 355 271 916\$80	1 355 222 917\$20
Empréstimos a mais de um anc.....	740 165 169\$37	—\$—
Empréstimos prediais e municipais	5 955 798 479\$14	—\$—
Depósitos à ordem — Moeda nacional	—\$—	5 232 016 676\$67
Depósitos à ordem — Moeda estrangeira	—\$—	12 552 838\$00
Depósitos com pré-aviso — Moeda nacional	—\$—	1 446 888\$40
Depósitos a prazo — Moeda nacional	—\$—	10 263 014 897\$77
Cheques e ordens a pagar	—\$—	154 082 440\$72
Operações passivas no mercado monetário interbancário	—\$—	850 000 000\$00
Exigibilidades diversas	—\$—	21 797 249\$09
Obrigações emitidas	—\$—	42 253 555\$68
Participações financeiras	56 629 255\$71	—\$—
Imóveis	230 224 309\$15	—\$—
Imobilizações diversas	62 807 601\$50	—\$—
Contas diversas e provisões	1 179 226 168\$70	3 693 035 286\$44
Capital	—\$—	550 000 000\$00
Fundo de reserva legal	—\$—	217 572 973\$00
Outros fundos de reserva	—\$—	250 266 120\$46
Lucros e perdas	—\$—	30 188 468\$40
Rendimentos vitalícios	—\$—	5 994 196\$17
Valores de conta alheia	2 538 254 018\$16	—\$—
Valores recebidos em caução	2 902 458 011\$65	—\$—
Devedores por garantias e avals prestados	1 242 357 775\$79	—\$—
Devedores por aceites	2 324 118 391\$73	—\$—
Devedores por créditos abertos	1 021 459 728\$89	—\$—
Credores por valores de conta alheia	—\$—	2 538 254 018\$16
Credores por valores recebidos em caução	—\$—	2 902 458 011\$65
Garantias e avals prestados	—\$—	1 242 357 775\$79
Aceites	—\$—	2 324 118 391\$73
Créditos abertos	—\$—	1 021 459 728\$89
Outras contas de ordem	11 111 669 343\$27	11 111 669 343\$27
	44 423 486 649\$72	44 423 486 649\$72

Nota. — Os saldos constantes deste balancete incluem valores consolidados com o ex-Banco Agrícola e Industrial Viseense.

O Conselho de Gestão: *João Assunção Fernandes — José Pires Lourenço*. — O Director da Contabilidade e Orçamento, *Manuel Costa Baptista*. 4-1-171

CAIXA ECONÓMICA DE LISBOA

(ANEXA AO MONTEPIO GERAL)

Balancete em 31 de Março de 1978

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa	103 962 720\$97	—\$
Depósitos em instituições de crédito	4 614 497 845\$99	—\$
Operações activas do mercado monetário interbancário	50 000 000\$00	—\$
Carteira de títulos e cupões	777 231 388\$40	—\$
Carteira comercial	810 720 813\$10	—\$
Empréstimos e contas correntes caucionados	10 624 393 998\$54	—\$
Devedores e credores	162 551 850\$41	53 769 464\$95
Depósitos à ordem	—\$	3 753 725 305\$81
Depósitos a prazo	—\$	12 068 209 479\$70
Exigibilidades diversas	—\$	21 847 676\$90
Imóveis	8 240 439\$70	—\$
Imobilizações diversas	29 284 520\$00	—\$
Contas diversas e provisões	274 646 825\$98	1 118 865 704\$90
Fundo de reserva legal	—\$	181 401 685\$15
Outros fundos de reserva	—\$	27 798 684\$50
Encargos	454 477 251\$95	—\$
Receitas e lucros	—\$	609 387 417\$92
Lucros e perdas	—\$	75 002 235\$21
Valores de conta alheia	387 240 252\$40	—\$
Valores recebidos em caução	1 020 701 442\$30	—\$
Credores por valores de conta alheia	—\$	387 240 252\$40
Credores por valores recebidos em caução	—\$	1 020 701 442\$30
Outras contas de ordem	505 680 090\$60	505 680 090\$60
	19 823 629 440\$34	19 823 629 440\$34

O Presidente da Direcção, *João Norberto da Silva Almeida*. — O Chefe dos Serviços de Contabilidade, *Fernando José Valério Baptista*. 1-3-1511

BANCO ESPÍRITO SANTO E COMERCIAL DE LISBOA

Balancete em 31 de Dezembro de 1977

ACTIVO	PASSIVO
Caixa e depósitos no Banco de Portugal	Depósitos à ordem
Depósitos noutras instituições de crédito	Depósitos com pré-aviso
Correspondentes no País	Depósitos a prazo
Correspondentes no estrangeiro	52 971 019 908\$79
Ouro, moedas e notas estrangeiras	Cheques e ordens a pagar
Operações activas do mercado monetário interbancário	Operações passivas do mercado monetário interbancário
370 000 000\$00	170 000 000\$00
Ações, obrigações e quotas	Exigibilidades diversas
3 985 214 109\$88	107 759 978\$31
Carteira comercial	Correspondentes no estrangeiro
35 533 385 610\$86	9 354 879\$84
Letras sobre o estrangeiro	Devedores e credores
882 818 658\$58	8 328 019 407\$48
Empréstimos e contas correntes caucionados	Contas transitórias e de regularização
2 159 361 372\$12	3 758 955 162\$76
Empréstimos a mais de um ano	Provisões
246 802 402\$40	2 891 352 594\$31
Devedores e credores	Capital
14 237 859 834\$39	1 200 000 000\$00
Outros valores realizáveis	Reserva legal
6 923 008\$67	166 558 440\$73
Participações financeiras	Outras reservas
185 164 987\$20	635 000 000\$00
Despesas de constituição e de instalação	Resultados do exercício
35 700 566\$26	110 089 304\$22
Mobiliário e material	Credores por valores de conta alheia
269 910 661\$11	15 159 520 352\$93
Imóveis	Credores por valores recebidos em caução
532 930 338\$96	3 549 353 378\$17
Contas transitórias e de regularização	Garantias e avales prestados
3 081 109 375\$70	13 121 161 807\$41
Valores de conta alheia	Acéites
15 159 520 352\$93	176 245 034\$05
Valores recebidos em caução	Créditos abertos
3 549 353 378\$17	3 660 107 679\$96
Devedores por garantias e avales	Outras contas de ordem
13 121 161 807\$41	11 126 364 470\$24
Devedores por acéites	
176 245 034\$05	
Devedores por créditos abertos	
3 660 107 679\$96	
Outras contas de ordem	
11 126 364 470\$24	
117 767 151 420\$63	117 767 151 420\$63

O Conselho de Gestão: *José Pinto Alho*. — O Director do Departamento de Contabilidade, *Carlos Santos Moita*. 4-1-170

INTERNATIONAL FACTORS - PORTUGAL, S. A. R. L.

Balancete em 31 de Março de 1977

Designação	Saldos	
	Devedores	Credores
Capital	-\$	10 000 000\$00
Reserva legal	-\$	-\$
Reserva livre	-\$	-\$
Provisões	-\$	13 300 000\$00
Resultados de exercicios	55 050 549\$33	-\$
Mobiliário e material	3 727 252\$00	-\$
Gastos plurienais	257 992\$00	-\$
Participações financeiras	3 392 000\$00	-\$
Reintegrações e amortizações	-\$	2 418 662\$80
Carteira comercial	168 533 170\$10	-\$
Contas transitórias e de regularização	883 569\$10	-\$
Antecipações activas	8 000\$00	-\$
Correspondentes no estrangeiro	24 074 520\$72	-\$
Devedores e credores — Moeda nacional	48 079 503\$30	-\$
Devedores e credores — Moeda estrangeira	-\$	11 400 339\$90
Credores por fornecimentos	-\$	666 230\$30
Credores diversos	-\$	-\$
Exigibilidades diversas	-\$	918 026\$20
Caixa	623 107\$91	-\$
Depósitos à ordem	-\$	4 890 063\$73
Empréstimos e contas correntes caucionados	-\$	267 269 652\$00
Corpos gerentes	108 000\$00	-\$
Pessoal	4 452 082\$60	-\$
Despesas de expediente	381 531\$30	-\$
Despesas das instalações	105 800\$80	-\$
Serviços de terceiros	208 455\$00	-\$
Encargos fiscais e parafiscais	892 676\$00	-\$
Conservação e reparação	276 761\$20	-\$
Diversas	239 253\$80	-\$
Juros a favor	-\$	5 623 110\$60
Comissões de factoring	-\$	2 465 123\$00
Result. oper. s/ estrangeiro	-\$	-\$
Juros a nosso cargo	7 427 540\$50	-\$
Receitas diversas	-\$	124 818\$30
Encargos diversos	181 007\$97	-\$
Comissões aos nossos correspondentes	173 253\$20	-\$
Ganhos e perdas	-\$	-\$
Valores de conta alheia	52 414 475\$40	-\$
Valores recebidos em caução	750 000\$00	-\$
Credores por valores de conta alheia	-\$	52 414 475\$40
Credores por valores recebidos em caução	-\$	750 000\$00
Outras contas de ordem	-\$	-\$
Total	372 240 502\$23	372 240 502\$23

Administrador-Delegado, Carlos Augusto de Sousa. — O Técnico de Contas, Hélio José Hilário Guerreiro.

4-1-19

TÁXIS AFONSO BAPTISTA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 1978, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 202-A, de fl. 35 a fl. 37 v.º, Afonso Baptista de Almeida, Armando José Ribeiro e Leonel Augusto Silveira Baptista, como únicos sócios da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, alteraram o artigo 3.º e o corpo do artigo 5.º do respectivo pacto social, nos termos seguintes:

3.º

O capital social é de 100 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 50 000\$, pertencente ao sócio Armando José Ribeiro; uma quota de 30 000\$, pertencente ao sócio Afonso Baptista de Almeida, e outra quota de 20 000\$, pertencente ao sócio Leonel Augusto Silveira Baptista.

5.º

A gerência e a administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Armando José Ribeiro e Leonel Augusto Sil-

veira Baptista, e para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes ou a de seus delegados.

(Mantém-se o § único deste artigo.)

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Abril de 1978. —
A Ajudante, *Fernanda Pavoeiro Louro de Oliveira Macedo*.
1-0-6039

MARQUES & CAEIRO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 1978, lavrada de fl. 78 a fl. 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-E do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Almada, a cargo do notário Dr. José Manuel Cabral de Matos Oliveira, Etelvino Caldeirinha Caeiro cedeu a D. Maria Leonor Rodrigues Baptista Marques a quota de 5000\$ que possuía no capital da sociedade Marques & Caeiro, L.^{da}, com sede na Avenida do Infante Santo, 393-B, rés-do-chão, no Laranjeiro.

freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, renunciou à gerência e autorizou que o seu apelido «Caeiro» continuasse a figurar na firma da sociedade»

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme.

Secretaria Notarial de Almada, 14 de Abril de 1978. — A Ajudante, *Guilhermina da Costa Guerreiro Cortes*. 4-0-1280

M. E. I. — MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

CONVOCATÓRIA

Convoco a assembleia geral da sociedade M. E. I. — Máquinas e Equipamentos Industriais, L.^{da}, para reunir no próximo dia 11 de Julho de 1978, pelas 17 horas, na Rua do Padre António Vieira, 5, 2.º, Lisboa, para se pronunciar sobre a seguinte

Ordem de trabalhos

Deliberar acerca da dissolução e liquidação da sociedade.
O Sócio Gerente, *João Mont.* 1-0-6377

CELINAL

CENTRO TÉCNICO ELECTRO-INDUSTRIAL, S. A. R. L.

CONVOCAÇÃO

Nos termos dos estatutos, convoco a assembleia geral da sociedade Celinal — Centro Técnico Electro-Industrial, S. A. R. L., a reunir em sessão ordinária, na sua sede social, no Porto, na Rua de Cândido dos Reis, 71, no dia 30 de Junho de 1978, pelas 18 horas, com a seguinte

Ordem de trabalhos

- 1.º Discussão, votação e aprovação do balanço, contas e relatório do conselho de administração referentes ao exercício de 1977;
- 2.º Eleição dos corpos sociais para o exercício corrente e suprimento do período seguinte aos mandatos anteriores;
- 3.º Tomada de qualquer medida de interesse em função da actual situação da sociedade.

Não havendo número legal de accionistas para deliberar em primeira convocação, convoco desde já a mesma assembleia geral para reunir, em segunda convocação, no mesmo local e hora, com a mesma ordem de trabalhos, no dia 20 de Julho de 1978, deliberando, então, com qualquer número de accionistas presentes.

Porto e sede social, 23 de Maio de 1978. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Hortência Rosa de Sousa Berenguel de Araújo*. 1-6-512

COOPERATIVA CONSTRUTORA DE HABITAÇÕES GAM, S. C. R. L.

Sede: Rua de Latino Coelho, 6, 2.º, esquerdo — Lisboa

Assembleia geral CONVOCAÇÃO

Ao abrigo do artigo 36.º dos estatutos, convoco a assembleia geral ordinária da Cooperativa Construtora de Habitações GAM, S. C. R. L., para reunir na Rua da Madalena, 171, 3.º, em Lisboa, às 18 horas do dia 15 de Junho de 1978, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Discussão e votação do balanço, contas do exercício, relatório da direcção e parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1977;
- 2) Apreciação e votação de uma proposta da comissão para atribuição de vencimentos dos corpos sociais, eleita ao abrigo do artigo 38.º dos estatutos;
- 3) Propostas da direcção para:

- a) Votação e aprovação de uma verba de 250 000\$ para resgate de acções (reembolso de capital) no decorrer do ano de 1978, a transferir da conta «Fundo de reserva especial»;

- b) Alteração dos valores a investir ao abrigo do artigo 143.º do regulamento;
- c) Alteração de parte do texto dos artigos 10.º e 12.º do regulamento.

Não havendo quórum, a assembleia geral reunirá, em segunda convocação, de harmonia com o artigo 35.º dos estatutos, com qualquer número de sócios, no mesmo local, uma hora depois.

Lisboa, 22 de Maio de 1978. — O Presidente da Assembleia Geral, *Júlio de Sousa Rodrigues*. **-437

SOUSA, CARDOSO & PEREIRA, L.^{DA}

AVISO

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 366/77, de 2 de Setembro, declaro eu, abaixo assinado, José Teixeira da Silva, casado, residente na Rua do Dr. Figueiredo Sobrinho, da vila de Arouca, que pretendo transmitir por contrato entre vivos à sociedade Sousa, Cardoso & Pereira, L.^{da}, com sede na mesma rua, a Escola de Condução Arouquense, cuja sede também é na mesma rua, da qual sou proprietário.

Arouca, 4 de Maio de 1978. — *José Teixeira da Silva*.

1-1-1569

LEILÃO DE PENHORES

De harmonia com a lei se anuncia que nos dias 27, 28 e 29 do próximo mês de Julho, das 15 às 19 horas, se fará leilão de todos os penhores que devam três ou mais meses de juros na casa de penhores Vitória & Costa, L.^{da}, sita na Calçada da Mouraria, 13, em Lisboa.

A Sócia Gerente, *Maria Vitória Penaforte Costa*. 1-0-6407

LEILÃO DE PENHORES

De harmonia com a lei se anuncia que no dia 10 do próximo mês de Julho, das 21 às 24 horas, se fará leilão de todos os penhores com mais de três meses de juros em atraso na casa Vilela, Ilhéu & C.^ª, L.^{da}, na Rua de S. José, 141-147.

Lisboa, 29 de Maio de 1978. — O Gerente, *Sebastião Mendes da Costa*. 1-0-6373

LEILÃO DE PENHORES

Conforme a lei se anuncia que nos dias 10 e 11 de Julho de 1978, das 15 às 18 horas, se fará leilão de todos os penhores que devam mais de três meses de juros na casa de Ivo S. Barroca, L.^{da}, sita na Rua da Atalaia, 31.

A Gerente, *Célia dos Santos Barroca de Carvalho*. 1-0-6371

LEILÃO DE PENHORES

De harmonia com a lei, a Caixa Económica Social comunica que no dia 8 de Julho próximo, pelas 14 horas, terá início o leilão de penhores com atraso de juros superior a um ano.

O acto realizar-se-á na sua sede, na Rua de Coelho Neto, 75, 1.º, desta cidade.

Porto, 8 de Junho de 1978. — O Chefe de Serviços, *José dos Santos Castro*. 1-1-1570

Rectificação No certificado de constituição da firma Auto Serviço Pombo, Mini-Mercado, L.^{da}, inserto a p. 4937 do *Diário da República*, 3.ª série, n.º 91, de 19 de Abril de 1978, a redacção do artigo 3.º do pacto social saiu com inexactidão, pelo que de novo se procede à sua publicação:

3.º

O capital social é de 200 000\$, já realizado e entrado na caixa social, dividido em quatro quotas iguais, de 50 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio. **